

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Faculdade Mineira de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado

**O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NO AVANÇO DO POPULISMO NO BRASIL:
riscos à democracia representativa.**

Pollyana Mara Andrade Ferreira

Belo Horizonte

2023

Pollyana Mara Andrade Ferreira

**O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NO AVANÇO DO POPULISMO NO BRASIL:
riscos à democracia representativa.**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz

Belo Horizonte

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

F383p Ferreira, Pollyana Mara Andrade
O papel das redes sociais no avanço do populismo no Brasil: riscos à democracia representativa / Pollyana Mara Andrade Ferreira. Belo Horizonte, 2023.
105 f. : il.

Orientador: Álvaro Ricardo de Souza Cruz
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Democracia - Brasil. 2. Populismo - Brasil. 3. Rede social na Internet. 4. Mídia digital - Legislação - Brasil. 5. Participação popular. 6. Participação política. 7. Eleições. 8. Disseminação da Informação. 9. Fake news. I. Cruz, Álvaro Ricardo de Souza. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 329(81)

Pollyana Mara Andrade Ferreira

**O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NO AVANÇO DO POPULISMO NO BRASIL:
riscos à democracia representativa.**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz

Prof. Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz – PUC Minas (Orientador)

Prof. Dr. José Adércio Leite Sampaio – PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro – UNI LAVRAS (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Cláudio Luiz Gonçalves – PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof^a. Dra. Ana Luiza Novais Cabral – (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus e Nossa Senhora, que foram meus protetores durante toda essa jornada. Toda honra e glória pertencem a tí, Senhor!

Aos meus pais e minha irmã, que sempre vibraram por mim.

Ao meu marido, Rodrigo, que apoiou meus estudos sendo o meu alicerce. Te amo!

Aos meus filhos, Guilherme e Gabriela, fonte de inspiração e com certeza os maiores incentivos para meu crescimento pessoal e profissional.

À minha família querida, especialmente madrinha Jane, tia Jurene, Lucas e Camila.

Aos colegas da Procuradoria de São Joaquim de Bicas pela paciência e compreensão durante esse período.

Ao prefeito Guto Resende, ao meu sogro Arnaldo Batista, Dr. Flávio Tomé, Dr. Marcos Malachias e Dr. Vinícius Caldeira pelo incentivo e respaldo desde o início da minha caminhada acadêmica.

Aos grandes amigos do Programa de Pós Graduação em Direito da Puc Minas e dos Grupos de Pesquisa Redes, AgolatriA e Grupo de Pesquisa Avançados em Direitos Fundamentais, Processo Democrático e Jurisdição Constitucional, pelo suporte emocional e intelectual durante essa trajetória realizada praticamente de forma virtual. Foram muitas conversas e risadas pelo *Whatsapp* e videoconferências.

Em especial, agradeço à Camila Ramos, Larissa Guerra, Fernando Piterman, Maria Jocélia, João Alves e aos professores José Adércio e Cláudio Gonçalves. Deus sempre coloca as pessoas certas em meu caminho...

Aos amigos que de longe ou perto se fizeram presente, compreendendo minha ausência em tantas situações! Lucas e Thaís, obrigada por tudo!

Por fim, agradeço ao meu orientador/amigo/ídolo Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, pela paciência e empatia durante o caminho em que percorri desde 2017 nas disciplinas isoladas. O senhor sempre será meu grande referencial no Direito. Foi um privilégio ser sua orientanda/filha acadêmica!

*Aos meus pais, meu esposo Rodrigo
e meus filhos Guilherme e Gabriela,
por todo amor e incentivo!*

RESUMO

Esta pesquisa examina o papel das redes sociais no avanço do populismo no Brasil e os riscos que representa para a democracia representativa. Com o advento das redes sociais, houve uma transformação significativa na forma como a informação é disseminada e recebida pela sociedade. O populismo, caracterizado pela retórica simplista e apelo direto às emoções das massas, encontrou nessas plataformas um terreno fértil para sua propagação. Neste estudo, são explorados os mecanismos pelos quais as redes sociais potencializam o populismo digital no contexto eleitoral brasileiro. Destaca-se a facilidade de acesso à informação, a facilidade no envio de conteúdos e a interação direta entre políticos e cidadãos como fatores-chave nesse processo. Como resultado, a ascensão de lideranças populistas que desafiam os pilares da democracia torna-se uma possibilidade real. Diante desse cenário complexo, são discutidas medidas mitigadoras para preservar os princípios democráticos e fortalecer a participação cidadã no ambiente digital. Políticas públicas, estratégias de comunicação e educação midiática são apontadas como possíveis soluções para promover uma participação informada e crítica dos cidadãos nas redes sociais. Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para a compreensão das dinâmicas entre redes sociais, populismo e democracia representativa no Brasil. Ao oferecer subsídios para o desenvolvimento de abordagens eficazes, pretende-se mitigar os riscos associados ao avanço do populismo nas redes sociais, garantindo assim a preservação dos fundamentos democráticos e a construção de uma sociedade mais engajada e informada.

Palavras chave: Democracia; Era digital; Redes Sociais; Populismo; Tecnopopulismo.

ABSTRACT

This research examines the role of social media in the advancement of populism in Brazil and the risks it poses to representative democracy. With the advent of social media, there has been a significant transformation in the way information is disseminated and received by society. Populism, characterized by simplistic rhetoric and a direct appeal to the emotions of the masses, has found fertile ground for its propagation on these platforms. This study explores the mechanisms by which social media amplifies populism in the Brazilian electoral context. The ease of access to information, the ease of content sharing, and the direct interaction between politicians and citizens are highlighted as key factors in this process. As a result, the rise of populist leaders who challenge the pillars of democracy becomes a real possibility. In the face of this complex scenario, mitigating measures are discussed to preserve democratic principles and strengthen citizen participation in the digital environment. Public policies, communication strategies, and media education are pointed out as possible solutions to promote informed and critical citizen participation on social media. Through this research, the aim is to contribute to the understanding of the dynamics between social media, populism, and representative democracy in Brazil. By providing support for the development of effective approaches, the goal is to mitigate the risks associated with the advancement of populism on social media, thus ensuring the preservation of democratic foundations and the construction of a more engaged and informed society.

Keywords: Democracy; Digital era; Social Media; Populism; Technopopulism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 DEMOCRACIA.....	7
2.1 A democracia e o ideal democrático de Robert Dahl	7
2.2 Democracia Representativa.....	18
3 SOCIEDADE EM REDE E NOVAS TECNOLOGIAS.....	24
4 REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO POLÍTICA: DESINTERMEDIAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E MICRO DIRECIONAMENTO.....	41
4.1 O microdirecionamento de conteúdos e o microtargeting	46
4.2 Breves considerações sobre fake news e seu poder de influenciar nas eleições.....	51
5 ASCENSÃO DO TECNOPOPULISMO E EROSÃO DEMOCRÁTICA: O PAPEL DA COMUNICAÇÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTO PARA LÍDERES POPULISTAS AUTORITÁRIOS	73
5.1 Populismo e suas ramificações.....	73
5.2 A ascensão do Tecnopopulismo	82
6 CONCLUSÃO	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as redes sociais têm desempenhado um papel significativo na configuração do cenário político brasileiro, promovendo mudanças substanciais na forma como a informação é difundida e recebida pela sociedade. As plataformas online têm se tornado espaços favoráveis ao repasse rápido e amplo de ideias, opiniões e discursos políticos. No entanto, embora as redes sociais sejam vistas como ferramentas poderosas para a comunicação e movimentação social, trazem consigo riscos substanciais para a democracia representativa ao favorecer o avanço do discurso populista.

O objetivo desta dissertação é investigar o papel das redes sociais no fortalecimento do populismo e os desafios que sua ascensão representa para a democracia. O populismo, caracterizado pela retórica simplista e pelo apelo direto às emoções das massas, tem encontrado nas redes sociais uma plataforma propícia para sua manipulação e consolidação. O acesso facilitado à informação, a viralização rápida de conteúdos e a capacidade de interação direta com os eleitores conferem às redes sociais um poder sem precedentes na formação de opiniões e no engajamento político.

No contexto político/partidário brasileiro, o avanço do populismo nas redes sociais tem gerado uma série de consequências que demandam análise aprofundada. Entre elas, destacam-se a polarização política, o enfraquecimento dos debates racionais, a disseminação de notícias falsas e a deslegitimação de instituições democráticas. Esses fatores, combinados, criam um ambiente propício para a erosão da confiança nas estruturas políticas estabelecidas e para a ascensão de lideranças populistas que desafiam os princípios fundamentais da democracia representativa.

Diante dessa situação complexa, é fundamental compreender os mecanismos pelos quais as redes sociais potencializam o populismo no Brasil. Além disso, é necessário identificar as medidas mitigadoras que podem ser adotadas para preservar os princípios democráticos e fortalecer a participação cidadã no ambiente digital.

Para atingir esses objetivos, este estudo utilizará uma abordagem teórica e empírica, com base em uma revisão bibliográfica atualizada e em análises de casos jurídicos específicos relacionados ao contexto brasileiro. Serão exploradas pesquisas acadêmicas, relatórios de organizações internacionais, dados estatísticos e estudos de caso para fornecer uma análise abrangente do tema proposto.

Com esse propósito, o segundo capítulo visa elucidar os conceitos de democracia, tendo como marco teórico as teorias de Robert Dahl. O filósofo argumenta que a democracia é mais do que um simples processo eleitoral. Em seu livro clássico "Polyarchy: Participation and Opposition", ele introduz o conceito de "poliarquia" (DAHL, 2001) como uma forma ideal de democracia e utiliza esse conceito para descrever um sistema político no qual várias pessoas ou grupos têm a oportunidade de influenciar as decisões políticas. Segundo Dahl, a poliarquia é a forma mais realista e abrangente de democracia, em contraste com definições restritas que se concentram apenas na realização de eleições livres e justas. (DAHL, 2001, p. 109).

Segundo Dahl, a poliarquia é caracterizada por uma combinação de dois elementos essenciais: a participação popular e a competição política. (DAHL, 1997, p. 27). A participação popular implica que todos os cidadãos têm o direito de influenciar as decisões políticas que afetam suas vidas. Isso vai além do simples ato de votar e inclui a liberdade de expressão, associação, protesto e participação em organizações políticas. Dahl enfatiza a importância de garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para participar ativamente do processo político. A competição política, por sua vez, refere-se à existência de múltiplas opções políticas e partidos disputando o poder. (DAHL, 1997, p. 28). Dahl destaca que a democracia requer a presença de uma oposição política ativa e saudável, que possa contestar as ações e políticas do governo. A competição política estimula a responsabilidade dos governantes perante o povo, ao mesmo tempo em que oferece alternativas aos eleitores.

Partindo-se dessas considerações, o terceiro capítulo desta pesquisa percorre os caminhos da sociedade em rede, as novas tecnologias e os desafios

que a sociedade contemporânea vem enfrentando na adaptação a este novo estilo de vida.

As novas tecnologias têm proporcionado oportunidades de participação social mais amplas e empoderadoras. A internet tem sido uma ferramenta fundamental para a promoção da liberdade de expressão, permitindo que os indivíduos se manifestem, compartilhem informações e debatam questões de interesse público de maneira mais democrática. Além disso, as redes sociais e plataformas de colaboração facilitam a mobilização social e o ativismo em escala global.

Este capítulo explora a criação da internet, nos anos 60, quando a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos Estados Unidos iniciou o desenvolvimento de uma rede de comunicação robusta e descentralizada, com o objetivo de manter a comunicação eficiente em caso de um evento catastrófico, como uma guerra nuclear. (CAMPOS, 2014) e sua evolução ao longo das décadas seguintes.

É também explorado o processo de influência exercido pelos algoritmos e a criação de bolhas informacionais. Os algoritmos são conjuntos de instruções programadas para analisar dados, tomar decisões e personalizar a experiência dos usuários com base em seus comportamentos e preferências. (PARISER, 2012). Nas plataformas de mídia social, por exemplo, os algoritmos são projetados para apresentar aos usuários conteúdos que eles são mais propensos a se engajar, como posts, vídeos e anúncios. Essa personalização tem como objetivo aumentar o tempo de permanência nas plataformas e a retenção dos usuários.

No entanto, essa personalização algorítmica pode levar à formação de bolhas informacionais. As bolhas informacionais são espaços online em que os usuários são expostos predominantemente a informações, opiniões e perspectivas que confirmam suas próprias visões de mundo, reforçando seus preconceitos e limitando sua exposição a diferentes pontos de vista.(PARISER, 2012). Essas bolhas são formadas porque os algoritmos tendem a apresentar

conteúdos similares aos que os usuários já consumiram, criando um ciclo de reforço e filtrando informações divergentes.

É importante ressaltar que os algoritmos não são neutros. Eles refletem as escolhas e intenções de quem os projeta e programa, bem como os interesses comerciais das plataformas. Isso levanta questões éticas e de responsabilidade sobre como os algoritmos são desenvolvidos, implementados e regulados. A transparência e a supervisão adequada são fundamentais para garantir que os algoritmos sejam utilizados de forma ética e não perpetuem vieses, discriminação ou manipulação da informação.

Neste aspecto, temos a formação do capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2019). Segundo Zuboff, o capitalismo de vigilância surge a partir da convergência de três elementos principais: a economia da informação, a tecnologia da informação e as práticas de vigilância. Grandes empresas de tecnologia, como Google, Facebook e Amazon, são os principais protagonistas desse sistema, pois coletam e analisam enormes quantidades de dados gerados pelos usuários em suas interações online. (ZUBOFF, 2019).

O capitalismo de vigilância gera preocupações em relação à manipulação e à exploração dos usuários. As informações coletadas são frequentemente utilizadas para direcionar anúncios e conteúdos específicos, moldando as percepções e influenciando as decisões das pessoas. Isso pode reforçar bolhas informacionais, aumentar a polarização política e limitar a diversidade de perspectivas.

O quinto capítulo, aborda as redes sociais e sua capacidade de microdirecionar conteúdos políticos para públicos específicos, conforme seus rastros digitais deixados nos sites da internet. As redes sociais têm desempenhado um papel cada vez mais significativo na comunicação política, trazendo consigo transformações importantes no processo de interação entre os atores políticos e os cidadãos. Através da desintermediação, personalização e microdirecionamento, as redes sociais têm alterado a dinâmica tradicional da comunicação política, tanto em termos de alcance quanto de natureza das mensagens.

Nesse viés, foi realizada também uma breve pesquisa acerca das fake news e seu poder de influenciar a política, explorando também a elaboração do Projeto de Lei 2.630/2020, conhecido popularmente como “PL das Fake News”.

O Projeto de Lei 2.630/2020, é uma proposta legislativa no Brasil que visa combater a disseminação de notícias falsas e práticas de desinformação nas plataformas digitais. O projeto foi apresentado no Senado Federal em junho de 2020 e tem gerado intensos debates e discussões no âmbito político e social. Dentre as principais diretrizes do projeto, destacam-se a criação de mecanismos de identificação de contas inautênticas e de disseminadores de desinformação, a regulamentação de algoritmos das plataformas e a responsabilização das empresas de tecnologia pelo conteúdo veiculado em suas plataformas.

O debate em torno do “PL das Fake News” evidencia a necessidade de encontrar um equilíbrio entre o combate à desinformação e a preservação dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a privacidade. A busca por soluções eficazes para o problema das fake news exige a participação de múltiplos atores, como legisladores, empresas de tecnologia, sociedade civil e academia, a fim de promover um debate amplo e democrático.

O “PL das Fake News” é um projeto em tramitação e pode sofrer alterações ao longo do processo legislativo. Sua aprovação final dependerá das discussões e negociações entre os parlamentares, bem como das demandas e posicionamentos da sociedade em relação ao tema.

O último capítulo aborda a ascensão do tecnopopulismo e como a comunicação digital tem se tornado um instrumento relevante nas mãos de atores populistas autoritários.

No contexto brasileiro, o avanço do populismo nas redes sociais tem gerado uma série de consequências que demandam análise aprofundada. Entre elas, destacam-se a polarização política, o enfraquecimento dos debates racionais, a disseminação de notícias falsas e a deslegitimação de instituições democráticas. Esses fatores, combinados, criam um ambiente propício para a erosão da confiança nas estruturas políticas estabelecidas e para a ascensão de

lideranças populistas que desafiam os princípios fundamentais da democracia representativa.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua para a compreensão dos desafios enfrentados pela democracia representativa em um cenário de avanço do populismo impulsionado pelas redes sociais no Brasil. Além disso, espera-se que os resultados obtidos possam fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e estratégias de engajamento cívico que visem proteger e fortalecer os princípios democráticos em meio à era digital.

2 DEMOCRACIA

2.1 A democracia e o ideal democrático de Robert Dahl

A democracia é um sistema político que foi projetado com a finalidade de unir a participação popular ao governo. Evidencia dizer que todos os cidadãos têm o direito de escolher seus líderes e representantes através de eleições periódicas e de expressar suas opiniões livremente. É um sistema complexo que exige o respeito aos direitos individuais, a liberdade de imprensa e de expressão, a separação de poderes, a justiça e a igualdade.

Historicamente, a palavra democracia teve sua origem na Grécia, há pouco mais de 2.500 anos. Em suma, sua etimologia vem do grego *demos/kratos*, que significa “o poder do povo” e está ligada ao processo político no qual os cidadãos escolhem seus representantes ou participam processo de criação das leis que os regem. Naquela época, Atenas era uma cidade relativamente pequena, com uma população de aproximadamente 250 mil habitantes, e a participação política era restrita a um grupo limitado de cidadãos homens, nascidos de pais atenienses e que possuísem certo grau de riqueza. Dessaforma, os cidadãos atenienses se reuniam regularmente em assembleias para discutir e votar questões importantes para a cidade, como leis e políticas públicas. Esse modelo de democracia direta, em que todos os cidadãos participavam ativamente do processo político, foi considerado inovador para a época.

A democracia ateniense, no entanto, possuía limitações e exclusões no processo político de alguns grupos minoritários como mulheres, escravos e estrangeiros. Além disso, a democracia em Atenas era bastante vulnerável a mudanças abruptas devido à sua estrutura política descentralizada e à dependência da participação ativa dos cidadãos.

Ao longo da história, o conceito de democracia foi evoluindo e se adaptando a diferentes contextos políticos e sociais, desde a democracia direta dos gregos até as democracias representativas modernas, em que os cidadãos elegem representantes para tomarem decisões em seu nome. No entanto, a

ideia fundamental de que o poder político deve ser exercido pelo povo continua sendo o cerne da democracia, mesmo que a forma como isso é feita varie de acordo com cada sociedade. Sabe-se que a democracia é "um sistema político em constante movimento, que não pode ser definido ou compreendido de forma definitiva ou estática" (LEFORT, 1981).

O estudioso Joseph Schumpeter, em conhecida obra, estabeleceu que:

A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas. E justamente este deve ser o ponto de partida para qualquer tentativa de definição. (SCHUMPETER, 1961).

De acordo com o autor, a democracia funciona “como um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”. (SCHUMPETER, 1961). Aqui, a democracia nada mais é do que um mecanismo para escolher e autorizar governos – e não uma meta moral – através da competição entre elites por votos em eleições periódicas (PEREIRA, 2013).

Não existe uma concepção definida do que venha a ser democracia, visto suas múltiplas definições, a depender do local e a cultura que permeiam e onde é inserida. Existe uma pluralidade de formas democráticas que devem ser consideradas legítimas:

"A democracia, como toda forma de governo, tem suas responsabilidades, mas, no entanto, podemos encontrar nela um elemento de justiça que não existe em outras formas de governo. A democracia dá a cada homem e mulher a liberdade e a igualdade que são os seus direitos inalienáveis, e também dá a cada um a responsabilidade de ajudar a construir uma sociedade melhor." (MOUFFE, 2010)

A Constituição Federal de 1988 em seu parágrafo único do Art. 1^a diz que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Dessa forma, podemos perceber a notoriedade “conferida pelo legislador constituinte à soberania popular e à igualdade de chances na participação da condução da vida em sociedade como vetores máximos de nosso Estado Democrático de

Direito” (FACHIN e SILVA, 2017) e nos certificamos que nossos representantes são responsáveis por tomar decisões em nome da sociedade que os elege.

Mais adiante, em seu Art. 14º vemos estabelecidas as disposições gerais sobre a organização das eleições no Brasil, as normas para a realização de eleições diretas, plebiscitos e referendos. O primeiro parágrafo do artigo 14 define que a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, o que reforça ainda mais o fato do país ser democrático.

Hodiernamente, o tema vem sendo bastante discutido e estudado em todo o mundo, principalmente diante de mudanças políticas e sociais de países nos quais a democracia sempre foi bem consolidada. Várias são as contribuições de autores acerca desse tema complexo, mas nesta dissertação, utilizaremos as colaborações deixadas por Robert Dahl.

De acordo com o cientista, nenhum sistema real do mundo é plenamente democratizado. O autor nomeou de Poliarquia o grau máximo de democratização de uma sociedade. A palavra vem do grego, que significa "governo de muitos", e é usada por Dahl para descrever um sistema político que possui cinco elementos principais:

1. Participação efetiva: A poliarquia requer que todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar do processo político. Isso inclui o direito de voto, o direito de se candidatar a cargos públicos, o direito de protestar e o direito de se expressar livremente.
2. Contestação: A poliarquia implica que existam vários partidos políticos, grupos de interesse e organizações políticas que possam competir por votos e poder. É importante que haja uma competição saudável e que as pessoas possam mudar de ideia e de partido ao longo do tempo. A contestação pública descrita por Dahl, nada mais é que o direito do povo contestar os atos do governo sejam eles uma pequena ou grande parcela da população, e aí então participar de eleições e “tomar seu lugar”. Nas palavras do autor, “na falta do direito de exercer oposição, o direito de 'participar' é despido de boa parte do significado que tem num país onde existe a contestação pública.” (DAHL, 2005).

3. Liberdades civis: A poliarquia exige que as pessoas tenham liberdade de expressão, liberdade de associação, liberdade de imprensa e liberdade religiosa. Essas liberdades são importantes para garantir que as pessoas possam se envolver no processo político sem medo de retaliação.

4. Transparência: A poliarquia requer que o governo seja transparente em suas ações e decisões (DAHL, 1997). Os cidadãos devem ter acesso às informações e documentos públicos, e o governo deve prestar contas de suas ações.

5. Igualdade de direitos: A poliarquia implica que todos os cidadãos tenham direitos iguais perante a lei e que não haja discriminação com base na raça, gênero, religião ou outras características pessoais, ou seja, "igualdade perante a lei" (DAHL, 1997).

Segundo Dahl, uma verdadeira poliarquia só pode ser alcançada quando todos esses elementos estão presentes e interagem de maneira positiva. Ele argumenta que a democracia é um processo contínuo e que a poliarquia é um modelo que pode ser aprimorado ao longo do tempo para tornar a participação política mais inclusiva e justa. Para que isso aconteça, é necessário que a população goze de direitos como: liberdade de formar e aderir a organizações, liberdade de expressão, direito de voto, direito de líderes políticos disputarem apoio, acesso a fontes alternativas de informação, elegibilidade para cargos políticos etc (NUNES, 2019).

Segundo Dahl, os níveis de participação pública e contestação vão desde "baixo" até "alto", e são divididos da seguinte forma:

1. Poliarquia inclusiva: alto nível de participação pública e alta contestação. É o regime mais completo e ideal de democracia, em que todos os cidadãos têm igualdade de oportunidades para participar e competir pela conquista do poder político. Nesse regime, as instituições e os mecanismos políticos são inclusivos, permitindo a ampla participação da população nas decisões políticas.
2. Poliarquia participacionista: alto nível de participação pública e baixa contestação. É um regime em que a participação popular é garantida, mas

as instituições e os mecanismos políticos não são tão inclusivos quanto na poliarquia inclusiva. Nesse regime, a participação popular é limitada e restrita a determinados grupos ou setores da sociedade.

3. Poliarquia liberal: baixo nível de participação pública e baixa contestação. É um regime em que as instituições políticas são muito inclusivas, mas a participação popular é limitada, pois as decisões políticas são tomadas por elites e grupos de poder que dominam o sistema político.
4. Poliarquia majoritária: baixo nível de participação pública e alta contestação. É um regime em que as instituições políticas são pouco inclusivas, limitando a participação popular e restringindo a competição política. Nesse regime, as decisões políticas são tomadas por majorias eleitorais, sem a garantia da proteção das minorias e dos direitos individuais.

Os níveis de participação pública e contestação estão diretamente relacionados à capacidade dos cidadãos de participarem ativamente no processo político, bem como à sua capacidade de contestar as decisões tomadas pelas elites políticas. Portanto, quanto mais alta a participação pública e a contestação, mais inclusiva e participativa é a democracia, enquanto baixos níveis de participação e contestação caracterizam regimes pouco democráticos e majoritários.

Assim, podemos dizer que a Poliarquia é “o regime no qual se atingiu altos níveis naquelas duas dimensões, isto é, onde há um alto nível de tolerância quanto à oposição ao governo (substancialmente liberalizado) e onde grande parcela da população possui direito ao sufrágio (inclusivo).” (NUNES, 2019). Esses níveis de participação pública e contestações vão variar de acordo com cada cultura e sociedade, e gerar quatro espécies de regime, conforme o gráfico abaixo:

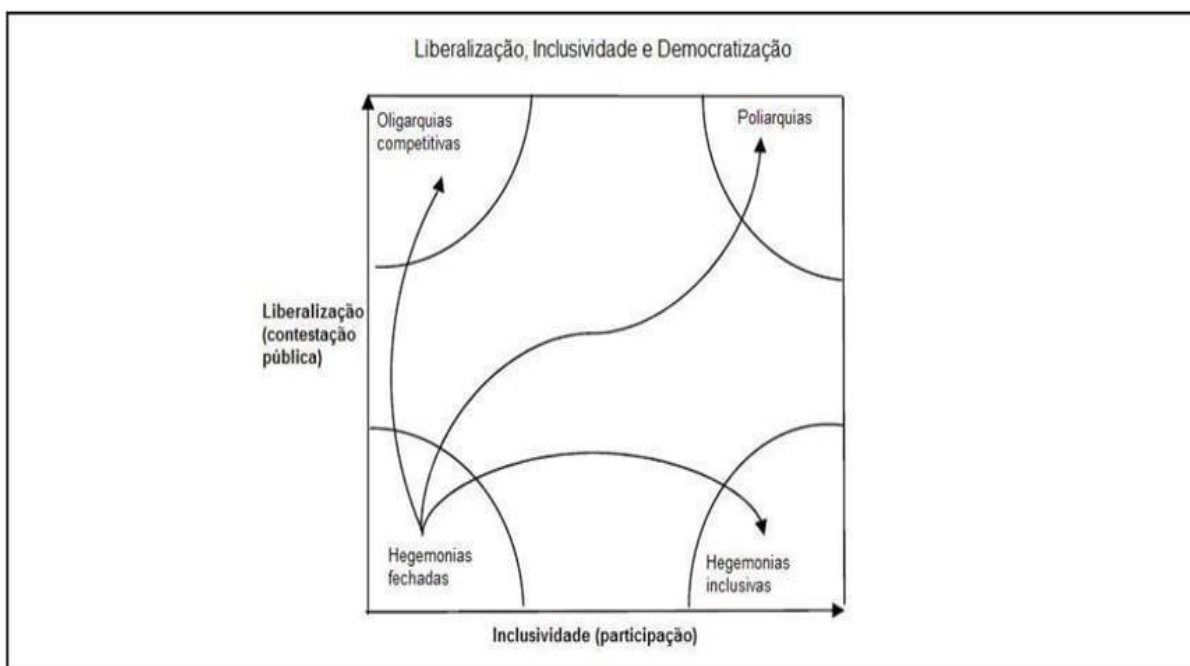


GRÁFICO 1:

Extraído de DAHL, 1997, p. 30

Como podemos ver no gráfico acima, o regime denominado oligarquia competitiva, embora restrinja a participação dos cidadãos na escolha dos seus governantes, mantêm um nível de contestação pública mais tolerável. Segundo Dahl esse regime seria o mais adequado, pois um “[...] país com sufrágio universal e com um governo totalmente repressivo certamente proporcionaria menos oportunidades a oposições do que um país com um sufrágio limitado mas com um governo fortemente tolerante” (DAHL, 1997, p. 28-29).

Já as hegemonias fechadas são regimes políticos em que uma única elite governa sem oposição significativa, ou praticamente nula. Nas palavras de Dahl, “uma hegemonia fechada é um sistema no qual uma única elite governa sem oposição significativa, enquanto a maioria da população permanece excluída dos recursos políticos e médicos” (DAHL, 1997). Ainda sobre o assunto, o autor afirma que o poder é exercido “por uma única facção, que é caracterizada por uma forte coesão interna, mantida pela existência de uma ideologia ou doutrina que justifica a posição privilegiada da elite governante” (DAHL, 1997).

As hegemonias competitivas são regimes em que a elite governante tem um amplo controle sobre o poder político, mas há alguma forma de participação popular, ainda que limitada. Segundo Dahl, "a hegemonia competitiva é caracterizada por um grau significativo de controle do processo político por parte da elite governante, mas com algumas oportunidades para a contestação popular organizada" (DAHL, 1997).

Por fim, as poliarquias são regimes políticos que têm como característica a participação e a oposição ampla. Dahl define a poliarquia como "um sistema político no qual houve a inclusão, pelo menos, da maioria adulta da população em questões políticas resolutivas, competição aberta e livre pela liderança política, e a existência de direitos políticos e civis generalizados" (DAHL, 1997).

Ainda sobre o gráfico 01, diz o autor:

"A democracia poderia ser concebida como um regime localizado no canto superior direito. Mas como ela pode envolver mais dimensões do que as duas da figura 1.2, e como (no meu entender) nenhum grande sistema no mundo real é plenamente democratizado, prefiro chamar os sistemas mundiais reais que estão mais perto do canto superior direito de poliarquias. Qualquer mudança num regime que o desloque para cima e para a direita, ao longo do caminho III, por exemplo, pode-se dizer que representa algum grau de democratização. As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública. Vocês vão observar que, apesar de ter nomeado regimes próximos dos quatro cantos, o grande espaço no meio da figura não foi nomeado, nem está subdividido. A ausência de nomes reflete, parcialmente, a tendência histórica de classificar regimes segundo tipos extremos; reflete também meu próprio desejo de evitar uma terminologia redundante. A falta de nomenclatura não significa uma falta de regimes; na verdade, um número preponderante de regimes nacionais, atualmente, no mundo, possivelmente cairia na área média. Muitas mudanças significativas em regimes envolvem pois deslocamentos dentro de, para dentro ou para fora, dessa importante área central, na medida em que esses regimes se tornam mais (ou menos) inclusivos e aumentam (ou reduzem) as oportunidades de contestação pública." (DAHL, 1997)

Para Dahl, a democracia é um sistema político que se baseia em dois princípios fundamentais: a igualdade política e a participação efetiva dos cidadãos na tomada de decisões. A igualdade política significa que cada

indivíduo tem um peso igual no processo de tomada de decisão, independentemente de sua riqueza, poder, status social ou outros fatores externos. A participação efetiva, por sua vez, significa que todos os cidadãos devem ter a oportunidade de influenciar as decisões políticas que afetam suas vidas. O autor apresenta uma crítica ao conceito de democracia que se baseia exclusivamente na participação eleitoral, e defende que a democracia deve ser vista como um processo mais amplo, que inclui a participação ativa dos cidadãos no processo político e a capacidade de influenciar as decisões que os atingem.

Tabela 1.1. Alguns requisitos de uma democracia para um grande número de pessoas

Para a oportunidade de:	São necessárias as seguintes garantias institucionais:
I. Formular preferências	1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto 4. Direito de líderes políticos disputarem apoio 5. Fontes alternativas de informação
II. Expressar preferências	1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto 4. Elegibilidade para cargos políticos 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio 6. Fontes alternativas de informação 7. Eleições livres e idôneas
III. Ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo	1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto 4. Elegibilidade para cargos públicos 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio 5a. Direito de líderes políticos disputarem votos 6. Fontes alternativas de informação 7. Eleições livres e idôneas 8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

Fonte: Poliarquia, Robert Dahl, p. 27

Este mesmo autor, ao comparar a democracia dos Atenienses, com a democracia moderna, afirma que se um cidadão daquela época pudesse viver entre nós, diria que “uma democracia moderna não é uma democracia de modo algum” (DAHL, 2012). Esse pensamento se daria porque na democracia de

Atenas, era necessária a constituição de uma reunião que fosse realizada presencialmente em uma assembleia que fosse constituída de cidadãos com relevante homogeneidade social “sem o que o compartilhamento de um sentido de bem geral não contrário a seus objetivos e interesses sociais seria impossível” (HERMANSON, 2022). A crítica de Dahl em muito nos remete àquela feita por Rousseau:

"A soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada, consistente essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa. E ela mesma ou é outra, não há meio-termo. Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar; em absoluto, não é lei. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada". (ROUSSEAU, 1999).

No entanto, Dahl reconheceu que a democracia perfeita é impossível de ser alcançada na prática, e que todas as sociedades democráticas têm seus problemas e limitações. Ele também significou que o poder econômico e a desigualdade social podem minar a participação efetiva dos cidadãos na política, comprometendo a igualdade política. "A poliarquia implica a existência de muitos grupos de interesse, nenhum dos quais é tão dominante que pode governar sem levar em conta a opinião de outros grupos.(DAHL, 2015)" Portanto, a democracia requer uma vigilância e esforço constantes para garantir que os princípios fundamentais sejam louvados e encorajados.

Dahl também enfatiza que a democracia é um processo contínuo e que deve estar em constante evolução, sempre buscando melhorar suas instituições e garantir a participação e a igualdade dos cidadãos e que “garante a seus cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas não-democráticos não concedem e não podem conceder”. (DAHL, 2001)

Embora várias críticas e teorias tenham sido formuladas ao longo dos séculos sobre o tema democracia, o regime democrático da atualidade nada mais é que a junção dos ideais democráticos dos antigos à realidade histórica das grandes nações ocidentais (HERMANSON, 2022), especialmente a partir do final do século XVIII, quando Robert Dahl intitula de “segunda transformação

democrática” (DAHL, 2012). O autor nomeia como primeira transformação democrática o surgimento da democracia dos antigos, ou seja, dos Atenienses.

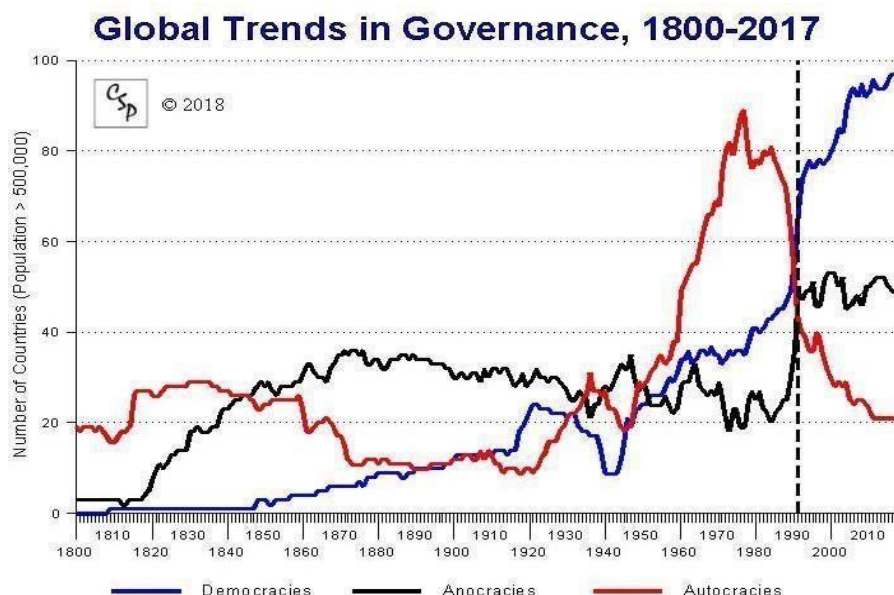
Nos últimos anos, cresceu o número de países onde a democracia está em risco ou em declínio. Isso pode ser atribuído a vários fatores, como a inclusão de líderes populistas e autoritários, a desigualdade social, a polarização política, entre outros. Esses líderes muitas vezes tentam minar as instituições democráticas e a liberdade de imprensa, em um esforço para consolidar seu poder e silenciar a oposição. A sanha competitiva entre partidos políticos pode comprometer a democracia em todos os seus aspectos e na grande maioria das vezes ocorre de forma lenta e gradual, praticamente sem que a população perceba. Dessa maneira, pode-se afirmar que a “democracia é o regime político que reconhece o caráter inevitavelmente conflitual da vida social e que busca garantir que esses conflitos sejam canalizados de maneira pacífica e institucionalizada.” (MOUFFE, 2014)

Outro desafio enfrentado pela democracia é a polarização política, que tem aumentado em muitos países. A polarização dificulta o diálogo entre os partidos políticos e os cidadãos, criando uma atmosfera de confronto e intolerância que pode levar à violência. A polarização também pode levar a um enfraquecimento das instituições democráticas, como o Congresso e a Suprema Corte, que são fundamentais para a manutenção do equilíbrio entre os poderes.

Além disso, a corrupção e o enfraquecimento do Estado de direito são outros desafios que a democracia enfrenta. A corrupção é um problema grave em muitos países, especialmente nos países em desenvolvimento, onde pode ser generalizada e endêmica. A corrupção mina a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e enfraquece o Estado de direito, permitindo que a impunidade prevaleça. É baseada nessa corrupção que os discursos populistas crescem no conceito da população, e colocam em risco as instituições democráticas.

De acordo com o Polity Project, que classifica regimes políticos em uma escala de -10 (totalmente autocrático) a +10 (totalmente democrático), em 1985 havia 42 democracias, onde moravam 20% da população mundial. Em 2015, o

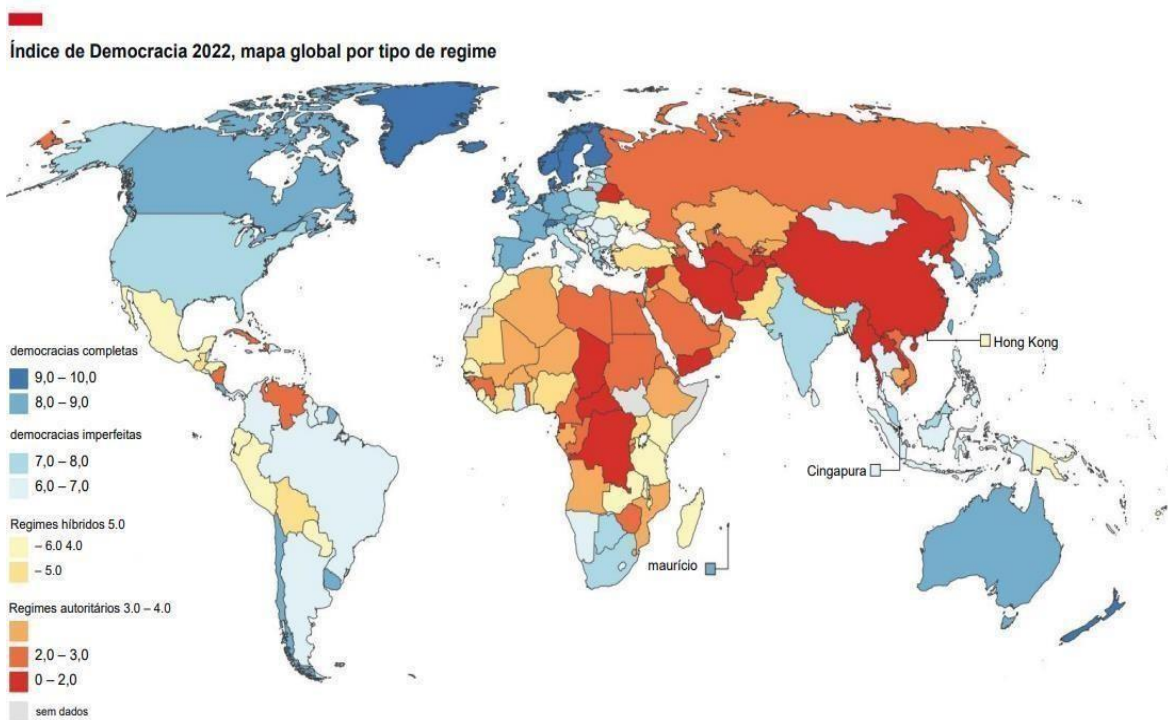
número saltou para 103, com 56% da população mundial (NICOLAU, 2018). Essa onda de crescimento de países democráticos, se deveu, segundo o mesmo autor, à transição dos países comunistas do Leste Europeu, ao fim das ditaduras latino-americanas e à criação de instituições democráticas em diversos países africanos recém-independentes. É o que vemos na tabela abaixo:



Fonte: <https://www.systemicpeace.org/polity/PTfig03.htm>

O *The Economist Intelligence Unit Democracy Index*, um índice que é publicado pela Economist Intelligence Unit, classifica 167 países em termos de seu grau de democracia com base em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. De acordo com o relatório “Democracy Index 2022” da Economist Intelligence Unit (EIU), quase metade da população mundial vive em algum tipo de democracia (45,3%). Apenas 8% residem em uma “democracia total” e um terço da população mundial vive sob regimes autoritários (36,9%), sendo grande parte deles na China e na Rússia.

Ainda de acordo com o relatório, em todo o mundo, apenas 23 países são considerados “democracias plenas”, enquanto 55 são classificados como “democracias imperfeitas” e 89 são classificados como “regimes autoritários”. Além disso, o relatório destaca que a pandemia da Covid-19 agravou a crise da democracia em todo o mundo, aumentando as desigualdades sociais e sofrendo e sentindo a liberdade de expressão e a transparência governamental



Fonte: EIU - Democracy Index 2022.

2.2 Democracia Representativa

A democracia representativa é um sistema político em que os cidadãos elegem representantes para tomar decisões em seu nome e se comprometem a agir segundo o interesse público e as diretrizes traçadas pelos consumidores (SILVA, 2001). É um modelo amplamente utilizado em todo o mundo e é considerado um dos pilares da democracia moderna. É vista como um meio de promover a participação cidadã e de garantir a responsabilidade dos representantes eleitos perante a sociedade. De acordo com Robert Dahl:

Em uma democracia representativa, as eleições livres e justas dos representantes são a principal forma pela qual os cidadãos exercem o controle sobre o governo. Os representantes são eleitos para tomar decisões em nome dos cidadãos, e eles são responsáveis perante os cidadãos pelos seus atos " (Dahl, 1971).

Uma das principais características da democracia representativa é que ela permite que os cidadãos participem do processo político sem que estejam diretamente envolvidos em todas as decisões. Em vez disso, os eleitores escolhem representantes que tomam decisões em seu nome e prestam contas de suas ações (PRZEWORSKI, 1993).

É um sistema que possui um forte histórico de proteção dos direitos individuais e das liberdades civis. Em muitos países, os tribunais são independentes e têm o poder de garantir que as leis se cumpram, mesmo que isso signifique desafiar o governo. O sistema enfrenta críticas, que se deve em grande parte à perda de confiança dos eleitores em seus representantes e instituições políticas, criando assim uma crise de representatividade, que agravada pela crescente fragmentação e polarização dos partidos dificulta a formação de maiorias estáveis e a tomada de decisões" (SARTORI, 1994).

Para que superemos essa crise, é necessário fortalecer a qualidade da representação, ampliar a participação pública e promover a inovação institucional. (URBINATI, 2018) Não se trata apenas de eleger representantes, mas também da participação dos cidadãos na tomada de decisões políticas, e " não pode ser apenas uma questão de eleição, ela também deve envolver a participação dos cidadãos na tomada de decisões" (LIJPHART, 1999).

No Brasil, a democracia representativa funciona de forma semelhante a outros países que adotam esse sistema de governo. Os cidadãos brasileiros elegem seus representantes por meio de eleições livres e democráticas, incluindo o presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados federais e estaduais, além de vereadores. A partir daí, os eleitos nos representam e a população exerce o direito de fiscalizar seus trabalhos e manifestar caso percebam que o mesmo não está desempenhando de forma correta. "A representação política é um mecanismo crucial para a tomada de decisões democráticas, mas sua eficácia depende da qualidade dos representantes e da capacidade dos eleitores de responsabilizá-los por suas ações." (DUARTE, 2015).

Dessa forma, tem-se que é de extrema importância a participação da sociedade

civil e dos movimentos sociais, que exercem grande influência na agenda política, tendo o poder de pressionar o governo e aumentar a responsabilização dos representantes eleitos"(TEIXEIRA, 2012). De acordo com os apontamentos de Arantes:

"A democracia representativa no Brasil tem enfrentado desafios em relação à inclusão social, devido à exclusão de grupos marginalizados e à falta de representação desses grupos nas instituições políticas. É necessário fortalecer os mecanismos de representação e participação para garantir a inclusão social na democracia brasileira." (ARANTES, 2018)

A democracia não deve ser identificada apenas com uma forma específica de governo, mas como um ideal que se relaciona com a igualdade e a liberdade. É um ideal que pode ser realizado de maneiras diferentes em diferentes sociedades, levando em conta suas tradições políticas, culturais e sociais específicas. Nesse sentido, deve ser vista como um processo contínuo de construção e de aprimoramento, em que diferentes formas de participação política podem ser experimentadas e avaliadas. "A democracia é um regime que se baseia na liberdade, na igualdade e na participação, e que admite o respeito às diferenças e à pluralidade de vozes e perspectivas." (MOUFFE, 2007).

A ideia de que a democracia é um sistema de regras e procedimentos é uma das principais contribuições teóricas do pensador italiano Norberto Bobbio. Em suas obras, Bobbio defende a ideia de que a democracia é um regime político que se caracteriza por obedecer às regras do jogo, ou seja, pelas normas e procedimentos que regulam a competição política entre os diferentes atores sociais. Para Bobbio, a democracia não é apenas um fim em si mesmo, mas um meio para garantir a convivência coexistente e o respeito mútuo entre os indivíduos e grupos sociais.

De acordo com o mesmo autor, o respeito às regras do jogo é o que diferencia a democracia dos demais regimes políticos, como as ditaduras e os regimes autoritários. Isso porque, na democracia, a luta pelo poder é regulada por um conjunto de regras e procedimentos que garantem a participação livre e igualitária de todos os atores sociais. Em outras palavras, na democracia, todos têm o direito de participar do jogo político, mas ninguém pode violar as regras protegidas para obter vantagem em relação aos demais.

As regras do jogo democrático incluem, em primeiro lugar, a garantia dos

direitos políticos e civis dos cidadãos, como o direito ao voto, à liberdade de expressão, de associação e de manifestação. Esses direitos são fundamentais para a participação ativa dos cidadãos no jogo político e para o controle dos governantes pelo povo. Em segundo lugar, as regras do jogo democrático incluem a garantia da igualdade de oportunidades na competição política. Isso significa que todos os candidatos devem ter as mesmas chances de concorrer aos cargos públicos, sem qualquer tipo de privilégio ou exclusão.

Além disso, as regras do jogo democrático incluem a garantia da transparência e da responsabilidade dos governantes. Isso significa que os governantes devem prestar contas de suas ações e decisões, e que a sociedade civil deve ter acesso às informações e aos documentos públicos. Também é fundamental a garantia da independência e imparcialidade dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que devem atuar como contrapesos mútuos e garantir o respeito à Constituição e às leis.

Bobbio enfatiza que a democracia não é um sistema perfeito, e que as regras do jogo democrático nem sempre são respeitadas pelos atores políticos. Porém, ele argumenta que é justamente a capacidade de autocorreção e de adaptação que faz da democracia um regime superior aos demais. Segundo ele, a democracia é um processo de aprendizado coletivo, que se fortalece a cada vez que as regras do jogo são respeitadas e aprimoradas.

"O jogo democrático é um jogo que se joga segundo regras que são aceitas por todos os jogadores, regras que têm a função de garantir que o jogo seja jogado até o fim sem que o perdedor seja eliminado do campo, mas simplesmente colocado na posição de quem, naquele momento, perdeu a maioria dos votos. Em outras palavras, a função das regras é garantir que, no jogo democrático, o conflito entre as partes seja resolvido pacificamente, ou seja, sem violência." (BOBBIO, 1986)

Algumas críticas sobre o tema têm sido levantadas por diversos autores que argumentam que a escolha dos representantes favorece as classes dominantes, "porque elas são capazes de impor sua visão de mundo e seus interesses através da mídia e da educação" (GRAMSCI, 1971). José Afonso da Silva, em seu livro "Curso de Direito Constitucional Positivo", afirma que se trata de "uma forma limitada de democracia, pois se restringe ao momento das eleições. O cidadão apenas é chamado a participar quando se trata de escolher seus representantes, e depois disso ele fica afastado do processo político" (SILVA, 2005). Benjamin Barber aduz que "a

democracia representativa tem sido corrompida por grupos de interesse e lobbies corporativos, que acabam influenciando as decisões dos representantes eleitos em detrimento dos interesses do povo" (BARBER, 1984). Segundo o autor, a solução para essa crítica é a criação de espaços públicos de deliberação, onde os cidadãos possam se reunir e discutir livremente suas necessidades e preocupações. Esse também é o posicionamento da autora Nancy Fraser, que acredita que a solução para esse entrave seria a criação de "instituições de democracia participativa que permitam aos cidadãos a participação ativa no processo de tomada de decisão" (FRASER, 1997).

Outra falha seria a dificuldade em representar a diversidade social e cultural. Em diversas situações "a democracia representativa não é capaz de representar de forma adequada as diferenças sociais e culturais que existem em uma sociedade" (SANTOS, 2007). O autor também conclui que é "necessário criar mecanismos de participação mais direta, que permitam a expressão das vozes marginalizadas" (SANTOS, 2007). Já Fábio Konder Comparato, em seu livro "A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos", critica a democracia representativa por não garantir uma representação dos interesses populares, afirmando:

"A democracia representativa é uma ficção, pois o poder político é exercido por um pequeno grupo de pessoas que se autoproclamam representantes da população. Esses representantes, por sua vez, muitas vezes são eleitos por uma minoria da população, o que torna a democracia representativa ainda mais distante dos interesses populares" (COMPARATO, 2013)

Ambos os autores defendem a necessidade de uma maior participação direta do povo na tomada de decisões políticas, através do controle como referendos, plebiscitos e iniciativas populares.

Para fortalecer a democracia representativa no Brasil, é preciso investir na educação cívica, na conscientização dos direitos e deveres dos cidadãos, além de promover uma cultura de participação política ativa. A transparência e a prestação de contas devem ser aprimoradas, com controle eficaz para responsabilizar aqueles que violam a confiança pública. Além disso, é fundamental garantir a representatividade de grupos marginalizados e a inclusão de vozes diversas no processo político.

Em suma, a democracia representativa no Brasil continua a ser um trabalho em andamento. É essencial fortalecer as instituições intermediadoras, fortalecer a

participação cidadã e combater a corrupção para que a democracia seja verdadeiramente representativa, transparente e responsável aos anseios e necessidades da sociedade brasileira.

3 SOCIEDADE EM REDE E NOVAS TECNOLOGIAS

A evolução tecnológica da sociedade após a explosão da internet e posteriormente através do uso de ferramentas como redes sociais e sites de buscas mudaram as formas de se comunicar: o que antes era realizado somente através da televisão, rádio, revistas e jornais impressos, reduziram-se para o curto espaço de tempo de um clique. A internet se transformou na maior fonte de comunicação global mediada por máquinas nos últimos anos. Seu potencial de alcance é imenso e cresce vertiginosamente.

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, estima-se que cerca de 44 milhões de pessoas estão conectadas à internet banda larga. Ainda segundo Infográfico Setorial de Telecomunicações da mesma agência, em novembro de 2022 o número de brasileiros conectados à internet 4G e 5G ultrapassaram os 258 milhões de usuários. Informações do Governo Federal apontam que o Brasil está entre os cinco países do mundo que mais usam a internet, com 78,3% dos brasileiros conectados. Os números são ainda mais elevados, de acordo com a pesquisa realizada em 2021 pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), que afirma que naquele ano, 59.435.306 de brasileiros possuíam acesso à internet, ou seja, 81,5%.

Essa evolução foi gradual e desempenhou um papel muito importante para o desenvolvimento da sociedade. O sociólogo espanhol Manuel Castells, em sua obra “A sociedade em rede” publicada originalmente em 1996, comparou a importância da revolução na tecnologia da informação com a Revolução Industrial do Século XVIII, enfatizando que “pela primeira vez na história, a mente humana é uma força direta de produção, não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo” (CASTELLS, 2001, p.51). E anteviu que “o surgimento de um novo sistema eletrônico de comunicação, caracterizado pelo seu alcance global, integração de todos os meios de comunicação e interatividade potencial está mudando e mudará para sempre nossa cultura.” (CASTELLS, 2001, p.354) Em outra obra do mesmo autor, “A galáxia da Internet”, ele compara a internet a uma rede elétrica e a um motor elétrico, considerando a capacidade que ela tem de difundir informações por todo domínio da

atividade humana. (CASTELLS, 2003, p.07)

O fato é que a história mundial foi marcada pela ascensão da internet, assim como tantos outros eventos importantes relacionados ao desenvolvimento científico. Vivemos o que chamamos de “a era da informação”, onde diariamente são criados algoritmos que buscam orientar e direcionar nossas decisões. A professora Shoshana Zuboff, em seu *best seller* “A Era do Capitalismo de Vigilância: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder” alerta para essa realidade, onde cidadãos são constantemente monitorados por sistemas e arquiteturas digitais onipresentes e que diariamente extraem grandes volumes de dados sobre nossos comportamentos. Conforme a autora, a tecnologia que em 1980 era utilizada exclusivamente nos locais de trabalho, nos dias que atuais fazem parte de nossas vidas. Ela nomeou essa geração de “civilização da informação”. (ZUBOFF, 2019)

Antes de adentrarmos neste tema, vale a pena rememorar a história da criação da internet. Definir historicamente como se deu o nascimento da internet é tarefa complexa e árdua, visto que vários foram os atores que contribuíram para o que temos hoje. Não existe, portanto, a definição de quem foi o inventor da internet, no entanto, sabe-se que suas origens remontam à Guerra Fria, pois, na ocasião, existia uma disputa de superioridade tecnológica entre os Estados Unidos da América e a União Soviética:

Voltando ao contexto da Guerra Fria, inicia-se um processo de guerra tecnológica e corrida espacial pelos EUA e a URSS, tendo como marco o lançamento do primeiro satélite artificial no espaço, o Sputnik1, pelos soviéticos, em 3 de novembro de 1957. Esse satélite não estava relacionado a alguma coleta de dados no espaço. Trazia consigo dois radiotransmissores que emitiam um sinal de beep, que podia ser sintonizado por rádios amadores. Para C. P. Snow (1995, p. 34), o satélite foi admirável pelo “uso vitorioso dos conhecimentos existentes”.

Cabe ressaltar que, até então, mais da metade da população dos EUA “nunca havia ouvido falar em satélites espaciais” (MICHAEL, 1960, p. 574). O que permite-nos observar que mesmo com a presença da exploração espacial na mídia da época, apenas após o lançamento do Sputnik, que a exploração espacial teve impacto popular nesse país. Conforme afirma Alan J. Levine (1994, p. 57), o satélite causou uma comoção nos EUA, de modo que os americanos perceberam que os soviéticos tinham tecnologia para lançar armamentos a longa distância. Observa-se então que os Estados Unidos iniciam um processo de reestruturação das “organizações governamentais” responsáveis pela “defesa, espaço e investigação científica” (...). Por conta dessas atividades, verifica-se que essas atitudes buscavam de certa forma, reverter a condição de “descrença” da população em relação à ciência. (GOMES e PIASSI, 2014)

De acordo com pesquisadores, essa disputa tecnológica entre Estados

Unidos e União Soviética, marcada pela corrida espacial após o lançamento do primeiro satélite artificial em órbita terrestre, contribuiu para a evolução do que hoje chamamos de internet. Nomeado Sputnik 1, o satélite foi lançado em 04 de outubro de 1957 pela União Soviética, “o que levou o governo norte-americano a criar uma agência militar de pesquisa a fim de restabelecer a vanguarda dos Estados Unidos em ciência e tecnologia”.(CAMPOS, 2014). Conforme afirma o autor Alan J. Levine (1994, p. 57), o lançamento do satélite causou enorme comoção nos americanos, que temiam que a União Soviética possuísse mais tecnologia para lançar armamentos a distância. Dessa maneira, os Estados Unidos iniciaram a construção de um processo de reestruturação das “organizações governamentais”, responsáveis pela “defesa, espaço e investigação científica.” (LEVINE, 1994, p. 70).

Em 1958 foi fundado no Departamento de Defesa dos EUA a Advanced Research Projects Agency - ARPA, abreviação dada para Agência de Projetos Avançados de Pesquisa e que anos mais tarde (1962) desenvolveu em um dos seus departamentos, o “Information Processing Techniques Office (IPTO)” , a ARPANET. (CAMPOS, 2014). Dirigido pelo psicólogo Joseph Licklider, o departamento tinha como meta principal fazer crescer a computação interativa. Para que isso fosse possível, o departamento valeu-se da produção de um conceito revolucionário para transferência de dados chamado comutação de pacotes, desenvolvido simultaneamente por Paul Baran, da Rand Corporation nos Estados Unidos e Donald Davies do Laboratório Nacional de Física na Grã-Bretanha (British National Physical Laboratory). A ideia de Baran parecia revolucionária e genial: criar um sistema que fosse capaz de sobreviver a ataques nucleares, preservando as informações contidas nos computadores e trocadas entre diversas redes. A intenção inicial do governo americano era realizar, com a rede, o trânsito de dados e documentos militares para fins de inteligência. No entanto, foram as universidades que intermediaram a produção e a criação desse sistema, e trabalharam não só na perspectiva militar mas para trazer um sistema que inovasse a transmissão de dados e de informações, de forma que a pesquisa abarcasse um âmbito maior que o militar.

Em 1969 estavam à frente das pesquisas a Universidade da Califórnia de Los Angeles, o SRI (Stanford Research Institute), a Universidade da Califórnia em Santa Bárbara e a Universidade de Utah (University of Utah), o que totalizava 4 “nós”

(terminais de comunicação ativos e interligados) (CASTELLS, 2003). O projeto cresceu vertiginosamente, e em 1971 contava com 15 “nós”, todos em centros universitários de pesquisa. Por se tratar de um estudo tão inovador, uma empresa de engenharia acústica de Boston, criada por professores do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), que possuía além seu corpo docente estudiosos de *Harvard*, e que havia se especializado em ciência da computação aplicada, colocou em prática o projeto ARPANET. Os anos que se seguiram foram de vasta ascensão ao programa.

Manuel Castells conta em sua obra “A galáxia da internet” que:

O passo seguinte foi tornar possível a conexão da Arpanet com outras redes de computadores, a começar pelas redes de comunicação que a ARPA estava administrando, a PRNET e a SATNET. Isso introduziu um novo conceito: uma rede de redes. Em 1973, dois cientistas da computação, Robert Kahn, da ARPA, e Vint Cerf, então na Universidade Stanford, escreveram um artigo delineando a arquitetura básica da Internet. Basearam-se nos esforços do Network Working Group, um grupo técnico cooperativo formado na década de 1960 por representantes dos vários centros de computação ligados pela Arpanet, como o próprio Cerf, Steve Crocker e Jon Postel, entre outros. Para que pudessem falar umas com as outras, as redes de computadores precisavam de protocolos de comunicação padronizados. Isso foi conseguido em parte em 1973, num seminário em Stanford, por um grupo liderado por Cerf, Gerard Lelann (do grupo de pesquisa francês Cyclades), e Robert Metcalfe (então no Xerox PARC), com o projeto do protocolo de controle de transmissão (TCP). Em 1978 Cerf, Postel e Crocker, trabalhando na Universidade da Califórnia do Sul, dividiram o TCP em duas partes, acrescentando um protocolo intrarrede (IP), o que gerou o protocolo TCP/IP, o padrão segundo o qual a Internet continua operando até hoje. A Arpanet, no entanto, continuou por algum tempo a operar com um protocolo diferente, o NCP. Em 1975, a Arpanet foi transferida para a Defense Communication Agency (DCA). Para tornar a comunicação por computador disponível para os diferentes ramos das forças armadas, a DCA decidiu criar uma conexão entre várias redes sob seu controle. Estabeleceu a chamada Defense Data Network, operando com protocolos TCP/IP. Em 1983 o Departamento de Defesa, preocupado com possíveis brechas de segurança, resolveu criar a MILNET, uma rede independente para usos militares específicos. A Arpanet tornou-se ARPA-INTERNET, e foi dedicada à pesquisa. Em 1984, a National Science Foundation (NSF) montou sua própria rede de comunicações entre computadores, a NSFNET, e em 1988 começou a usar a ARPA-INTERNET como seu backbone. Em fevereiro de 1990, a Arpanet, já tecnologicamente obsoleta, foi retirada de operação. Dali em diante, tendo libertado a Internet de seu ambiente militar, o governo dos EUA confiou sua administração à National Science Foundation. Mas o controle da NSF sobre a Net durou pouco. Com a tecnologia de redes de computadores no domínio público, e as telecomunicações plenamente desreguladas, a NSF tratou logo de encaminhar a privatização da Internet. O Departamento de Defesa decidira anteriormente comercializar a tecnologia da Internet, financiando fabricantes de computadores dos EUA para incluir o TCP/IP em seus protocolos na década de 1980. Na altura da década de 1990, a maioria dos computadores nos EUA tinha capacidade de entrar em rede, o que lançou os alicerces para a difusão da interconexão de redes. Em 1995 a NSFNET foi extinta, abrindo caminho para a operação privada da Internet. (CASTELLS, 2015)

As TICs, abreviação dada para o termo Tecnologia da Informação e Comunicação, são aprimoradas e utilizadas em diversos setores da sociedade nas últimas décadas. O termo diz respeito ao tratamento dos procedimentos, métodos e equipamentos utilizados para o processamento da informação e comunicação aos seus interessados. Elas produzem um impacto profundo na forma como as pessoas se comunicam, se relacionam e se organizam em todo o mundo. A conexão instantânea e global possibilitada pela Internet permitiu que as pessoas se conectassem e colaborassem em uma escala sem precedentes. As redes sociais, em particular, permitem que as pessoas criem e mantenham relacionamentos online e compartilhem informações de forma rápida e fácil. Sua aplicação quando feita de maneira adequada pode transformar a sociedade, de maneira positiva ou não. Segundo Castells, são o conjunto de procedimentos, métodos e equipamentos que processam a informação e propagar no contexto da Revolução Informática, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial:

O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas aplicação desses conhecimentos e desta informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso. (CASTELLS, 2000).

Muitos esforços científicos nascidos de conflitos bélicos acarretaram avanços tecnológicos e operacionais para a sociedade, como neste caso, visto que estamos diante de um mundo que gira em torno da tecnologia digital. Atualmente, um algoritmo tem o poder de influenciar pessoas em seus hábitos de consumo, auxiliar em negociações no mercado de ações, navegação GPS, veículos, aeronaves e além de tudo isso, influenciar nossas decisões políticas. Essa influência exercida é denominada pelo pesquisador Sérgio Amadeu da Silveira, de “modulação de comportamento”. (SILVEIRA, 2019). Em sua obra “Democracia e os Códigos Invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas” ele destaca que “uma sociedade operada por algoritmos é uma sociedade matematizada”.

Os algoritmos trabalham com informações que recebem e neste aspecto, temos que suas consequências podem ser as bolhas virtuais, que são causadas pela personalização de conteúdos realizadas por mecanismos de determinados algoritmos. Eles são conjuntos de instruções matemáticas que permitem que os

computadores processem informações e tomem decisões automaticamente. Os algoritmos são usados em muitos sistemas que interagem com as pessoas diariamente, como controle de busca, redes sociais, sistemas de recomendação, sistemas de detecção de fraude e muitos outros. Eles não são neutros e nem simples. De acordo com o professor Sérgio Amadeu da Silveira:

Algoritmos não são *softwares*. Nasceram bem antes. O termo ganhou destaque com a computação, mas sua origem matemática remonta ao século IX, em Bagdá. Historiadores indicam que a palavra “algoritmo” provém de um tratado do matemático Abu Ja’far Muhammad Ibn Musa Al-Khwarizmi, que viveu entre 780 e 850 em Bagdá, tendo trabalhado na Casa da Sabedoria, uma espécie de centro de altos estudos, durante o reinado do califa al- Mamum (813-833). O tratado escrito por Al-Khwarizmi versava sobre algarismos hindu-árabes. O escrito original nunca foi encontrado e o nosso conhecimento dele se deu pela tradução em latim denominada *Algoritmi*. Aí encontramos a origem do termo “algoritmo”, que também pode ter tido influência da palavra grega para número, *arithmós*. (SILVEIRA, 2019)

Conforme dito, os algoritmos necessitam de inserção de dados ou informações acerca das predileções ou necessidades do usuário, e a partir dessa coleta e análise trabalha em seu processamento e geram resultados expressos em outros dados, informações e respostas. Podemos então afirmar que os algoritmos foram criados para solucionar problemas, pois trata-se de uma sequência finita de ações executáveis. Em sua tese de doutorado, o pesquisador Rômulo Soares Valentini chegou à conclusão de que algoritmo é “um plano de ação pré definido a ser seguido pelo computador, de maneira que a realização contínua de pequenas tarefas simples possibilitará a realização da tarefa solicitada sem novo dispêndio de trabalho humano.” (VALENTINI, 2018).

A influência dos algoritmos pode ser vista de várias formas. Por um lado, eles podem nos fornecer recomendações e informações úteis, tornando nossas vidas mais convenientes e eficientes. Lado outro, as consequências das facilidades nos levam às chamadas “bolhas de filtro”, onde seríamos expostos apenas a informações e opiniões que reforçam nossas crenças e visões de mundo, e que podem levar à polarização e ao extremismo.

A dita polarização e extremismo decorrente da experiência filtrada vivenciada no mundo digital é cada dia mais perceptível na dinâmica das redes sociais, vez que são particularmente propensas a criar filtros bolhas, uma vez que os algoritmos utilizados por essas plataformas fazem uma exibição de conteúdo que já sabem que o usuário vai gostar, com base no seu histórico de navegação e seus interesses

declarados. Isso significa que as pessoas são cada vez mais expostas a informações que confirmam suas opiniões e são menos expostas a opiniões divergentes. As bolhas originadas a partir da inserção de dados alimentadas pelos usuários da internet, são definidas da seguinte maneira:

O filtro bolha funciona com base na mineração de dados, que é o processo de examinar grandes quantidades de dados para encontrar padrões de preferência dos usuários. Com isso, as empresas conseguem evidenciar tendências de comportamento dos usuários das mídias sociais. (PEDROSA e BARACHO JÚNIOR, 2021)

Na obra “O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você”, Eli Pariser corrobora o fato de que existem vários problemas envolvendo a liberdade dos usuários na internet. De acordo com o autor, a personalização de conteúdos originada com a formação de bolhas é construída com a apropriação dos rastros deixados pelos usuários nas redes sociais (destacando nelas o Facebook) quando estes compartilham conteúdos, acessam páginas e redes sociais e pesquisam referências. (PARISER, 2012, p. 424). Ela possui o poder de moldar os indivíduos, e fornece fluxos de informações segundo os interesses e desejos dos usuários da rede, fazendo ajustes a partir de suas interações. (PARISER, 2012, p. 425).

Assim, o que percebemos na atualidade é que as empresas proprietárias de redes sociais “batalham entre si pelo maior filtro de informações possível visando ao oferecimento de publicidades personalizadas aos usuários para garantir a melhor fonte de renda por meio do retorno deste investimento.” (SOUZA, 2018). É nesse aspecto que Pariser afirma:

Para os comerciantes do mercado de comportamento, cada indicador de clique que enviamos é uma mercadoria, e cada movimento que fazemos com o mouse pode ser leiloado em microssegundos a quem fizer a melhor oferta.

A fórmula dos gigantes da internet para essa estratégia de negócios é simples: quanto mais personalizadas forem suas ofertas de informação, mais anúncios eles conseguirão vender e maior será a chance de que você compre os produtos oferecidos. (PARISER, 2012).

O autor também deixa claro que as grandes empresas como Facebook e Google necessitam desses rastros deixados pelo usuário para encontrar possíveis compradores. (PARISER, 2012, p.427). Ele afirma também que a sobrecarga de conteúdos recebidos diariamente (PARISER, 2012, p. 428) causa um aprisionamento na atenção dos usuários e torna impossível a seletividade das

informações, fazendo com que os filtros sempre indiquem o que seria mais relevante para cada usuário.

“A personalização que molda os fluxos de informações de acordo com os interesses dos usuários por meio dos filtros on-line dos buscadores e das redes sociais não é transparente, pois não desvela sua parcialidade”. (SOUZA, 2018). É nesse sentido que Pariser afirma:

O Google não nos diz quem ele pensa que somos ou por que está nos mostrando o resultado que vemos. Não sabemos se as suposições que o site faz sobre nós estão certas ou erradas – as pessoas talvez nem imaginem que o site está fazendo suposições sobre elas. [...] Por não escolhermos os critérios que os sites usarão para filtrar os diversos assuntos, é fácil intuirmos que as informações que nos chegam através de uma bolha de filtros sejam imparciais, objetivas, verdadeiras. Mas não são. Na verdade, quando vemos de dentro da bolha, é quase impossível conhecer seu grau de parcialidade. (PARISER, 2012, p. 15).

Pariser também afirma que o filtro de atenção é capaz de distorcer, manipular, editar e filtrar as ideias que temos sobre a realidade. (PARISER, 2012, p. 76).

Tal qual uma lente, a bolha dos filtros transforma inevitavelmente o mundo que vivenciamos, determinando o que vemos e o que não vemos. Ela interfere na inter relação entre nossos processos mentais e o ambiente externo. Em certos casos, pode atuar como uma lente de aumento, sendo muito útil quando queremos expandir a nossa visão sobre uma área específica do conhecimento. No entanto, os filtros personalizados podem, ao mesmo tempo, limitar a variedade de coisas às quais somos expostos, afetando assim o modo como pensamos e aprendemos. (PARISER, 2012, p. 76-77)

De forma que conforme dizeres do autor, as novas tecnologias favorecem as personalizações de conteúdo, bem como agem através de seus algoritmos para captar novos fluxos de informações. (PARISER, 2012, p. 170).

[...] As fazendas de servidores dos Googles e Amazons vão crescer, e os processadores dentro deles vão diminuir; esse poder computacional será usado para fazer palpites cada vez mais precisos sobre nossas preferências e até sobre nossa vida pessoal. (PARISER, 2012).

Na teoria, as bolhas e algoritmos se apresentam como uma funcionalidade que busca facilitar e tornar a experiência do usuário mais agradável e cômoda, expondo-os a uma curadoria de conteúdos que os agradariam e atendem as suas demandas e, especialmente, os mantém o máximo de tempo conectados. Para tanto, os mecanismos matemáticos das plataformas digitais perfilam vontades,

opiniões, demandas e predileções com objetivo de personalizar a experiência do usuário na web e indicar, de forma certa e eficiente produtos e serviços. Assim, basta uma pesquisa rápida em um site e os seus rastros digitais são armazenados com intuito de oferecer um conteúdo que mais se adeque aos seus gostos e necessidades.

É o caso das recomendações das plataformas de streaming como Spotify, Amazon Music, Youtube Music, Apple Music, Deezer e tantos outros, que entregam músicas de acordo com o estilo do usuário, que é obrigado a responder uma pesquisa de preferências quando se torna assinante do serviço. A entrega fica ainda mais refinada, a partir da utilização da plataforma, que vai se adequando cada vez mais ao gosto do ouvinte.

Outro exemplo são os direcionamentos realizados pela plataforma Youtube, que sugere vídeos e conteúdo de acordo com assuntos recém pesquisados e que podem interessar o internauta. A plataforma possui algoritmos que levam em consideração métricas como número de visualizações, engajamento, curtidas, tempo de visualização em cada vídeo, botões que possibilitam demonstrar se gostou ou não gostou do vídeo, comentários, entre outros recursos que propiciam a recomendação de vídeos cada vez mais parecidos com o gosto do usuário. O Google, empresa que adquiriu a plataforma Youtube em novembro de 2006 possui a patente do maior algoritmo do mundo, o PageRank. O algoritmo, criado em 1998, possui cerca de 60 milhões de páginas indexadas e faz parte da ferramenta de busca do Google.

A coleta de dados realizada pelos algoritmos é intitulada por Evgeny Morozov de "extrativismo de dados". O autor enfatiza que para as empresas, o ato é fundamental para viabilizar modelos de negócio baseados na publicidade, desenvolver modelos de inteligência artificial mais avançados e "arregimentar milhões de usuários para ensinar diferentes comportamentos à máquina". (MOROZOV, 2018, p. 154).

[...] são eles que projetaram os sistemas para nos distrair ao máximo, pois é assim que maximizam a quantidade de vezes que clicamos nos sites – e, portanto, fornecemos nossos dados. Eles continuam escavando a nossa psique tal como as empresas de petróleo escavam o solo; e os dados seguem jorrando de nossos reservatórios emocionais (MOROZOV, 2018)

Essa coleta e utilização dos dados foi nomeada por Shoshana Zuboff como “capitalismo de vigilância”, e segundo a autora, a empresa pioneira nessa tecnologia é o Google. Ela acrescenta que sua invenção se deu entre os anos de 2001 e 2004, e que o objetivo principal da empresa era a exploração econômica dos rastros digitais das pessoas. Na ocasião, a empresa enfrentava uma forte pressão por parte dos investidores decorrente da crise financeira de 2001, e provou ser uma metodologia rápida para a conversão de investimentos em receita e capital. Outro fato que beneficiou a implantação do capitalismo de vigilância foi a circunstância histórica advinda dos ataques do 11 de setembro, visto que a vigilância era utilizada em prol do conhecimento e sua promessa de total certeza. Essas dinâmicas compreendem uma condição política que a autora nomeia de “excepcionalismo de vigilância”. (ZUBOFF, 2019). Dessa maneira:

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como *superávit comportamental* do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como “inteligência de máquina” e manufaturado em *produtos de predição* que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de predições são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais que chamo de *mercados de comportamentos futuros*. Os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais, uma vez que muitas companhias estão ávidas para apostar no nosso comportamento futuro. (ZUBOFF, 2019)

Segundo Zuboff, essas empresas coletam grandes quantidades de dados dos usuários, usando algoritmos e inteligência artificial para analisar o comportamento e as habilidades dos mesmos e, assim, prever suas intenções e necessidades futuras. Esses dados são então usados para vender publicidade altamente direcionada, personalizar produtos e serviços, e até mesmo influenciar comportamentos. A autora também argumenta que o Capitalismo de Vigilância é um modelo econômico perigoso que representa uma ameaça à privacidade, à liberdade individual e à democracia, bem como criam uma desigualdade econômica e social, já que as empresas de tecnologia dominantes têm acesso a quantidade de dados e recursos que permitem controlar o mercado e dominar a concorrência. Segundo ela, as empresas de tecnologia têm muito poder sobre nossas vidas, e a coleta e análise de dados pessoais sem nosso consentimento ou conhecimento representa uma violação fundamental de nossos direitos. Corroborando esse viés, Pariser definiu:

Assim, embora a Internet tenha sido constitutivamente democrática na sua concepção, arquitetada em torno do fluxo aberto e livre de ideias, diante da formação de um mercado entorno da monetização da informação, sobressai-se na atualidade o interesse das grandes empresas na venda do “ouro da era digital” (entenda-se: os dados coletados) para publicidade. (PARISER, 2012)

Vive-se a era informacional na qual a coleta e distribuição de dados tornou-se um mercado lucrativo para as grandes empresas e muitas vezes prejudicial às pessoas civis. Utilizando-se da justificativa de que pretendem oferecer uma melhor experiência ao usuário, a rede mundial de computadores monitora nossos rastros digitais e seleciona seu público-alvo através de suas predileções, direcionando assim a publicidade.

Dentre desse cenário em que o modelo de negócio das plataformas digitais perpassa a captura, tratamento e distribuição de dados, merece destaque como isso impacta a própria autonomia do indivíduo e sua privacidade.

Sabe-se que dentre os bens jurídicos assegurados pelo nosso ordenamento jurídico, encontram-se os direitos fundamentais à intimidade, assegurados o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Art. 5º, inciso X), o direito ao sigilo das comunicações de dados, da correspondência, das comunicações telefônicas e telegráficas (Art. 5º, inciso VII) e a configuração do habeas data, ação constitucional instituída na ordem jurídica pátria através do inciso LXXII da CF/88.

A palavra privacidade teve sua origem nos Estados Unidos, no final do século XIX, através do termo “right to privacy”, que significa “direito de estar só” ou, o direito de ser deixado só (“right to be let alone”). Nesse aspecto, embora “bastante vaga, essa primeira concepção de privacidade deve ser interpretada como sendo o “direito de ser deixado só”, que remete a não interferência pelo Estado na vida do indivíduo.” (HIRATA, 2017). De fato, a concepção inicial de privacidade se relacionava diretamente com a proteção à vida íntima, familiar e pessoal de todo ser humano. Porém, essa concepção começa a se alterar a partir da década de 60, com o desenvolvimento tecnológico e a “consequente multiplicação de mecanismos para recolher, armazenar, processar e utilizar a informação, na esteira da massificação das relações contratuais.” (SCHREIBER, 2019)

Há muito se fala da autodeterminação informativa ou informacional. Hoje, o regime de proteção de dados se autonomizou frente ao direito à intimidade ou dela

tornou-se um aspecto muito particular. A proteção atribuída à privacidade tem escopo na Constituição Federal, em seu Art. 5º, X, que diz o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

No Direito Internacional, podemos encontrar referências acerca do assunto, na Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Artigo XII - Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.”

Segundo DONEDA, durante a década de 70, a *Secretary for health, education and welfare* reuniu uma comissão de especialistas que divulgou, em 1973, um estudo que concluiu pela relação direta entre a privacidade e os tratamentos de dados pessoais, além da necessidade de estabelecer a regra do controle sobre as próprias informações:

A privacidade pessoal de um indivíduo é afetada diretamente pelo tipo de divulgação e utilização que é feita das informações registradas a seu respeito. Um tal registro, contendo informações sobre um indivíduo identificável deve, portanto, ser administrado com procedimentos que permitam a este indivíduo ter o direito de participar na sua decisão sobre qual deve ser o conteúdo deste registro e qual a divulgação e utilização a ser feita das informações pessoais nele contida. Qualquer registro, divulgação e utilização das informações pessoais fora destes procedimentos não devem ser permitidas, por consistirem em uma prática desleal, a não ser que tal registro, utilização ou divulgação sejam autorizados por lei.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD se deu em meio ao escândalo envolvendo a *Cambridge Analytica* e aconteceu em 2016, durante o período em que ocorriam as eleições dos Estados Unidos - EUA. A empresa, que também possuía escritório no Brasil e prestava serviços para partidos políticos, criou um algoritmo capaz de traçar perfis individuais do Facebook e determinar traços de personalidade ligados ao comportamento eleitoral e o utilizou durante as

campanhas presidenciais dos EUA. De acordo com o jornal britânico “The Guardian”¹, foram coletados dados de 50 milhões de usuários em todo o mundo e a junção desse algoritmo ao banco de dados formou uma poderosa ferramenta política. Isso permitiu que uma campanha identificasse possíveis eleitores indecisos e criasse mensagens com maior probabilidade de ressonância.

A partir desse escândalo, foi aprovada a LGPD, que entrou em vigor totalmente em 01º de agosto de 2021. Vale destacar que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu art. 1º, caput, prevê:

[...] dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dessa maneira, a LGPD confere a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental à privacidade. Porém, como o próprio nome diz, ela é uma lei geral de proteção de dados e não uma lei de proteção dos titulares dos dados. Possui um caráter objetivo, protege uma determinada espécie de dados, mas não todos. A aprovação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) também foi realizada após um escândalo. A lei, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil foi sancionada em 2014, logo após o escândalo envolvendo Edward Joseph Snowden, que trabalhava para o governo dos EUA e revelou ao mundo a vigilância exercida pela CIA, através de grampos interceptações telefônicas realizadas em governos e autoridades no mundo todo, tendo inclusive envolvido a Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff. Segundo consta em sua biografia, na ocasião era formado um sistema global de vigilância em massa: “Entre essas pessoas havia cerca de 320 milhões de cidadãos estadunidenses que, na conduta regular de sua vida cotidiana, estavam sendo vigiados em flagrante violação não apenas da Constituição dos Estados Unidos, mas dos valores básicos de qualquer sociedade livre.” (SNOWDEN, 2019).

Viver em sociedade no Séc. XXI exige, muitas vezes, a interconexão do ser humano com a internet. Todavia, para que haja essa interconexão entre indivíduos e bancos, redes sociais, serviços médicos, correio eletrônico, comércio digital, entre

¹ Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>

outras infinidades de prestações de serviços públicos e privados, é necessário que façamos logins, cadastros, senhas etc. “Ou seja, o cadastro de dados é requisito imprescindível para constituição do sujeito digital de cada indivíduo” (BORGES, 2021).

A partir dessa captura desses dados, decorrente da própria perda da autonomia informativa dos indivíduos, é que se dá o direcionamento a conteúdos pré-determinados e filtrados, pois é por meio dos cadastros e inserções de dados nas mídias digitais, de forma silenciosa e disfarçada, é que é possível realizar perfilamento dos indivíduos e direcioná-los ao ambiente digital mais confirmatório e confortável.

Este critério de curadoria utilizado por plataformas é considerado democrático por muitos, pois, em tese representa, o que a *web*, o ambiente digital pensa sobre determinado assunto. Isso, porque no primeiro momento, essa filtragem é considerada como neutra e imparcial, na medida que se mantém opaca, isto é, por não possuírem transparência suficiente no recorte informacional e algorítmico que realizam, dão ao usuário uma falsa noção de que as informações possuem um fluxo neutro e livre (MAGRANI, 2019, p.159). Essa aparência de neutralidade gera nos indivíduos ainda mais credibilidade sobre a informação compartilhada, bem como a percepção de que essa é a opinião majoritária ou a narrativa comum compartilhada.

Todavia, para além da própria violação da esfera privada e de autodeterminação dos indivíduos que se dá pela captura e tratamento de dados, essa intencional pretensa neutralidade e opacidade de como é feita essa curadoria informacional projeta riscos democráticos e civilizacionais, na medida em que o direcionamento realizado pelos algoritmos e pelas bolhas podem dificultar a troca de experiências e opiniões entre pessoas que pensam de formas diferentes:

Neste aspecto, as beneficiadas com a coleta de dados realizada através dos nossos dados digitais, são as empresas tecnológicas situadas no Vale do Silício. Conhecidas por Big Techs, elas são grandes empresas associadas a plataformas de uso intensivo de dados, quase todas situadas na América do Norte, e também cada vez mais na China (MOROZOV, 2018), geralmente possuem um grande volume de dados e usuários, e exercem um grande impacto na vida cotidiana das pessoas por meio de seus produtos e serviços. Morozov nomeia a coleta A curadoria informacional nas mídias digitais tornou-se um modelo de negócios empregado pelas plataformas de forma cada vez mais aprofundada e desenvolvida, com enfoque em potencializar a predição dos seus algoritmos e conhecer cada usuário para sugerir

conteúdos que se amoldem às suas características prévias e conduzir os próximos comportamentos.

Como consequência da criação de um ambiente filtrado e personalizado para cada usuário, os filtros bolhas impedem que as pessoas se conectem às outras que, a priori, não compartilhariam preferências ou opiniões, obstruindo a permeabilidade de pluralidade de perspectivas. Portanto, as plataformas digitais, ao invés de promoverem conexão ampla e irrestrita, passaram a ser uma experiência filtrada de reafirmação do “eu” e um afastamento do Outro, na medida em que se blinda o acesso ao diferente, ao divergente e, por conseguinte, obstrui a comunicação como uma relação dialógica e constitutiva de uma sociedade plural, impedindo, o estabelecimento de intersubjetividades compartilhadas. (SILVA, 2022)

O risco democrático da filtragem algorítmica, em razão da impermeabilidade à pluralidade e diversidade amistosa, vem sendo anunciado pelos estudiosos há mais de uma década, nesse sentido, Cass Sunstein (2007), desde sua obra “Republic.com 2.0”, analisa que extensa possibilidade de filtragem de conteúdo nas mídias digitais acarretaria sérios problemas democráticos, na medida em que os indivíduos deixariam de ter acesso a informações que não escolheram e a situações que não vivenciaram. Diante disso, acabariam sendo criadas “câmaras de eco” ou “casulos de informação” e, conseqüentemente, ocorreria a fragmentação de informações e polarização dos grupos, gerando extremismo, ódio, violência, risco de as escolhas dos indivíduos gerarem pouquíssima informação e, ainda, o pensamento de que liberdade significa satisfação das preferências privadas (SUNSTEIN, 2007, p. 44-45).

E dessas “câmaras de eco” decorrem o fortalecimento do “viés confirmatório ou viés de confirmação”, que significa que o usuário ao ler notícias e informações que corroboram seus pensamentos, tende a fortalecer ainda mais seus próprios preconceitos e opiniões, pois não é exposto a pontos de vista divergentes dos seus (MARCHETTI, 2020).

Com efeito, esse fenômeno traz consequências negativas para a sociedade como um todo: as pessoas tornam-se mais polarizadas e intolerantes, já que não estão expostas a opiniões divergentes que podem desafiar suas crenças, ao passo que fortalecem suas pré-compreensões. A obstrução da divergência e pluralidade de forma amistosa e cotidiana leva a um enfraquecimento da democracia e do diálogo público, uma vez que as pessoas são menos propensas a ouvir e entender as opiniões de outras pessoas, pois em sua rotina se relacionam e interagem com aquilo que lhes foi previamente selecionado como mais agradável, confortável e

confirmatório, de sorte que a oposição e divergência somente se encontra de forma episódica no momento da disputa, do embate, da crítica, transformando o debate público em uma eterna arena beligerante de identidades.

No que tange à formação de opiniões, que encontram nos algoritmos e no silêncio dos fatos uma verdade autoconstruída, as plataformas digitais e as crenças pessoais servem de confirmação às pressuposições dos grupos e estes, por sua vez, amplificam aquelas informações que se revelam adequadas aos seus modos de pensar. (Winques, 2020)

Ocorre que a curadoria informacional inerente ao modelo de negócios das plataformas digitais, a qual naturalmente impactou as relações e diálogos da sociedade, passou a ser intencionalmente incorporada ao discurso e estratégia política nas disputas eleitorais. Nesse sentido, em artigo publicado em abril de 2017 no Journal Of Democracy, Nathaniel Persily foi enfático ao afirmar que “as campanhas dos candidatos passaram a incluir redes difusas de grupos, consultores e empresas de mídia especializadas em áreas como captação de recursos, comunicação e mobilização de eleitores.” Essa capacidade sem precedentes da internet, de facilitar a entrega direcionada de informações pode afetar a democracia, tendo em vista o grande volume e velocidade do qual as informações surgem e as desinformações que são difundidas cotidianamente.

Neste aspecto, temos que informações inverídicas podem chegar até o internauta, e denominamos esse fenômeno por Fake News. Segundo BOCCHINO, (2022), as fake news não tiveram advento na atualidade, e no Brasil podemos visualizar a sua inserção ainda durante o “Estado Novo”, implantado pelo então Presidente da República Getúlio Vargas. Na ocasião, foi instituído o Departamento de Imprensa e Propaganda, e dentre suas inúmeras funções estava a de divulgar a figura do presidente como o “pai dos pobres”, exaltando seus feitos no governo e censurando qualquer forma de oposição a este. O resultado disso era que os cidadãos se iludiam com uma imagem positiva totalmente exagerada dos feitos do governo.

Desde então, especialmente após os anos 90, a internet foi se popularizando, e a consumação de informações em tempo real se tornou algo de fácil acesso a população em geral. No presente, a situação é mais complexa e as redes de informações, como dito anteriormente, podem se transformar em redes que disseminam desinformações.

O Ministro Luís Roberto Barroso, em voto proferido no julgamento das AIJEs 0601968-80 e 0601771-28, foi claro ao afirmar que a propagação de desinformação durante o período eleitoral de 2018 aconteceu de formas múltiplas, tendo os candidatos utilizados diversas plataformas para tal, dando destaque para o aplicativo Whatsapp. Segundo ele, isso se deve ao fato de as plataformas “aproveitam-se do fluxo de informação horizontal que é próprio da internet, bem como da formação de “bolhas ” ou “câmaras de eco” pelos algoritmos que regem as redes, para criar um ambiente de desordem informacional.” As ferramentas que foram criadas para facilitar a vida das pessoas podem desfazer o tecido social do funcionamento da nossa sociedade.

Dessa maneira, resta claro que a sociedade em rede e as novas tecnologias apresentam desafios complexos para o direito e adaptações constantes. As novas tecnologias estão integradas profundamente na sociedade em rede, gerando novas formas de interação social e desafios para o direito. A reflexão sobre essas questões é fundamental para o desenvolvimento de soluções jurídicas que possam garantir a proteção dos direitos fundamentais e o equilíbrio entre as novas formas de sociabilidade e a ordem jurídica.

4 REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO POLÍTICA: DESINTERMEDIAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E MICRO DIRECIONAMENTO

As redes sociais e a comunicação política têm uma relação complexa e estão em constante evolução, o que se revela com aumento da utilização das redes sociais em todo o mundo teve sobre as campanhas políticas, as quais se tornaram mais voltadas para as plataformas de mídia social.

A versatilidade e facilidade no acesso e manuseio das plataformas tem contribuído para o fortalecimento e crescimento exponencial das redes sociais. Sua destinação, que inicialmente era o entretenimento e lazer, atualmente, se transformou em uma grande ferramenta de comunicação, permitindo que as redes se transformem em palco de muitos debates sociais e políticos. Esse crescimento levou a uma série de mudanças na forma como a comunicação política é realizada, destacando-se a desintermediação, personalização e microdirecionamento.

Historicamente, os meios de comunicação de massa, com a imprensa tradicional, sempre tiveram (e ainda têm) como principal função viabilizar à população o acesso à informação, seja por meio de livros, revistas, jornais, rádio ou televisão. (SANTOS, 2018). Para McLuhan, (1979, p. 36) uma mesma mensagem transmitida por meios diferentes tem o poder de produzir efeitos sociais diferentes, visto que cada meio possui suas especificidades.

Dessa maneira, “a evolução dos meios de comunicação determina a evolução da própria humanidade (a etapa pré-tecnológica ou primitiva; a época tipográfica, marcada pela Revolução Industrial e a época atual, de entrada na era eletrônica, na qual o mundo se transforma em uma aldeia global) e torna impossível controlar os efeitos influenciadores que recaem sobre os receptores. São os meios que têm o poder de controle (RUMMERT, 1986).

Nos Estados Unidos da América, a propaganda eleitoral via mídias digitais teve seu marco inicial nas eleições de 2009, e foi “consagrada mediante utilização de inúmeros mecanismos de publicidade eleitoral na Internet (MADRUGA, 2022)”. Já no Brasil, segundo o mesmo autor, o fato ganhou força em 2010, com as novas regras estabelecidas pela Lei 12.034/2009 (MADRUGA, 2022), que alterou as Leis 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de

setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Fato é que as formas de se comunicar e fazer política nunca mais foram as mesmas desde então. Com a inserção das redes sociais, as campanhas eleitorais conseguiram se comunicar diretamente com os indivíduos, sem depender dos meios de comunicação que tradicionalmente eram utilizados como rádio e televisão. Assim, é possível uma maior personalização da mensagem de campanha e uma maior segmentação de eleitores específicos para cada candidato, pois “na internet, aquele que emite a informação é também aquele que recebe, gerando uma fusão desses papéis por meio da interação.” (RAIS, FALCÃO, GIACCHETTA, 2022).

Nesse contexto de constante evolução tecnológica, a internet tem desempenhado um papel bastante relevante na seara do debate político, no acesso à informação e na influência para a tomada de decisão dos eleitores na decisão do voto. (RAIS, FALCÃO, GIACCHETTA, 2022). Estes autores, enfatizam inclusive, que o horário eleitoral gratuito tem sido cada dia menos relevante “na divulgação de candidatos e suas propostas”. (RAIS, FALCÃO, GIACCHETTA, 2022).

Segundo o IBOPE, as mídias sociais têm algum grau de influência para mais da metade dos eleitores brasileiros (56%) na escolha de seus candidatos. E, para nada menos que 34% dos eleitores, os meios digitais têm muita influência. Esse número é ainda mais expressivo com relação aos jovens - para 48% do eleitorado de 16 a 24 anos, as mídias sociais têm muita influência (maior, inclusive, que a da mídia tradicional, que para esse público é de 41%). Esses números evidenciam a amplitude do alcance da Internet e o seu potencial como meio de informação, comunicação e cidadania. Em pesquisa mais recente, realizada pelo Instituto DataSenado, quase metade dos entrevistados (45%) afirmou ter decidido voto levando em consideração informações vistas em alguma rede social. As redes sociais mais citadas foram o Facebook (31%) e o WhatsApp (29%). (RAIS, FALCÃO, GIACCHETTA, 2022)

Nesse viés, as plataformas de redes sociais desempenham um papel extremamente importante na formação de opinião dos eleitores, pois nas redes, cada usuário se converte em potencial criador e disseminador de conteúdos, e tem o poder de alcançar bilhões de pessoas. (BIOLCATI, 2022).

“O Twitter, o Facebook e o Instagram são remunerados pela adesão social que recebem de seus participantes”, (CRUZ, SILVA e GIBSON, 2022) e nesse condão, os candidatos a cargos políticos se utilizam das tecnologias das redes

sociais para alcançar um público pré-definido através de tráfego pago, que nada mais é que uma estratégia de marketing digital que consiste em pagar por anúncios e direcionar o tráfego de um site ou página para o seu negócio.

Na política, o tráfego pago é utilizado em várias etapas da campanha eleitoral, desde a fase de pré-campanha até o dia da votação. Durante a pré-campanha, por exemplo, os anúncios pagos podem ser usados para construir a imagem do candidato, apresentar suas ideias e propostas e criar uma conexão com os eleitores.

Durante a campanha propriamente dita, os anúncios pagos podem ser usados para direcionar o tráfego para o site do candidato, incentivando a participação em eventos e comícios, e promovendo ações como arrecadação de fundos para a campanha. Os anúncios pagos também podem ser usados para monitorar e influenciar as conversas nas redes sociais, gerando engajamento e interação com os eleitores e ampliando o alcance das mensagens do candidato.

No Brasil, a legislação reconheceu a internet como um fenômeno no espaço eleitoral a partir da Lei 12.034/2009, que inseriu os arts. 57A e seguintes à Lei de Eleições “para estabelecer como regra absoluta a vedação à propaganda eleitoral paga na rede mundial de computadores”. (MENDONÇA, TERRA, 2022).

Posteriormente, houve um avanço no regime de propagandas eleitorais digitais, através da microrreforma inserida na Lei nº 13.488/2017, que a partir dali, previa a exceção à vedação da propaganda paga na internet:

Art. 57- C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, **desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.**

.....
§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e **apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.**’ (grifei)

Dessa maneira, partidos e candidatos foram autorizados a realizar a contratação de aplicativos da internet como redes sociais e provedores de busca, conforme prevê o § 2º da Lei nº 9.504/1997 - Lei das Eleições, objetivando o impulsionamento de conteúdo que faz com que a mensagem alcance um maior número de eleitores, e chegando a um público que originalmente não teria acesso a

ele. (MENDONÇA, TERRA, 2022) ou, ainda, chegando a um perfil de público específico conforme o conteúdo de cada mensagem.

Vale lembrar que a aprovação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) foi realizada após eventos conturbados mundo afora. A lei, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, foi sancionada em 2014, logo após o escândalo envolvendo Edward Joseph Snowden, que trabalhava para o governo dos EUA e revelou ao mundo a vigilância exercida pela CIA, através de grampos interceptações telefônicas realizadas em governos e autoridades no mundo todo, tendo inclusive envolvido a Presidenta do Brasil. Segundo consta em sua biografia, na ocasião era formado um sistema global de vigilância em massa: “Entre essas pessoas havia cerca de 320 milhões de cidadãos estadunidenses que, na conduta regular de sua vida cotidiana, estavam sendo vigiados em flagrante violação, não apenas da Constituição dos Estados Unidos, mas dos valores básicos de qualquer sociedade livre.” (SNOWDEN, 2019).

O site Pew Research Center realizou uma pesquisa durante o período eleitoral de 2016 nos Estados Unidos e chegou à conclusão de que as redes sociais dos presidenciáveis apresentavam grande capacidade de servir como fonte direta de informações para os eleitores.

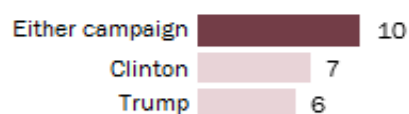
Candidates' social media feeds lead their websites and emails for campaign info

% of U.S. adults who turned to ... from each candidate's campaign for news and info about the election

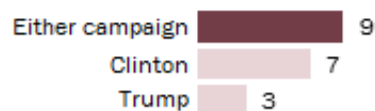
Campaign social media posts



Campaign websites



Campaign emails



Source: Survey conducted June 7-July 5, 2016.

PEW RESEARCH CENTER

Fonte: Pew Research Center, 20 de julho de 2016.

Segundo o estudo, 24% dos americanos recorreram às redes sociais de Hillary Clinton e Donald Trump para acompanhar o debate eleitoral, superando a parcela dos eleitores que dependiam dos sites oficiais de campanha e e-mails para receber notícias. A pesquisa foi realizada entre 07 de junho e 05 de julho de 2016.

O mesmo aconteceu nas eleições presidenciais brasileiras de 2018. De acordo com o Instituto DataSenado¹, quase 45% dos eleitores utilizaram as redes sociais como fonte de pesquisa e formação de opinião no momento de escolha dos candidatos. A pesquisa apontou também que a principal fonte de informações utilizadas pelos eleitores era o aplicativo Whatsapp.

¹ Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado.

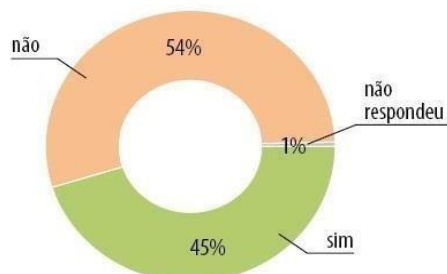
Fonte: Agência Senado Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>> Acesso em: 21/01/2023

Eleições

Mais de 40% já decidiram voto com base em informações obtidas em rede social

Ao decidir seu voto durante um período de eleições, você já levou em consideração informações vistas em alguma rede social?



Ao decidir seu voto durante um período de eleições, você já levou em consideração informações em alguma dessas redes?

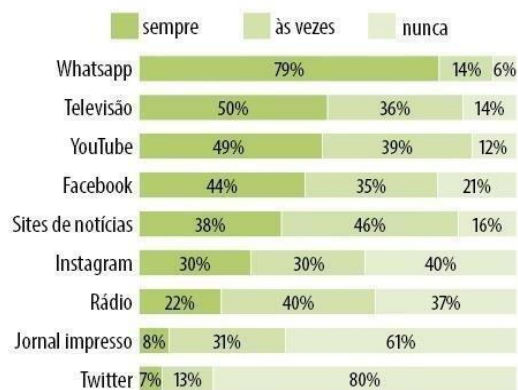


Fonte: Pesquisa DataSenado
agência **senado**

Fonte de informação

Segundo entrevistados, redes sociais influenciam muito a opinião e WhatsApp é a principal fonte de informações

Com que frequência você utiliza os seguintes meios como fonte de Informação?



Em geral, o quanto você acha que o conteúdo nas redes sociais influencia a opinião das pessoas?



Fonte: Pesquisa DataSenado
agência **senado**

Fonte: Instituto Datasenado, 19/12/2019

Ocorre que, embora os meios de comunicação digital tenham potencializado o raio de alcance do debate público e da informação política, a preocupação que levanta é quanto ao grau de direcionamento e personalização dessas propagandas, feitas a partir do perfilamento de dados dos usuários.

4.1 O microdirecionamento de conteúdos e o *microtargeting*

Conforme dito anteriormente, a internet possui um grande potencial em fornecer acesso à informação política, permitindo que os cidadãos sejam tão bem-informados quanto seus líderes. (BARCELOS, 2019)

Embora os termos "*microtargeting*" e "microdirecionamento de mensagens" sejam frequentemente usados de forma intercambiável, eles podem ter nuances distintas em seu significado.

O termo *microtargeting* tornou-se mundialmente conhecido durante o escândalo envolvendo a empresa britânica Cambridge Analytica, que foi investigado e desvendado pela jornalista Carole Cadwalladr. Na ocasião ela denunciava a empresa, por ter utilizado dados pessoais de 87 milhões de usuários do Facebook (KANG; FRENKEL, 2018). A empresa coletou e utilizou ilegalmente os dados de milhares de pessoas, em diversas campanhas eleitorais, incluindo a do então candidato Donald Trump, em 2016, nos Estados Unidos (FREIRE, 2020), bem como no referendo realizado no Reino Unido, acerca de sua permanência na União Européia (Brexit).

Segundo Freire (2020), a empresa era até 2013 conhecida pelo nome de Strategic Communication Laboratories – SCL, e trabalhava exclusivamente com operações psicológicas (psyops, em inglês) que são os métodos militares de propaganda com o objetivo de influenciar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos. Com a venda da empresa para o empresário Robert Mercer, a empresa foi reestruturada, e passou a trabalhar exclusivamente com análises de dados e campanhas digitais. (FREIRE, 2020).

Naquela circunstância, foram utilizados dados do Facebook com objetivo de uma manipulação eleitoral que efetivamente aconteceu. Através da dimensão do escândalo, foi iniciada uma grande preocupação por parte de autoridades sobre a privacidade de dados pessoais na internet.

O microdirecionamento de mensagens se refere especificamente à prática de enviar mensagens personalizadas e direcionadas a grupos específicos de clientes, com base em dados coletados previamente sobre eles. Essas mensagens podem ser diferentes para diferentes grupos, a fim de melhorar a eficácia da mensagem para cada grupo.

Por meio da coleta de dados em massa, as políticas podem criar perfis de renda detalhados de candidatos, com informações como idade, sexo, mídia social, histórico de votação e outros dados relevantes. Esses dados são utilizados para segmentar a audiência e criar mensagens personalizadas que sejam mais eficazes para persuadi-los a tomar uma determinada ação, como votar em um candidato específico.

Yuval Noah Harari denomina esse uso matemático e preditivo de análise do comportamento humano como “dataísmo”, segundo o qual as leis matemáticas se

aplicam não apenas às máquinas, mas também às pessoas. Dessa maneira, conforme se acumule uma quantidade grande de dados, os mistérios da mente humana podem ser desvendados e, por fim, influenciados, fazendo com que cada um de nós seja reduzido a pontos de dados previsíveis e que possam ser alvos (BARTLETT, 2018, p. 23). Essa teoria não é atual, tendo sido levantada por John Watson em 1915, que na ocasião afirmou que todo comportamento humano é, essencialmente, o produto de estímulos externos e, por isso, pode ser entendido e controlado (BARTLETT, 2018, p. 13).

Assim, o microdirecionamento tornou-se possível graças ao avanço das tecnologias de análise de dados e ao uso cada vez mais comum das redes sociais como ferramentas de campanha política. As campanhas podem usar as redes sociais para coletar dados pessoais dos eleitores, bem como para enviar mensagens personalizadas e anúncios que sejam direcionados apenas para os consumidores que possuem determinado perfil.

Um estudo² realizado por pesquisadores da Universidade de Cambridge baseado no Facebook Likes confirmam o poder preditivo das curtidas e que traços e atributos individuais podem ser previstos com um alto grau de precisão com base nos registros de curtidas dos usuários. Dessa maneira, as empresas de marketing digital conseguem prever as predileções de cada usuário e enviar, estrategicamente, conteúdos direcionados para cada grupo.

Embora o microdirecionamento possa ser uma técnica de campanha política eficaz, também levanta preocupações em relação à privacidade dos dados dos

² Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.1218772110#data-availability>

O estudo foi baseado em uma amostra de 58.466 voluntários dos Estados Unidos, obtida por meio do aplicativo myPersonality do Facebook (www.mypersonality.org/wiki), que incluiu suas informações de perfil no Facebook, uma lista de seus Likes (n = 170 Likes por pessoa em média), pontuações de testes psicométricos e informações de pesquisas. Os usuários e seus Likes foram representados como uma matriz esparsa user-Like, cujas entradas foram definidas como 1 se existisse uma associação entre um usuário e um Like e 0 caso contrário. A dimensionalidade da matriz semelhante ao usuário foi reduzida usando decomposição de valor singular (SVD). Variáveis numéricas, como idade ou inteligência, foram previstas por meio de um modelo de regressão linear, enquanto variáveis dicotômicas, como gênero ou orientação sexual, foram previstas por meio de regressão logística. Em ambos os casos, aplicamos a validação cruzada de 10 vezes e usamos os k = 100 principais componentes SVD. Para orientação sexual, status de relacionamento dos pais e consumo de drogas, apenas k = 30 principais componentes SVD foram usados devido ao menor número de usuários para os quais esta informação estava disponível.

eleitores e à transparência do processo eleitoral. Há preocupações de que o micro direcionamento possa permitir que as campanhas políticas manipulem os eleitores por meio de mensagens enganosas e desinformação, sem que haja uma oportunidade para o receptor verificar a veracidade dessas informações.

Como já trazido no capítulo anterior, o perfilamento de dados dos indivíduos é feito de forma silenciosa e matemática, o que leva a perda da autodeterminação informativa.

Isso, pois, sabe-se que ao aderirem a uma rede social, os indivíduos estão sujeitos a consentir, obrigatoriamente, com seus termos de uso e privacidade, disponibilizar nossos dados cadastrais, comportamentais e relacionais (PINHEIRO, 2016), sob pena de não nos enquadrarmos às condições de utilização da plataforma e dessa maneira, estarmos impossibilitados de finalizar o cadastro ou adesão. A autora Shoshana Zuboff nomeia essa ação de “uncontract”, que traduzido livremente significa “descontrato”. A expressão utilizada pela autora refere-se à capacidade das empresas, por meio de software, de aplicar os termos contratuais de forma imediata e não negociável (KAPCZYNSKI, 2020).

Nesse aspecto, embora tenhamos a ilusão de que usuários de redes sociais como Instagram, Facebook, Youtube e Twitter possuem liberdade de produzir e publicar algo quando querem e da forma que lhes convém, podemos afirmar que todas essas empresas conseguem influenciar o conteúdo que circula em seus ambientes digitais, bem como o comportamento de seus usuários. Isso acontece tanto por meio da interface tecnológica somadas aos algoritmos, quanto através da ação de seres humanos que realizam o “*enforcement* de suas Diretrizes da Comunidade e de seus Termos de Serviço.” (FUX e FONSECA, 2022).

A moderação de conteúdo pode acontecer antes da publicação, através de reconhecimento de imagens e tecnologias *hash* como a ferramenta PhotoDNA, criada pela empresa Microsoft para identificar e banir conteúdos que possuam pornografia infantil ou o ContentID, utilizado pelo Youtube para identificar materiais protegidos por direitos autorais que são utilizados sem autorização. (FUX e FONSECA, 2022). Da mesma forma, ocorre a moderação de conteúdo posterior a publicação, quando algoritmos identificam palavras que possam incitar a violência, ofensas pessoais e discursos de ódio e que possam afetar as diretrizes de conteúdo, e notificam o time de funcionários daquela plataforma que avaliam caso a caso e

podem agir desde a remoção do conteúdo quanto na suspensão, bloqueio ou exclusão da conta do usuário. (FUX e FONSECA, 2022).

Dessa maneira, após o usuário autorizar a coleta de dados e consentir com os termos de uso da plataforma, os algoritmos conseguem personalizar o *feed* daquela rede de acordo com as preferências de cada um, criando o que o autor Firmin Debrabander (2020) conceitua de “cultura confessional”:

Uma característica marcante da era digital é que nós, cidadãos individuais – consumidores ávidos e ávidos usuários de mídia social – entregamos informações pessoais para aqueles que nos assistem. Aceitamos trocas com varejistas e gigantes da mídia social, mesmo quando as recompensas pela exposição são mínimas. Fazemos isso de bom grado, em alguns casos com alegria, e não somos tão tímidos ou cuidadosos e preocupados em exibir nossos detalhes mais íntimos, caprichos excêntricos ou opiniões. (DEBRABANDER, 2020, p.11)

Nesse ínterim, os públicos em rede vão se formando à medida que as multidões se unem em torno de comunidades reais e imaginárias, construindo um vínculo entre os públicos e permitindo a expressão e o compartilhamento de informações que liberam a imaginação individual e coletiva. (PAPACHARISSI, 2014).

Corroborando este viés, Manuel Castells (2018) afirma que a construção da realidade de todo ser humano, bem como comportamentos e resoluções tomadas, estão interligadas aos sinais que recebemos e trocamos nesse universo midiático, “no qual estamos permanentemente imersos”. (CASTELLS, 2018). Dessa maneira, tem-se que cada indivíduo percebe e toma ações que estão fortemente influenciadas pela interação com os diversos canais e formas de comunicação que permeiam o ambiente em que vivemos.

Ainda segundo o autor, estamos permanentemente imersos nesse universo midiático, trocando sinais e informações que moldam a nossa visão de mundo e o modo como nos relacionamos com as outras pessoas e com as instituições sociais. (CASTELLS, 2018). Dessa forma, a construção da realidade não seria uma experiência individual e isolada, mas sim um processo coletivo e mediado pela cultura e pela tecnologia. Com efeito,

Essa fragilização quanto à autodeterminação informativa faz com que os indivíduos a todo tempo sejam tratados como um experimento social,

observados, testados, cujas respostas não derivam de uma discursividade a partir de inferências e referências compartilhadas, como exige temas da coletividade, e, sim, desenhos das personas irrefletidas, instintivas e intuitivas dos indivíduos, personas essas que reagem a estímulos e não estabelecem diálogos. Ao reagir a estímulos, priva-se indivíduo de autonomia discursiva para construir respostas, pensamentos e conclusões para além de suas pré-programações, pois o estímulo dado é feito para gerar um determinado comportamento (SILVA, 2022)

Ao lado disso da segmentação do discurso político, a comunicação digital é altamente marcada pela desintermediação, isto é, as redes sociais permitem que os políticos e as campanhas se comuniquem diretamente com os ouvintes, sem a necessidade de intermediários tradicionais, como a imprensa ou os partidos políticos. Isso significa que as campanhas políticas podem ter um controle maior sobre a mensagem que estão transmitindo e como ela é apresentada, tornando a experiência aparentemente mais personalizada e “íntima” entre político e eleitor, o que leva ao fortalecimento da noção de uma política personalizada, individual ao invés de plataformas coletivas e percepções de mundo compartilhadas, bem como fortalece de forma personalíssima a figura do político.

Embora a desintermediação, personalização e microdirecionamento tenham levado a um aumento na eficácia da política de comunicação, também apresentam desafios. Há preocupações crescentes sobre a transparência e a responsabilidade em relação aos anúncios políticos nas redes sociais, bem como sobre o uso indevido de dados pessoais dos usuários. Além disso, a personalização excessiva pode levar à criação de bolhas de filtro e ampliar a política de polarização ao invés de promover a compreensão e o diálogo entre grupos políticos diferentes, o que é ainda mais preocupante ante o cenário de emersão da desinformação.

4.2 Breves considerações sobre fake news e seu poder de influenciar nas eleições

A verdade vem sendo construída ao longo dos séculos e mistura as concepções grega, latina e hebraica. Do grego (*atheleia*), a verdade está relacionada a aquilo que não está oculto, o não escondido. No latim a palavra verdade (*veritas*) é aquilo que pode ser demonstrado com precisão. Já em hebraico, a verdade

(*emunah*) diz respeito à confiança de que o que será revelado irá aparecer por intervenção divina.

Segundo Marilena Chauí:

O desejo da verdade aparece muito cedo nos seres humanos como desejo de confiar nas coisas e nas pessoas, isto é, de acreditar que as coisas são exatamente tais como as percebemos e o que as pessoas nos dizem é digno de confiança e crédito. Ao mesmo tempo, nossa vida cotidiana é feita de pequenas e grandes decepções e, por isso, desde cedo, vemos as crianças perguntarem aos adultos se tal ou qual coisa “é de verdade ou é de mentira”. (CHAUÍ, 2000, p.112)

A era digital trouxe consigo a evolução na facilidade de se comunicar, o poder de romper barreiras na ciência e de forma de facilitar a vida do ser humano no desenvolvimento de tarefas que antes somente eram realizadas presencialmente. Porém, como todo bônus carrega um ônus, uma das consequências desse avanço tecnológico foram Fake News.

Foi a partir dessa mudança de paradigma informacional, da mídia tradicional para a mídia digital, que se viu sobressair o fenômeno denominado fake news. Entretanto, é cediço que a propagação de mentiras ou o falseamento de contextos para manipulação da vontade pública não é fato novo na história. A novidade é o meio, ainda que não possa ser considerado um produto exclusivo das plataformas digitais. (MORAIS e FETUSGATTO, 2021)

Na política não seria exceção e a disseminação de desinformação têm sido utilizadas como estratégia de candidatos e partidos políticos para influenciar a opinião pública, depreciar a imagem de adversários e manipular as massas. Estudos acerca da desinformação revelam que conteúdo desse teor podem ser identificados em textos de décadas ou mesmo séculos passados, o que sugere que tal prática pode ser tão antiga quanto a própria organização social (Rodríguez, 2013:334).

Um exemplo histórico *fake news* na política brasileira que ocorreu antes da era tecnológica foi o conhecido Plano Cohen, implantado por Getúlio Vargas. Naquela época, o presidente, que estava no poder desde 1930, enfrentava uma crescente oposição política e precisava de uma maneira de se manter no poder. Assim, como medida de desespero, o "Plano Cohen", elaborado por militares, nasceu como uma suposta conspiração comunista que teria como objetivo derrubar o governo de Vargas. A história foi divulgada em uma rádio de São Paulo pelo general Góes Monteiro em 30 de setembro de 1937. Na ocasião, ele afirmou ter tido

acesso a documentos que comprovariam a existência do plano. A notícia se espalhou rapidamente e levou a uma onda de medo e histeria coletiva em todo o país.

O plano, inicialmente exitoso, foi solapado oito anos depois pelo próprio disseminador da mentira que deu origem à crise, General Góes, “isentando-se de qualquer culpa no caso e atribuindo a responsabilidade da elaboração do documento ao capitão Olímpio Mourão Filho, então chefe do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira (AIB).” (DANTAS, 2015). O episódio ficou conhecido como um exemplo clássico de fake news e propaganda governamental para manipular a opinião pública e manter no poder o presidente que lá estava.

A nomenclatura Fake News, utilizada para denominar notícias falsas, se tornou um termo comum atualmente, embora não seja o mais preciso, vez que

O termo popularizado fake news (notícias falsas) não é adequado para o problema de disseminação massiva de desinformação, pois, primeiramente, nem todo conteúdo está em formato de notícia, bem como, nem sempre se trata de um conteúdo falso e, mesmo assim, tem a potencialidade de enganar. (BOCCHINO, 2022)

Na contemporaneidade, após o avanço proporcionado pelas redes sociais, muitos são os exemplos de fake news. Cruz, Silva, Gibson (2022, p. 34) afirmam que a “história tem sido alvo constante dessa “nova ciência”, pois seu revisionismo parece não ter limites”, com efeito, embora disseminar informações falsas seja uma prática antiga, a ascensão da internet tem sido um grande impulsionador desse hábito, facilitando seu alastramento e muitas vezes causando pânico e dúvidas na população.

Nesse ínterim, as redes sociais cumprem um papel significativo na viralização de conteúdos falsos, tornando muitas vezes impossível retirar do imaginário popular a notícia que foi divulgada. Nesse sentido Yascha Mounk (2019), cientista político alemão-americano, ao descrever fatores e motivações da crise da democracia liberal, sustenta que “há pelo menos três constantes surpreendentes que caracterizaram a democracia desde sua fundação, mas que hoje não são mais válidas” (Mounk, 2019, p. 27), sendo a terceira delas o fato de que com crescimento da internet e, em especial, das mídias sociais, a balança de poder foi desequilibrada, na medida em que “Hoje, qualquer cidadão é capaz de viralizar uma informação” (Mounk, 2019, p. 28-29), logo a propagação viral desta não depende da veracidade

do conteúdo.

O fenômeno das Fake News perpassa a compreensão de uma conjuntura cultural (Vianna, Mendonça, 2022) em que na formação da opinião pública “importa menos a pretensão de validade do que a expectativa de realização de desejo que a informação venha a satisfazer” (Giacchia Junior, 2017), por conseguinte, o espaço público tornar-se *locus* “onde se tende a praticar e difundir o uso de argumentos [...] mais ligados à dimensão emocional do que à dimensão racional e fundamentada”, para os quais “as provas de refutação são geralmente ignoradas ou desvalorizadas” (Cardoso et al., 2018, p. 15).

Esse contexto foi denominado de *pós-verdade*, expressão que, segundo a Universidade de Oxford, foi a palavra do ano de 2016, e designa, justamente, “um substantivo que se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais” (Oxford, 2016). Segundo os teóricos, na pós-verdade crenças ou impressões são constitutivas da realidade (Cunha Filho, 2019) de forma essencial, de modo que os indivíduos passam a distorcer os fatos para encaixá-los em suas opiniões, em vez do contrário (McIntyre, 2019).

E, aqui, revela-se a grande associação entre os perfilamentos algorítmicos e filtros bolhas: a constituição de uma relação filtrada e curadoria de informações, bem como o micro-direcionamento de propagandas e discursos políticos e feito, justamente, com base na conformidade do conteúdo com as pré-compreensões do interlocutor. Logo, a filtragem algorítmica torna-se engrenagem essencial ao sucesso e eficiência das fake news no cenário de pós-verdade, pois asseguram que os indivíduos receberão conteúdos que se amoldam a suas pré-compreensões, independentemente, da idoneidade daquela informação ou narrativa.

As eleições presidenciais brasileiras de 2018 possuem grandes exemplos de disseminação de desinformação utilizadas para manobrar grandes massas. Algumas das principais notícias falsas que circularam durante a campanha incluem:

1. Kit Gay: um dos barcos mais divulgados durante a campanha eleitoral foi a alegação de que o Ministério da Educação estava desenvolvendo um “kit gay” para ser distribuído nas escolas, com o objetivo de promover a homossexualidade entre crianças. A informação era falsa, mas foi amplamente divulgada nas redes sociais e chegou a ser mencionada por alguns candidatos, como Jair Bolsonaro.



Fonte: <https://veja.abril.com.br/politica/tse-manda-tirar-do-ar-fake-news-de-bolsonaro--sobre-kit-gay/>

Segundo informações, em 2013, a jornalista Magali do Nascimento Cunha já havia denunciado a falsa vinculação entre o livro *Aparelho Sexual e Cia.* e o projeto *Escola Sem Homofobia*. (FILHO, COELHO, DIAS, 2018). Na ocasião, palestras realizadas pela ex-ministra Damares Alves, considerada entre muitos como a “mãe da farsa do kit gay” eram realizadas em Igrejas evangélicas de todo o país. A falácia tomou uma proporção maior em 2018 durante o período das eleições, e mesmo tendo sido desmentida pelo Ministério da Educação, TSE e agências de checagem de fato de todo o país, tornou-se parte do imaginário popular e pode ter contribuído para a vitória do candidato à presidência naquele ano.

2. Bolsonaro fez pacto com seita maçônica: uma notícia falsa que foi bastante disseminada durante o período das eleições de 2022 foi a de que o presidente e candidato à reeleição Jair Messias Bolsonaro teria feito um pacto com a seita maçônica para vencer a corrida eleitoral. A notícia tomou grandes proporções, tendo sido divulgada inclusive nas redes sociais do deputado federal André Janones (Avante-MG). Segundo o site UOL³, antes do primeiro turno das eleições o parlamentar já havia sido penalizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, por disseminar informações falsas atribuindo ao então presidente a responsabilidade por derrubar o piso salarial da enfermagem, fato que na realidade foi uma medida tomada pelo Supremo Tribunal Federal. No Twitter, o deputado Janones justificou os ataques, alegando tratar-se apenas de contragolpe às práticas de disseminação de fake news realizadas pela equipe do Presidente Bolsonaro.



Fonte: Site UOL

A falsa notícia a respeito de uma postagem de Bolsonaro exaltando a maçonaria, embora tenha sido desmentida por canais de checagem de fatos, causou muito alarde entre eleitores evangélicos do Presidente.

³ Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/12/tatica-eleitoral-janones-redes-sociais.htm> >
Acesso em: 15 abr. 2023.



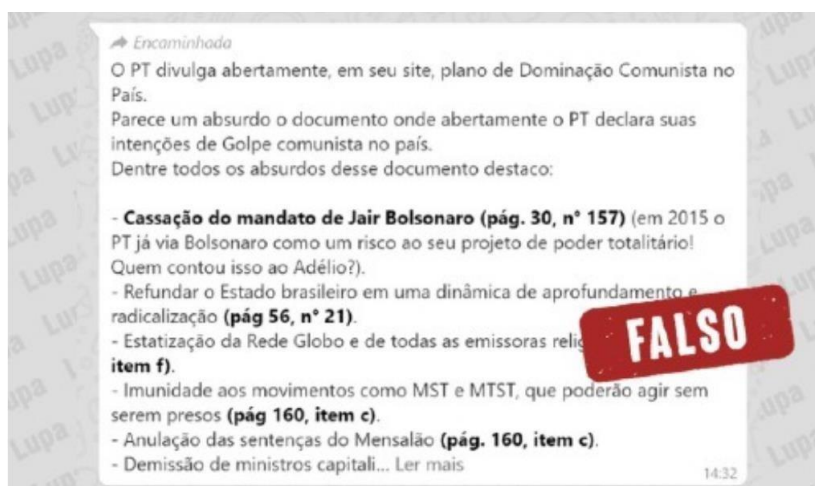
Fonte: Site G1

3. Fraude nas urnas eletrônicas: outro barco muito disseminado foi o de que as urnas eletrônicas usadas nas eleições seriam fraudulentas e que o resultado já estava definido antes mesmo do início da votação. Esse barco foi refutado pelas autoridades eleitorais e diversas agências de checagens de fato, mas ainda assim foi amplamente divulgado nas redes sociais. O sistema eleitoral brasileiro é tido como referência em vários países, e a eficácia e segurança das urnas é comprovada:

Para a segurança das urnas eletrônicas, além da assinatura digital e do resumo digital, existem outros mecanismos que atestam a segurança das urnas eletrônicas. O Tribunal Superior Eleitoral, visando comprovar segurança, assim como aperfeiçoar o software e/ou o hardware utilizados nas urnas eletrônicas, realiza Testes Públicos de Segurança. Nestes, investigadores são inscritos com o objetivo de apresentar e executar ataques aos sistemas da urna eletrônica. De acordo com a Resolução do TSE 23.444/2015, esses testes devem ocorrer antes de cada eleição, e há indicação de que preferencialmente ocorram no segundo semestre. (RAIS, FALCÃO, GIACCHETTA, 2022)

4. Ligação do PT com o crime organizado: outra fake news que circulou muito durante a campanha foi a alegação de que o Partido dos Trabalhadores (PT)

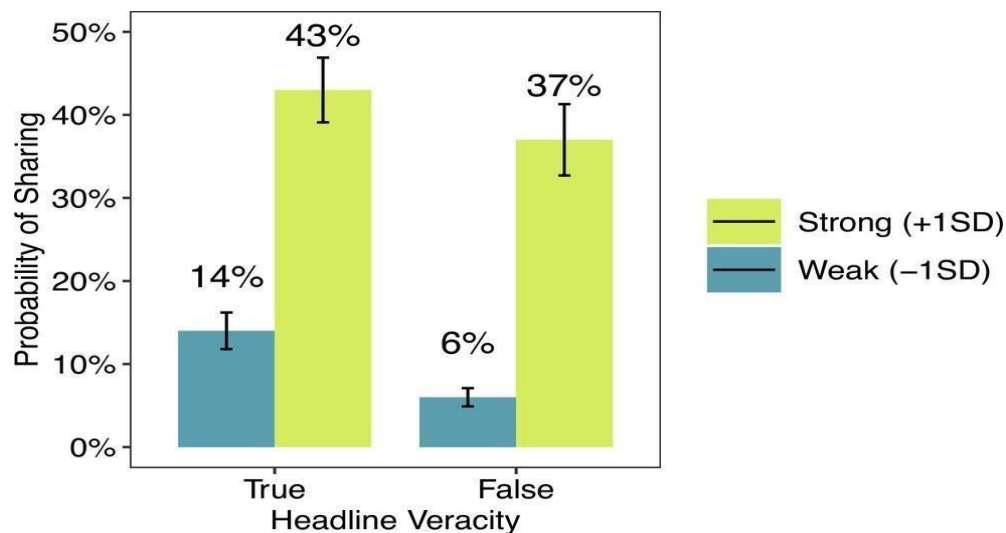
tinha ligações com o crime organizado e que estava planejando implantar uma "ditadura comunista" no país. Essa informação era falsa, mas foi amplamente divulgada nas redes sociais e em grupos de WhatsApp.



Fonte: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/11/05/verificamos-pt-plano-dominacao-comunista/>

A desinformação é uma questão preocupante atualmente, e suas consequências são socioeconômicas e políticas. Mas o que impulsiona sua propagação? De acordo com pesquisas realizadas pela Universidade de Princeton⁴ em 2022, a resposta está nas estruturas de recompensa das mídias sociais, que incentivam os usuários a formar hábitos de compartilhamento de notícias, sejam elas falsas ou conflitantes com suas próprias crenças políticas.

⁴ Disponível em: < <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.2216614120#core-r2> > Acesso em: 27 mar. 2023.



5

Fonte: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.2216614120#core-r2>

A desinformação não é um fenômeno isolado (BUCKINGHAM, 2019), e necessita ser compreendida em um contexto social, econômico e cultural muito mais amplo. Para a Comissão Europeia (2018) a desinformação está erodindo a confiança pública, ameaçando a integridade dos processos eleitorais e intensificando a polarização social.

Essa desconfiança tem sido comprovada através de estudos e pesquisas sobre o tema. Dentre várias pesquisas inseridas na obra *Ruptura*, de Manuell Castells, retiramos duas que evidenciam a desconfiança da população em relação ao governo e aos partidos políticos:

⁵ Estudo 1: Probabilidade de compartilhamento de títulos em função da veracidade do título e da força do hábito. Observe que a força do hábito foi representada como uma variável contínua na análise. As barras de erro refletem o IC de 95%.

Desconfiança dos cidadãos de países selecionados em âmbito mundial nos partidos políticos (%)*

Porcentagem de entrevistados que declaram ter "Bastante" ou "Muita confiança"				Porcentagem de entrevistados que declaram "Não confiar muito" ou "Não ter nenhuma confiança"			
28.2				67.3			
Argélia	63	Alemanha	74	Paises Baixos	76	Espanha	83
Argentina	81	Gana	58	Nova Zelândia	76	Suécia	55
Armênia	73	Haiti	92	Nigéria	69	Taiwan	71
Austrália	85	Hong Kong	71	Paquistão	66	Tailândia	59
Azerbaijão	59	Índia	57	Palestina	70	Trinidad e Tobago	73
Bielorrússia	64	Iraque	85	Peru	87	Tunísia	88
Brasil	83	Japão	72	Filipinas	51	Turquia	62
Chile	82	Jordânia	75	Polónia	86	Ucrânia	78
China	13	Cazaquistão	45	Roménia	84	Estados Unidos	85
Colômbia	82	Quirguistão	49	Rússia	67	Uruguai	63
Chipre	75	Líbano	68	Ruanda	49	Uzbequistão	14
Equador	76	Líbia	84	Cingapura	31	Iêmen	79
Egito	79	Malásia	38	Eslovênia	94	Zimbábue	61
Estônia	69	México	78	África do Sul	59		
Geórgia	75	Marrocos	65	Coreia do Sul	73		

Fonte: World Value Survey, Universidade de Michigan. Rodada 6 (2010-2014). Total do estudo (58 países).

* Porcentagem de entrevistados que declaram que "Tendem a não confiar".

Fonte: Ruptura - Manuel Castells (material de apoio)

Desconfiança dos cidadãos de países selecionados em âmbito mundial no Parlamento nacional (%)*

Porcentagem de entrevistados que declaram ter "Bastante" ou "Muita confiança"				Porcentagem de entrevistados que declaram "Não confiar muito" ou "Não ter nenhuma confiança"			
37.8%				57.2%			
Argélia	58	Alemanha	54	Marrocos	56	África do Sul	53
Argentina	71	Gana	44	Paises Baixos	60	Coreia do Sul	74
Armênia	70	Haiti	81	Nova Zelândia	55	Espanha	62
Austrália	69	Hong Kong	53	Nigéria	60	Suécia	38
Azerbaijão	36	Índia	37	Paquistão	69	Taiwan	65
Bielorrússia	50	Iraque	72	Palestina	61	Tailândia	49
Brasil	77	Japão	67	Peru	87	Trinidad e Tobago	67
Chile	73	Jordânia	72	Filipinas	40	Tunísia	83
China	12	Cazaquistão	33	Polónia	83	Turquia	42
Colômbia	78	Kuwait	48	Catar	14	Ucrânia	80
Chipre	56	Quirguistão	44	Roménia	81	Estados Unidos	77
Equador	70	Líbano	63	Rússia	59	Uruguai	54
Egito	74	Líbia	74	Ruanda	35	Uzbequistão	5
Estônia	56	Malásia	31	Cingapura	25	Iêmen	73
Geórgia	66	México	74	Eslovênia	92	Zimbábue	52

Fonte: World Value Survey, Universidade de Michigan. Rodada 6 (2010-2014). Total do estudo (60 países).

* Porcentagem de entrevistados que declaram que "Tendem a não confiar".

Fonte: Ruptura - Manuel Castells (material de apoio)

Berelson, Lazarsfeld e McPhee (1954), há muito, apontavam que notícias falsas são graves problemas para a democracia, na medida em que a sociedade em geral, isto é, tanto cidadãos quanto os políticos, tomam suas decisões a partir de informações factuais as quais possuem acesso, de modo que o vícios quanto a factualidade e idoneidade dessas informações impactará diretamente a legitimidade a decisão tomada.

Ao lado dos efeito de estelionato da tomada de decisões, tem-se que a exposição continuada à desinformação pode levar as pessoas a deixarem de forma total de acreditar em fatos e duvidarem do próprio valor da ciência e das evidências científicas (Van Der Linden et al., 2017), o que se observou no negacionismo generalizado dos brasileiros em relação às recomendações científicas envolvendo a pandemia de Covid-19 (Caponi, 2020; Vianna, Mendonça, 2022).

Consequentemente, revela-se, ainda, o impacto sociológico das fake news nos espaços públicos (Vianna, Mendonça, 2022), provocado, pela filtragem algorítmica de conteúdo utilizado nas redes sociais, que dá origem às “câmaras de eco ideológicas” (Rosenzweig, 2017; Sunstein, 2001) e, ainda, desenvolve-se um fenômeno social intitulado “efeito do falso consenso”, que traduz uma tendência de superestimar o quão comum a própria opinião é (McDougall et al., 2018). Essas comunidades “se tornam cada vez mais segregadas em termos de política, cultura, geografia e estilo de vida” (Kakutani, 2018:105), contribuindo para a constituição de uma sociedade polarizada e fragmentada, com a deterioração do sistema democrático (Fisher; Taub, 2018; Levitsky; Ziblatt, 2018; Recuero; Gruzd, 2019).

Diante desses riscos, vem surgindo medidas que tentem conter a proliferação das *fake new*, tal como a checagem de notícias que recebem dos meios digitais. Trata-se de agências de checagens, que foram criadas com intuito de filtrar a avalanche de notícias que recebemos das diversas fontes existentes.

O *Fact-checking*, que traduzido para o português significa checagem dos fatos, sempre foi um axioma para o trabalho dos jornalistas. Todas e quaisquer informações, antes de serem veiculadas nas mídias tradicionais (jornais, rádios, revistas, televisão) eram totalmente checadas e as fontes consideradas totalmente confiáveis.

Conforme explanado anteriormente, hoje em dia existe um grande volume de informações que são disparadas por todos os lados e que chegam até o receptor

com muita velocidade. Por este motivo, tornou-se primordial uma checagem de verificação dos fatos que seja acessível a todos os cidadãos. Diversos veículos de comunicação criaram suas próprias agências de checagens e são disponíveis e amplamente divulgadas a toda a população.

O *fact-checking* surgiu nos Estados Unidos, tendo como impulso o quadro ancorado por Brooks Jackson na CNN, em 1992, no qual checava dados fornecidos por candidatos à presidência. (FONSECA *et al*, 2018). Na ocasião, ele fundou a primeira agência de checagem de propaganda eleitoral: a “Ad Police”. Tamanho foi o sucesso, que em 2003 criou o primeiro site independente e acessível aos leitores para checagem de notícias, o FactCheck.org. A partir daí, várias agências de verificação foram criadas, por diversas instituições.

No Brasil, diversos veículos realizam a checagem de informações. Dentre eles:

1. “E-Farsas”, que conta com receita publicitária do R7, que é, por sua vez, ligado ao Grupo Record, destinando-se a verificação de conteúdos online e virais.
2. Truco
3. “UOL Confere”, que está ligada ao Grupo Folha;
4. “É Isso Mesmo”, ligado ao O Globo, com foco em declarações políticas e informações divulgadas nas redes sociais, posteriormente substituído pelo Fato ou Fake;
5. “Lupa”, que liga-se à revista Piauí e à Folha de São Paulo;
6. Boatos.org
7. Aos fatos
8. EBC – empresa pública que congrega diversos veículos de comunicação.
9. Painel de checagem de fake news do CNJ (Conselho Nacional de Justiça)
10. Projeto Comprova
11. Projeto Credibilidade
12. Agência Pública

Dentre as inúmeras opções expostas, grande destaque se deu pela autora Lavinia Bocchino (2022, p. 66) às agências Projeto Comprova, Projeto Credibilidade, Lupa e Agência Pública, tendo em vista as fontes de financiamento, a metodologia e

real eficácia das agências no enfrentamento à desinformação. A autora ainda considera ao final de suas ponderações:

Algumas das falibilidades que serão evidenciadas é o alcance ainda não suficiente de uma checagem de fato. As agências divulgam seus resultados em suas próprias redes sociais e veículos de comunicação que possuem parceria, isso significa que o resultado gerado, na maioria das vezes, só vai alcançar o leitor que acessa essas redes e que busca se informar. Contudo, isso não é muito eficiente, tendo em vista que o público alvo de fake news se mantém em uma bolha de filtro, pouco acessível para divulgação de conteúdos que expõem a verdade, não costuma se informar por fontes credíveis e nem se preocupa em checar a veracidade do que recebeu. (BOCCHINO, 2022)

Embora existam as agências de checagens dos fatos, nem sempre elas são utilizadas pelos cidadãos, que acabam por disseminar desinformação acerca de diversos assuntos e, ainda, estudos apontam que o efeitos do *factchecking* é inócuo quando não ao reverso

Em que pese a pertinência de tais estratégias, há pesquisas demonstrando que a refutação de conteúdos inverídicos e o fact-checking têm um efeito apenas mínimo na opinião pública como um todo, e que, mesmo após a implementação desses mecanismos, as notícias falsas ainda seguem sendo compartilhadas e cridas frequentemente – às vezes com frequência ainda maior –, após a correção (Billiet et al., 2018; Shin et al., 2016; Thorson, 2016). Paradoxalmente, por vezes esses instrumentos geram exatamente o efeito contrário: os que acreditam em notícias falsas tornam-se ainda mais convictos de suas opiniões precisamente por causa da checagem (Nyhan; Reifler, 2010). (VIANNA, MENDONÇA, 2022).

Por este motivo, alternativas de regulação estatual vem sendo cada vez mais postuladas. Nesse sentido, foi proposto em junho de 2020, o Projeto de Lei 2.630/2020, conhecido popularmente como “PL das Fake News”. O objetivo do PL é combater a disseminação de informações falsas, enganosas ou manipuladas na internet, bem como criminalizar a sua prática.

Originalmente a “PL das Fake News” previa medidas para o combate da desinformação, incluindo a penalização aos atos de manipulação de identificação de contas inautênticas, a obrigatoriedade de plataformas digitais de remoção de conteúdo considerado falso ou enganoso e solicitação de transmissão na divulgação de informações publicitárias em redes sociais. Além disso, inclui a representação das grandes empresas de tecnologia (Big Techs) e redes sociais pelos conteúdos

enganosos publicados em suas redes e a criação de um “Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet”.

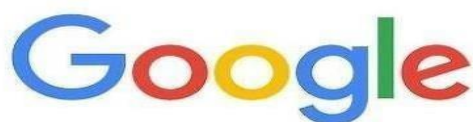
Sua redação original foi alvo de muitas críticas e controvérsias, o que gerou um grande desgaste e lentidão no processo de tramitação do projeto de lei.

Segundo site UOL⁶, a empresa Meta Platforms, responsável pelo Facebook, Instagram e Whatsapp, tem questionado a redação do Projeto de Lei, alegando inclusive que em sua forma atual, a legislação tornaria difícil que empresas de tecnologia continuassem a oferecer o tipo de serviços gratuitos usados por milhões de pessoas e negócios no Brasil. Além desses questionamentos, alegam que o texto do projeto conflita com o Marco Civil da Internet - Lei 12.695 de 2014, afirmam que o Brasil não possui regras claras sobre direitos autorais (no caso do item que exige que as plataformas paguem detentores de conteúdo protegido por direitos autorais, como veículos de imprensa) e que os dispositivos da PL seriam similares às utilizadas por países antidemocráticos.

A empresa Meta não foi a única a se manifestar. Segundo notícias veiculadas no site G1⁷, as plataformas Google, Spotify e Brasil Paralelo teriam se manifestado expressamente contra o projeto de lei, que levou o Supremo Tribunal Federal e dois órgãos do Ministério da Justiça a tomarem uma série de medidas de impacto imediato sobre as práticas. De acordo com o site, o Ministro da Justiça Flávio Dino anunciou medida cautelar contra o Google, que chegou a veicular em seu site de buscas manifestações expressas contra o PL.

⁶ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/04/29/meta-pl-das-fake-news-criticas.htm>> Acesso em: 28 abr 2023.

⁷ Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/02/moraes-manda-plataformas-de-tecnologia-removerem-anuncios-contr-pl-das-fake-news.ghtml>> Acesso em: 03 mai 2023.



Pesquise no Google ou digite um URL

O PL das fake news pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira no Brasil

O Ministério Público Federal do Estado de São Paulo também abriu investigação contra as plataformas, pois de acordo com o órgão os atos das plataformas poderiam impactar a opinião pública e o voto dos parlamentares.

Diante da repercussão, o Ministro Alexandre de Moraes determinou através de decisão no Inquérito 4781 do Distrito Federal:

- 1) GOOGLE, META, SPOTIFY e BRASIL PARALELO procedam a REMOÇÃO INTEGRAL, em no máximo 1h00 (uma hora), de TODOS OS ANÚNCIOS, TEXTOS E INFORMAÇÕES veiculados, propagados e impulsionados a partir do blog oficial da GOOGLE com ataques ao PL 2630, inclusive aqueles que se referem como “PL DA CENSURA”, “COMO O PL 2630 PODE PIORAR A SUA INTERNET”, “O PL 2630 PODE IMPACTAR A INTERNET QUE VOCÊ CONHECE”, sob pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento por cada anúncio. As empresas, em 48 (quarenta e oito) horas deverão remeter relatório circunstanciado sobre os anúncios realizados e valores investidos, bem como os termos sugeridos pelo buscador Google relativos ao assunto;
- 2) GOOGLE E META apontem e expliquem, em 48 (quarenta e oito) horas os métodos e algoritmos de impulsionamento e induzimento à busca sobre “PL da Censura”, bem como os critérios de:
 - 2.1) Impulsionamento do site próprio chamando de “PL da Censura” em desacordo com suas próprias regras de autorregulação;
 - 2.2) Ter anunciado sem rótulo META ADS na Meta, contra o PL 2630;
 - 2.3) Indicação de fontes hiper partidárias na primeira página de busca, como referido no estudo da UERJ (“Em meio às recomendações de fontes da mídia de legado e sites oficiais, o Google também tem redirecionado usuários para sites nocivos e hiper partidários na primeira página dos resultados de busca”);
 - 2.4) Indicação na página inicial de pesquisas uma mensagem de alerta para todos os usuários, afirmando que o PL iria “aumentar a confusão entre o que é verdade e mentira no Brasil”;
 - 2.5) Buscas relativas ao PL 2630, no período de 20/5/2023 a 2/5/2023.
- 3) BRASIL PARALELO e SPOTIFY apontem e expliquem, em 48 (quarenta e oito) horas, os métodos e algoritmos de impulsionamento e induzimento à busca sobre “PL da Censura”, bem como os motivos de terem veiculado anúncio político do GOOGLE.

DETERMINO, ainda, que, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

4) GOOGLE, META, SPOTIFY e BRASIL PARALELO informem quais as providências reais e concretas – enviando protocolos e documentos que comprovem as alegações – que realizam para PREVENIR, MITIGAR e RETIRAR práticas ilícitas no âmbito de seus serviços e no combate à desinformação de conteúdos gerados por terceiros, principalmente aqueles direcionados por algoritmos, impulsionados e que gerem publicidade cuja distribuição tenha sido realizada mediante pagamento ao provedor de redes sociais ou por contas inautênticas e redes de distribuição artificial, dos seguintes assuntos:

(a) condutas, informações e atos antidemocráticos caracterizadores de violação aos artigos 296, parágrafo único; 359-L, 359-M, 359-N, 359-P e 359-R do Código Penal;

(b) divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos;

(c) grave ameaça, direta e imediata, de violência ou incitação à violência contra a integridade física de funcionários públicos ou contra a infraestrutura física do Estado para restringir ou impedir o exercício dos poderes constitucionais ou a abolição violenta do Estado Democrático de Direito;

(d) comportamento ou discurso de ódio, inclusive promoção de racismo, homofobia, ideologias nazistas, fascistas ou odiosas contra uma pessoa ou grupo mediante preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

(e) atos de terrorismo e preparatórios de terrorismo, tipificados na Lei nº 13.260/2016;

(f) crimes contra crianças e adolescentes previstos na Lei nº 8.069/90 e de incitação à prática de crimes contra crianças e adolescentes ou apologia de fato criminoso ou autor de crimes contra crianças e adolescentes tipificados no Decreto-Lei nº 2.848/40;

(g) violência contra a mulher.

DETERMINO, por fim, que a Polícia Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE OS DEPOIMENTOS DOS PRESIDENTES OU EQUIVALENTES DAS EMPRESAS GOOGLE, META, SPOTIFY e BRASIL PARALELO, para que esclareçam – entre outras questões que a autoridade policial entender necessárias – as razões de terem autorizado a utilização dos mecanismos narrados na presente decisão que podem, em tese, constituir abuso de poder econômico, bem como, eventualmente, caracterizar ilícita contribuição com a desinformação praticada pelas milícias digitais nas redes sociais. (INQ. 4871 DF)

O relator do projeto de lei, deputado Orlando Silva (PCdoB - SP), elaborou um parecer preliminar que deve ser analisado no dia 02 de maio de 2023. Vejamos o resumo de tudo, publicado no site da Câmara dos Deputados em 28 de abril de 2023:

PL DAS FAKE NEWS



O que é: cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.



Objetivos: fortalecimento da democracia, transparência dos provedores, coibir a difusão de notícias falsas e discursos de ódio em ambiente virtual.



Ponto principal: torna obrigatória a moderação de conteúdo na internet para que sejam identificadas, excluídas, ou sinalizadas postagens e contas com conteúdo considerado criminoso.



Big techs: redes sociais, ferramentas de busca e aplicativos de mensagem terão de analisar conteúdos considerados ilegais, avaliar riscos sistêmicos dos seus algoritmos, obedecer a regras de transparência e se submeter a auditoria externa.



Aplicativos de mensagem: deverão limitar a distribuição massiva de mensagens.



Jornalismo: as empresas jornalistas deverão ser remuneradas pelos provedores pela utilização do conteúdo.



Imunidade parlamentar: a imunidade do parlamentar sobre opiniões, palavras e votos também vale para conteúdo por ele postado nas redes sociais.



Crianças e adolescentes: empresas devem impedir acesso de crianças, verificar a idade dos usuários e vetar coleta de dados pessoais para perfis comportamentais deste público.

Argumentos favoráveis

- Condutas que são criminalizadas na vida real também devem ser proibidas no mundo virtual.
- Conteúdos disseminados incentivam crimes como o 8 de janeiro e o ataque a escolas.

Argumentos contrários

- As regras impostas na moderação de conteúdo limitam a liberdade de expressão.
- Normas poderão ser utilizadas de forma arbitrária ou autoritária para perseguir inimigos políticos.



Arte: Agência Câmara 20/04/23

Fontes: minuta de parecer ao PL 2630/20 e pronunciamentos de Plenário

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

De acordo com sites de notícias, a votação proposta para o dia 02 de maio de 2023 foi adiada, a pedido do relator do projeto, Orlando Silva. O parlamentar

justificou o pedido alegando a necessidade de uma proposta mais convergente, visto que ainda havia um grande debate acerca da aplicação de sanções no descumprimento da lei. Em resposta ao pedido, o presidente da casa, Arthur Lira disse que embora a pauta seja uma prerrogativa que deva ser tomada por ele, fazia questão de ouvir os líderes a respeito do pedido do relator, para que a decisão fosse tomada de forma justa. Nas palavras dele: “Estou sendo justo com o país, não com radicalismos⁸”.

Conforme noticiado pelo jornal Estadão, foi realizado um “fatiamento” da PL para votação com urgência. A proposta de desmembramento partiu da Deputada Jandira Feghali (PC do B - RJ) objetivando retirada de trechos que asseguram o reconhecimento autoral de artistas a veículos de comunicação e a sua posterior inclusão à PL 2370/2019, que estabelece regras para a publicação na internet, sem autorização, de obras protegidas por direitos autorais, de autoria da mesma. Embora tenha sido feita em regime urgência e marcada para 10 de maio de 2023, sua votação também foi adiada.

Em mais uma ofensiva realizada pelas grandes empresas de tecnologia⁹ contra o PL das Fake News, a empresa Telegram realizou um disparo de mensagem em massa para os usuários, afirmando que a PL iria acabar com a liberdade de expressão no país. De acordo com o site CNN¹⁰, a empresa vem sendo investigada também por manter em sua plataforma chats neonazistas, como o que possivelmente tinha como membro um adolescente responsável pelos ataques nas escolas de Aracruz no Espírito Santo, ocorridas em novembro de 2022.

⁸ Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/02/pl-das-fake-news-entenda-o-que-diz-o-projeto-que-criminaliza-divulgacao-de-noticias-falsas-na-internet.ghtml> > Acesso em: 15 maio 2023.

⁹ Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/telegram-dispara-mensagem-contra-o-pl-das-fake-news/> > Acesso em 16 maio 2023.

¹⁰ Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/telegram-dispara-mensagem-contra-o-pl-das-fake-news/> > Acesso em 16 maio 2023.



Fonte: CNN Brasil

A partir dessa premissa, o ministro Alexandre de Moraes determinou a retirada das mensagens enviadas e posterior retratação da empresa, conforme abaixo:

- 1) A REMOÇÃO/EXCLUSÃO DE TODAS AS MENSAGENS ENVIADAS PELA EMPRESA TELEGRAM, acima referidas, no prazo de 1h00 (uma hora) a contar da intimação por vias eletrônicas ao advogado/representante legal da empresa, que será devidamente certificada nos autos;
- 2) O ENVIO DE NOVA MENSAGEM AOS MESMOS DESTINATÁRIOS, no mesmo prazo acima determinado, com a seguinte redação:
“Por determinação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a empresa Telegram comunica: A mensagem anterior do Telegram caracterizou FLAGRANTE e ILÍCITA DESINFORMAÇÃO atentatória ao Congresso Nacional, ao Poder Judiciário, ao Estado de Direito e à Democracia Brasileira, pois, fraudulentamente, distorceu a discussão e os debates sobre a regulação dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria

privada (PL 2630), na tentativa de induzir e instigar os usuários à coagir os parlamentares”.

DETERMINO, ainda, uma vez encerrado o prazo acima determinado, com DESCUMPRIMENTO dos itens “1” e “2” da presente decisão, nos termos dos incisos III e IV do artigo 12 da Lei 12.965/14:

3) A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE MENSAGERIA PRIVADA DA EMPRESA TELEGRAM, pelo prazo de 72 (setenta e duas horas), em todo território nacional.

O Presidente da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) deverá ser intimada da presente decisão, bem como do eventual descumprimento do prazo fixado nos itens “1” e “2”, para CUMPRIMENTO IMEDIATO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

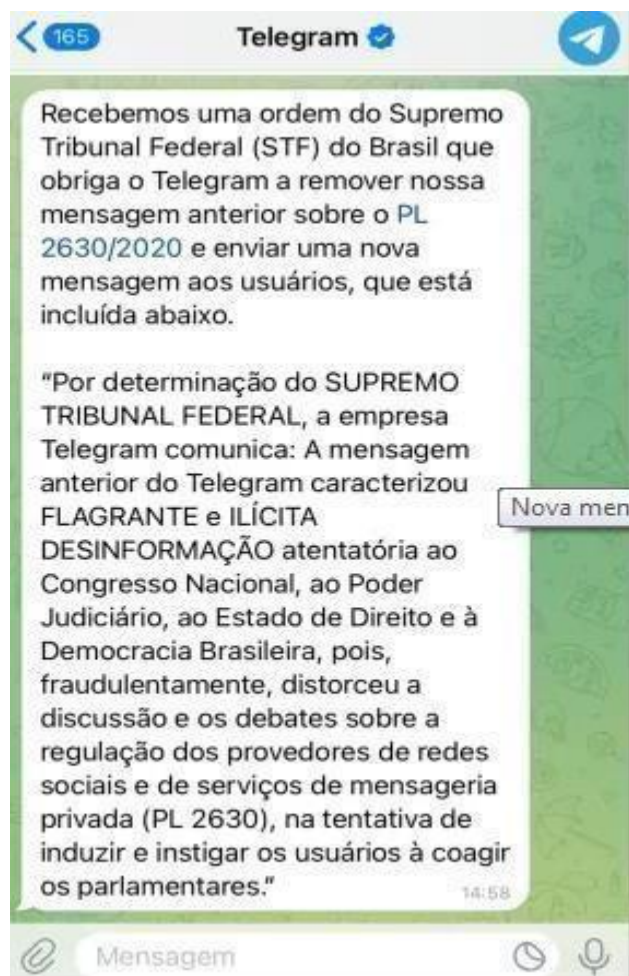
As pessoas naturais e jurídica que incorrerem em condutas no sentido de utilização de subterfúgios tecnológicos para continuidade das comunicações ocorridas pelo TELEGRAM, na hipótese de ocorrer a suspensão, estarão sujeitas às sanções civis e criminais, na forma da lei, além de multa horária de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais).

Por fim,

4) FIXO O VALOR DA MULTA HORÁRIA EM R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso de descumprimento pelo TELEGRAM das determinações dos itens “1” e “2”, independentemente da necessidade de suspensão temporária prevista no item “3”.

5) DETERMINO QUE A POLÍCIA FEDERAL PROCEDA A OITIVA DOS REPRESENTANTES LEGAIS NO BRASIL DO TELEGRAM INC., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, , para que esclareçam – entre outras questões que a autoridade policial entender necessárias – os responsáveis e as razões de terem autorizado a utilização dos mecanismos narrados na presente decisão que podem, em tese, constituir abuso de poder econômico, bem como, eventualmente, caracterizar ilícita contribuição com a desinformação praticada pelas milícias digitais nas redes sociais.(INQ. 4871 DF)

Em resposta a determinação, a empresa procedeu com retirada das mensagens e enviou uma retratação aos usuários da plataforma, como se vê na imagem:



Fonte: CNN Brasil

Em entrevista concedida à TV BandNews¹¹ em 15 de maio de 2023, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, afirmou que não há previsão para nova votação da PL das Fake News, visto que segundo ele:

"(...) foi dado ao relator, tempo para que volte de novo as conversas. Muitas propostas estão aparecendo, de vários setores e vários segmentos que se posicionaram contra. Há uma possibilidade de um julgamento do Supremo Tribunal Federal em uma ADI do Art. 19 do Marco Civil da Internet que pode colocar algum limite, mas não vai tratar de tudo, não vai resolver o problema. O que não dá é pra gente ficar em uma terra absolutamente desconhecida dos limites (...)" (LIRA, Arthur, 2023)

Sabe-se que é de suma importância trabalharmos no combate às fake news para a manutenção da democracia e para a proteção da sociedade contra a

¹¹ Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=Kr51B2j2GRA> > Acesso em 15 maio 2023.

desinformação e a manipulação política. Essa não é tarefa exclusiva de governos ou de plataformas digitais, mas uma responsabilidade de todos os atores sociais, incluindo a mídia, a sociedade civil e usuários das redes sociais.

Nessa batalha contra as fake News, são necessárias ações coordenadas e esforços colaborativos em diversas frentes, incluindo a promoção de educação midiática, o fortalecimento da imprensa profissional, o aprimoramento de mecanismos de checagem de fatos, a responsabilização de quem dissemina informações falsas e a regulação adequada das plataformas digitais.

5 ASCENSÃO DO TECNOPOPULISMO E EROSÃO DEMOCRÁTICA: O PAPEL DA COMUNICAÇÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTO PARA LÍDERES POPULISTAS AUTORITÁRIOS

5.1 Populismo e suas ramificações

O populismo é um fenômeno político que transcende fronteiras e tem se manifestado em diferentes países ao longo da história. Segundo o Dicionário Escolar da Língua Portuguesa (2023) a palavra populismo é definida como “prática política que se baseia em angariar a simpatia das classes menos favorecidas e de menor poder aquisitivo pregando a defesa de seus interesses, geralmente através de ações paternalistas e assistencialistas.”.

Na verdade, não existe um “consenso conceitual” para o termo (HERMERT, 2003), que é considerado ambivalente e indeterminado (FUNES, 2014, P. 189), um conceito aberto, que em diversas ocasiões é utilizado para ilustrar fenômenos diversos e contrastantes. (KÖGL, 2010), trazendo o que o autor Ernesto Laclau (2013, p. 35) denomina de “vagueza do conceito”. Este mesmo autor, ao citar Gino Germani, colaciona em sua obra um trecho que segundo ele, consubstancia sua teoria sobre a vagueza do termo:

O próprio populismo tende a negar qualquer identificação ou classificação com a dicotomia direita/ esquerda. Trata-se de um movimento multiclassista, embora nem todo movimento multiclassista possa ser considerado populista. O populismo provavelmente desafia qualquer definição abrangente. Deixando momentaneamente de lado esse problema, o populismo inclui usualmente componentes contrastantes, tais como a reivindicação da igualdade de direitos políticos e da participação universal das pessoas comuns, mas funde-se com algum tipo de autoritarismo, frequentemente sob liderança carismática. Ele inclui também demandas socialistas, pelo menos a demanda da justiça social, uma vigorosa defesa da pequena propriedade, componentes fortemente nacionalistas e a negação da importância da classe. O populismo é acompanhado pela afirmação dos direitos das pessoas comuns de enfrentarem os interesses de grupos privilegiados, habitualmente considerados inimigos do povo e da nação. Qualquer um desses elementos pode ser enfatizado de acordo com condições sociais ou culturais, mas todos se encontram presentes na maioria dos movimentos populistas. (GERMANI, 1975)

A respeito de sua terminologia, podemos dizer que populismo deriva da palavra latina "*populus*", que significa "povo". A ideia central do populismo é a defesa dos interesses e direitos das camadas populares, das massas ou dos setores menos privilegiados da sociedade. O populismo surge como uma resposta ao

descontentamento popular com as elites políticas e econômicas estabelecidas, sendo muitas vezes caracterizado pela retórica de confronto entre "o povo" e "a elite".

Apesar de ter começado a ser popularizado vinculado a um movimento político russo anti-czarista da segunda metade do século XIX, os *narodniks*, o termo "populismo" só foi de fato transformado em uma categoria analítica no século XX, na América Latina. O surgimento de governos *sui generis* – como o peronismo, na Argentina; o varguismo, no Brasil; e o cardenismo, no México – estimulou a produção de uma categoria que pudesse minimamente dilucidar a natureza original de regimes que não poderiam ser enquadrados nas correntes categorias, isto é, fascista, socialista e liberal. (ARAÚJO, 2021, p. 348)

Para Ernesto Laclau, o populismo possui uma retórica de confrontação social, onde a elite dominante se opõe à massa e se caracteriza em diversas articulações políticas, da massa e das elites, da esquerda e da direita, dos conservadores e dos liberais. Ainda que cada um dos movimentos, líderes e fenômenos considerados populistas na história tenham suas especificidades, eles tendem a apresentar pontos em comum. (CARVALHO e CERVI, 2019, p. 88)

Ao longo do tempo, o populismo adquiriu diferentes significados e passou a ser utilizado de maneira mais ampla para se referir a movimentos políticos e líderes que utilizam estratégias de apelo direto ao povo, estabelecendo uma conexão emocional com as massas. É caracterizado por uma retórica simplista, polarizadora e carismática, na qual o líder se apresenta como o representante legítimo dos interesses do povo contra as elites ou grupos considerados "inimigos" do povo.

"O populismo se legitima, especialmente, na frustração da população em virtude do excesso de promessas não realizadas, do desespero econômico que fomenta práticas de intolerância, bem como de eventos de instabilidade e de segurança nacional, a exemplo do terrorismo e das organizações criminosas no caso de países como o Brasil." (SILVA *et al*, 2022, p. 03).

No contexto brasileiro, o populismo tem sido uma força significativa que moldou a política nacional em diferentes períodos. Obteve seu apogeu durante as décadas de 1940 e 1950, com figuras políticas como Getúlio Vargas. O político foi capaz de conquistar o apoio das massas ao adotar uma retórica voltada para as demandas populares e ao promover políticas que buscavam a inclusão social e a valorização dos trabalhadores. O líder populista estabeleceu um vínculo direto com a

população, se colocando como o defensor dos menos favorecidos e estabelecendo um governo de caráter autoritário.

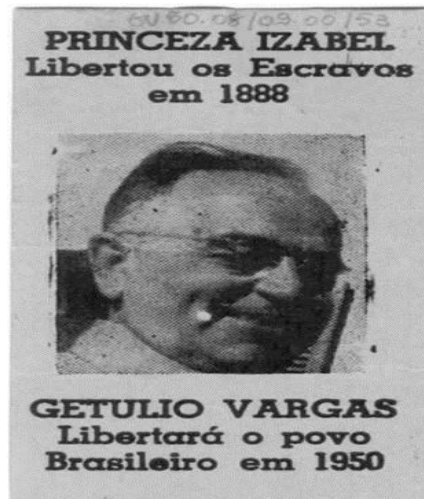
De acordo com a autora Mônica Pimenta Velloso (1982: 71), o “projeto político estado-novista, a dimensão ideológica adquire peso fundamental, na medida em que se constitui numa doutrina de ‘obrigação política’ para a sociedade civil”, pois “o regime tem como uma de suas maiores preocupações construir uma nova estratégia político-ideológica, capaz de legitimá-lo frente à opinião pública”. Os trechos de um dos discursos de Vargas datados de 1937 transcritos a seguir confirmam a fala da autora. Neles podemos verificar inclusive, uma expressa antítese ao sufrágio universal:

Nos períodos de crise, como o que atravessamos, a democracia de partidos, em lugar de oferecer segura oportunidade de crescimento e de progresso, dentro das garantias essenciais à vida e à condição humana, subverte a hierarquia, ameaça a unidade pátria e põe em perigo a existência da Nação, extremando as competições e acendendo o facho da discórdia civil.

[...]

O sufrágio universal passa, sim, a ser instrumento dos mais audazes e máscara mal dissimula o conluio dos apetites pessoais e de corrilhos. Resulta daí não ser a economia nacional organizada que influi ou prepondera nas decisões governamentais, mas as forças econômicas de caráter privado, insinuadas no poder e dele se servindo em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade. (BONAVIDES, 2002, p. 265)

Esse foi só o início de um posicionamento que conquistou confiança das massas e alcunhou o político como “o pai dos pobres” através da implementação da política trabalhista. Vargas se fortaleceu com a introdução de medidas como a criação do salário-mínimo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), direito a férias regulamentares e remuneradas, jornada trabalhista de 44 horas semanais, entre outros. Abaixo, a imagem de um panfleto de Vargas quando candidato em 1950:



Fonte: @fotosdefatos

O populismo no Brasil também ressurgiu em momentos posteriores, como nas décadas de 1980 e 1990, quando o país passou pela transição democrática pós Constituição Federal de 1988. Nesse período, líderes populistas como Fernando Collor de Mello e Luiz Inácio Lula da Silva surgiram como figuras políticas de destaque. Collor, eleito presidente em 1989, conquistou apoio popular ao se apresentar como um "caçador de marajás", prometendo combater a corrupção e representar os interesses do povo.

A retórica foi extraída em sua passagem no governo do estado do Alagoas (1987 – 1989) em que o então governador instaurou sindicância para apurar situações em que centenas de funcionários públicos (os chamados marajás) estariam se beneficiando, de forma ilícita, com o acúmulo de vencimentos ou benefícios. A conduta lhe rendeu a fama que o levou à Presidência da República no ano de 1990.



Fonte: Revista Veja, 1988

Na atualidade temos as contribuições de Levistky e Ziblatt (2018, p. 76) que afirmam:

Populistas são políticos antiestablishment – figuras que, afirmando representar a “voz do povo”, entram em guerra contra o que descrevem como uma elite corrupta e conspiradora. Populistas tendem a negar a legitimidade dos partidos estabelecidos, atacando-os como antidemocráticos e mesmo antipatrióticos. Eles dizem aos eleitores que o sistema não é uma democracia de verdade, mas algo que foi sequestrado, corrompido ou fraudulentamente manipulado pela elite. E prometem sepultar essa elite e devolver o poder “ao povo”. Esse discurso deve ser levado a sério. Quando populistas ganham eleições, é frequente investirem contra as instituições democráticas. Na América Latina, por exemplo, todos os quinze presidentes eleitos na Bolívia, no Equador, no Peru e na Venezuela entre 1990 e 2012 eram outsiders populistas: Alberto Fujimori, Hugo Chávez, Evo Morales, Lucio Gutiérrez e Rafael Correa. Todos os cinco acabaram enfraquecendo as instituições democráticas.

Levistky e Ziblatt também argumentam que o fato gerador da ascensão de candidatos populistas e autoritários na política contemporânea (especificamente no que diz respeito a vitória de Donald Trump nos Estados Unidos) são a facilidade no recebimento de doações para campanhas, a explosão da mídia alternativa, sobretudo noticiários de TV a cabo e redes sociais, que são grandes aliados para

fazer com que seus nomes sejam reconhecidos e para que consiga destaque entre eleitores com grande velocidade. (Levistky e Ziblatt, 2018, p. 70).

Os autores também argumentam que líderes populistas autoritários possuem características específicas, destacando quatro indicadores, conforme se segue:

TABELA 1. Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário

1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)	Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la? Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos? Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo? Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?
2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos	Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente? Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante? Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação da lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena na arena política? Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro – com frequência um governo inimigo?
3. Tolerância ou encorajamento à violência	Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita? Patrocinaram ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes? Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica? Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?
4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia	Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas? Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia? Elogiaram medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?

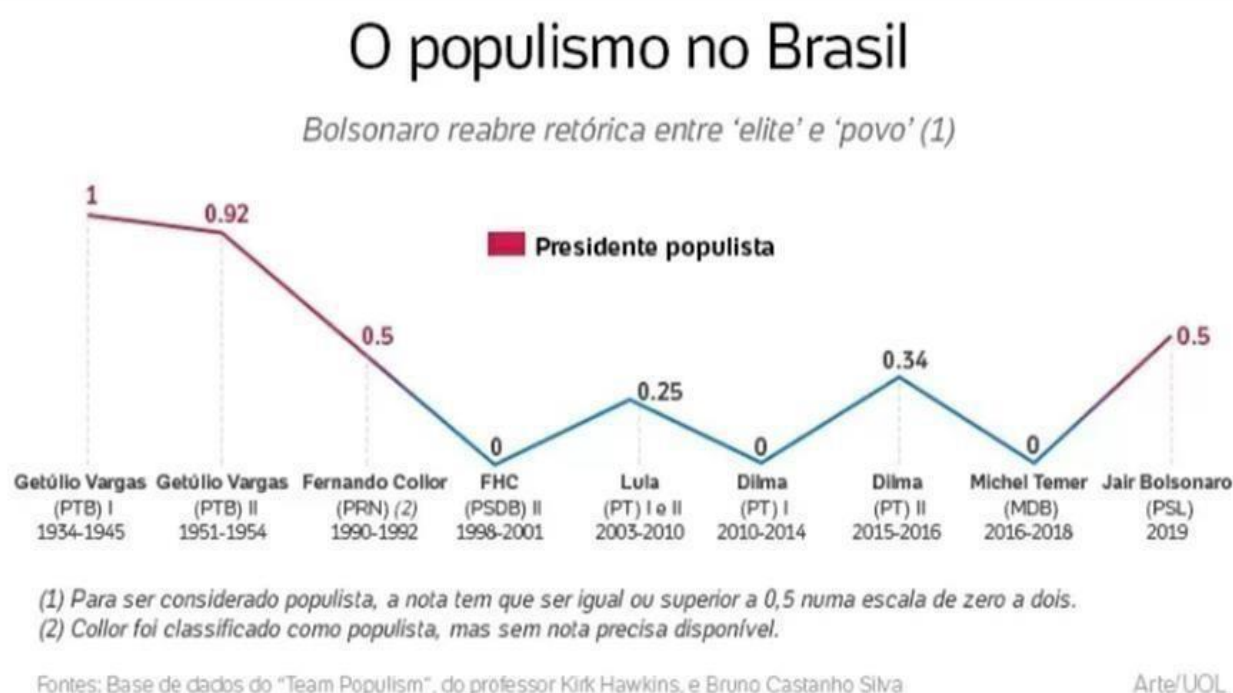
Extraído da obra “Como as democracias morrem”, p. 79-80

Conforme visto anteriormente, várias são as características de candidatos populistas. Um deles, atribuído a Bolsonaro durante a campanha de 2018, foi a

prática discursiva que insistia em colocar o povo em oposição à elite. A elite aqui descrita, trata-se dos banqueiros, da mídia, ou do governo que estava no poder à época. Dessa maneira, o populismo pode nascer de movimentos de candidatos de direita (como foi o caso de Bolsonaro), esquerda ou extremo. (LACLAU, 2013).

De acordo com pesquisa realizada pela *Team Populism*² e replicada pelo site UOL, o ex-presidente Jair Bolsonaro foi o primeiro presidente populista brasileiro a chegar ao governo no século XXI. O último populista que esteve no poder foi Fernando Collor de Mello, em 1990.

Gráfico 1 - Populismo no Brasil



Fonte: Site UOL, 2019.

As variações para a definição de populismo vão depender de cada local e cultura ao qual pertencem, e independentemente de serem de esmiuçados como sendo de esquerda, direita, centro ou radical (BOCCHINO, 2022, p. 39) somente “visam a aliar demandas de insatisfação, mas de maneiras muito diferentes. A

² Grupo com cerca de 80 pesquisadores da Europa e das Américas para estudar as causas e consequências do populismo. Liderado pelo professor Kirk Hawkins, da Universidade de Brigham Young (BYU), nos EUA.

diferença reside na composição de um “nós” e como o adversário, o “eles”, é definido. (MOUFFE, 2019, p. 31). Ainda sobre as contribuições da autora:

O populismo de direita alega que trará de volta a soberania popular e que restaurará a democracia, mas essa soberania é entendida como “soberania nacional” e reservada àqueles considerados os verdadeiros “nacionais”. Os populistas de direita não tratam da demanda por igualdade e constroem um “povo” que exclui numerosas categorias, normalmente imigrantes, vistos como uma ameaça à identidade e à prosperidade da nação. Vale a pena assinalar que, embora o populismo de direita articule muitas resistências contra a pós-democracia, ele não necessariamente apresenta o adversário do povo como constituído pelas forças do neoliberalismo. Seria, portanto, um equívoco identificar a sua oposição à pós-democracia como uma rejeição ao neoliberalismo. Sua vitória poderia levar a formas nacionalistas autoritárias de neoliberalismo que, com o intuito de recuperar a democracia, na verdade, a restringiria drasticamente.

O populismo de esquerda, ao contrário, procura recuperar a democracia para aprofundá-la e ampliá-la. Uma estratégia populista de esquerda visa aliar as demandas democráticas em uma vontade coletiva para construir um “nós”, um “povo”, confrontando um adversário comum: a oligarquia. Isso requer o estabelecimento de uma cadeia de equivalência entre as demandas dos trabalhadores, dos imigrantes e da classe média precarizada, assim como outras demandas democráticas, tais como as da comunidade LGBT. O objetivo dessa cadeia é a criação de uma nova hegemonia que permitirá a radicalização da democracia. (MOUFFE, 2019, p. 31-32)

O jornal The Guardian, encomendou uma pesquisa acerca da retórica discursiva de 140 líderes mundiais. O estudo, supervisionado pelo Team Populist, analisou discursos de primeiros-ministros, chanceleres e presidentes de 40 países. Após a análise, chegou-se à conclusão de que o número de líderes populistas cresceu exponencialmente nos últimos anos.

Na tabela ilustrativa abaixo cada líder recebeu uma pontuação média com base em discursos que continham ideias populistas:

Gráfico 2 - Como eles comparam

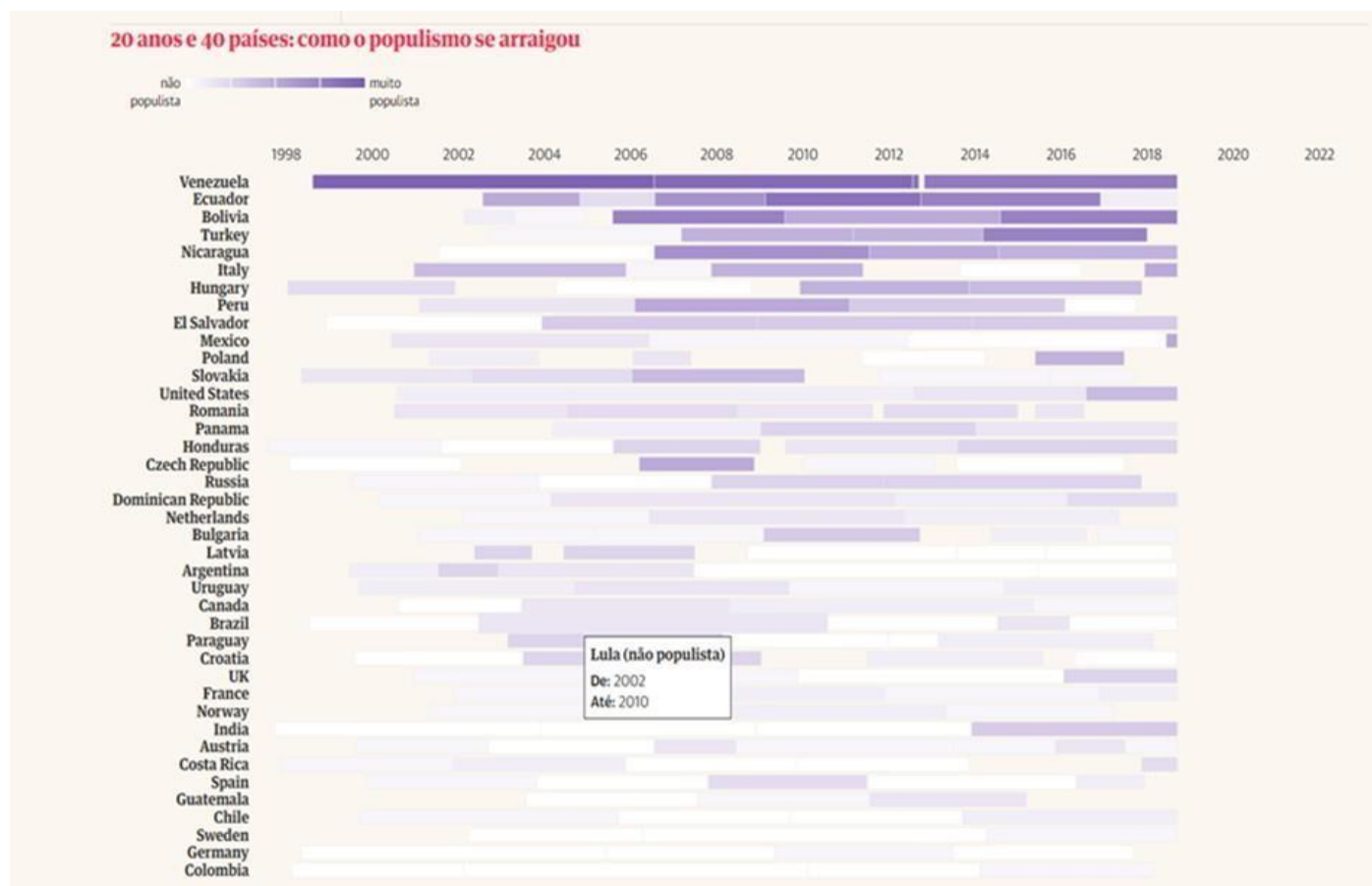


Fonte: The Guardian, 2019.

De acordo com a pesquisa, o aumento do discurso populista de maior proporção ocorreu nos cinco anos que antecederam a feitura do estudo, quando muitos populistas chegaram ao poder na Europa Central, Oriental e nos países mais populosos do mundo como a vitória de Donald Trump nos Estados Unidos,

Narendra Modi da Índia, Andrés Manuel López Obrador do México e Jair Bolsonaro do Brasil.

Gráfico 3 - 20 anos e 40 países: como o populismo se arraigou



Fonte: The Guardian, 2019

A classificação do nível de populismo dos líderes dos países acima pesquisados categorizou Luís Inácio Lula da Silva como não populista, ou pouco populista, durante seu governo durante os anos de 2002 à 2010. Porém, a história chegou a classificar o estadista como sendo populista, durante as campanhas eleitorais dos anos 90.

5.2 A ascensão do Tecnopopulismo

O tecnopopulismo é um termo que tem sido utilizado na atualidade para descrever a junção entre populismo e tecnologia digital. É também conhecido como novo populismo (EMPOLI, 2019 p. 12) ou cyberpopulismo (LÔBO, BOLZAN DE MORAIS, 2019), visto que os populistas atuais contam com a ajuda dos algoritmos e Big Data para fazer sua mensagem chegar ao público a que se destina. Refere-se

ao uso estratégico das ferramentas e plataformas digitais por líderes populistas para se comunicarem diretamente com o público e consolidarem seu poder político.

Através do uso habilidoso das mídias sociais, líderes populistas autoritários podem manipular e atacar canais de comunicação tradicionais (GERBAUDO 2018, p. 749), como a imprensa, além de estabelecer uma conexão direta com suas bases de apoio. Dessa forma, é possível moldar a narrativa política, mobilizar seguidores e disseminar sua mensagem sem a necessidade de intermediários.

De acordo com Konnor Callihan, historicamente o início da crise de disseminação de informações nos noticiários (principal arma utilizada por populistas) se deu após os eventos do 11 de setembro (CALLIHAN, 2020, p. 19). Na ocasião, as principais fontes de mídia dos Estados Unidos, como Fox News, CNN e MSNBC foram afetadas. Hoje com a constante atualização nas formas de se comunicar e adquirir informações, as novas fontes de mídia como Twitter e Facebook são as responsáveis pelo feito. (CALLIHAN, 2020, p. 19).

Uma das ramificações do tecnopopulismo é a amplificação do discurso polarizado e divisivo. Líderes populistas usam as redes sociais para criar uma atmosfera de "nós contra eles", alimentando a polarização e a fragmentação da sociedade e, "ao invés de carisma, está utilizando os algoritmos para moldar seus apoiadores". (SAMPAIO e BOCCHINO, 2022). Através da criação de inimigos políticos, esses líderes buscam consolidar seu apoio e deslegitimar qualquer forma de oposição.

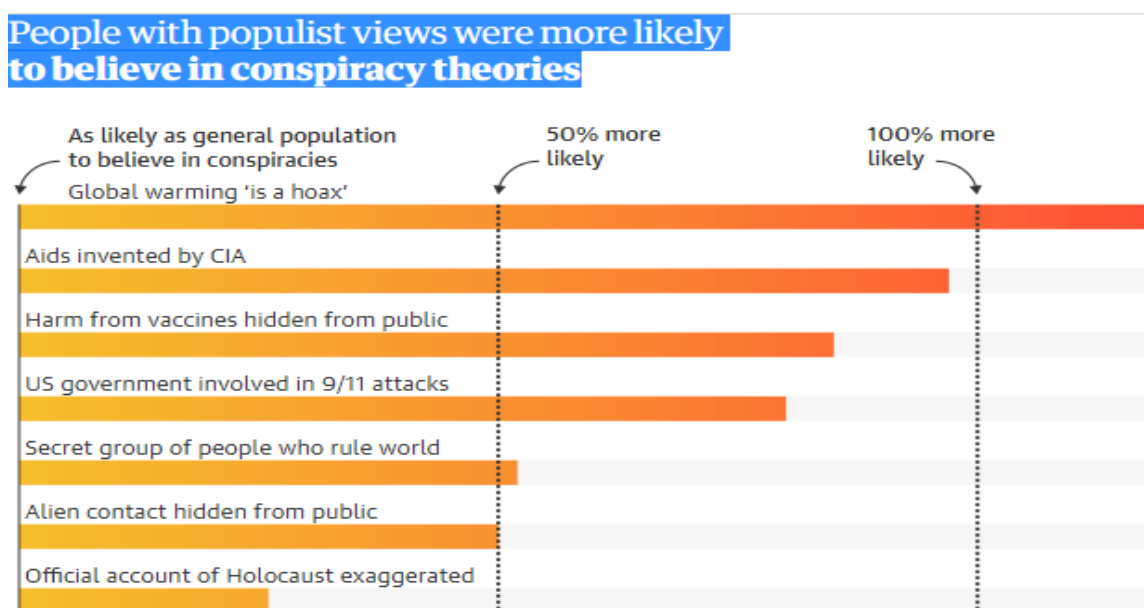
Outra ramificação é a erosão da confiança nas instituições democráticas. O tecnopopulismo muitas vezes questiona a legitimidade de instituições estabelecidas, retratando-as como corruptas, ineficientes ou controladas pelas elites. Esse discurso alimenta a desconfiança e o descrédito das instituições democráticas, minando a estabilidade e o funcionamento saudável do sistema político.

As teorias da conspiração e as formas com que elas facilmente são propagadas, por exemplo, se encaixam perfeitamente ao discurso populista. (CALLIHAN, 2020, p. 19).

A YouGov-Cambridge Globalism Project realizou uma pesquisa que confirma a tese de que populistas em todo o mundo são mais propensos a acreditar em teorias da conspiração e desacreditar na ciência. A pesquisa, publicada pelo jornal The Guardian, pode ajudar a entender o sucesso de populistas como Donald Trump

e Jair Bolsonaro. Seus discursos ajudaram a enfraquecer a confiança da população nas vacinas, e levaram à alta proliferação de doenças como sarampo e queda na taxa de vacinados.

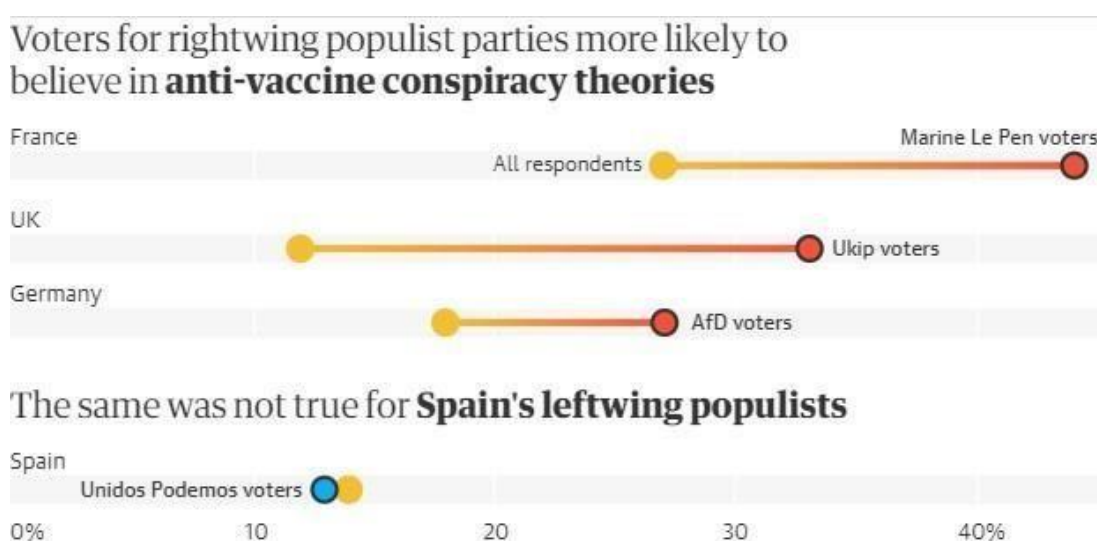
Gráfico 4 - Pessoas com visões populistas eram mais propensas a acreditar em teorias da conspiração



Guardian graphic. Source: YouGov. Analysis: Matthijs Rooduijn and Levente Littvay

Fonte: The Guardian, 2019

Gráfico 5 - Eleitores de partidos populistas de direita são mais propensos a acreditar em teorias de conspiração antivacinas



Guardian graphic. Source: YouGov, The Guardian

Fonte: The Guardian, 2019.

Além disso, o tecnopopulismo pode impactar a esfera pública e o debate democrático. Através do uso estratégico das mídias sociais, os líderes populistas podem dominar o espaço público e desviar a atenção de questões políticas importantes. Eles podem criar uma realidade paralela, disseminar desinformação e manipular a opinião pública, comprometendo a qualidade do debate democrático e a formação de consensos.

Os grupos que trabalham em favor de atores populistas, operando as redes e mídias digitais, é conceituado por Lôbo, Moraes e Nemer (2020) como “milícias digitais”:

[...] milícias digitais, expressão popularizada pelo uso comum que se expandiu no pós-eleições de 2018 no Brasil, pode ser entendida como uma associação de pessoas interligadas de forma mais ou menos flexível e sem um arranjo jurídico-legal, que agem de maneira coordenada ou orquestrada na web, em sua grande maioria pelas redes sociais, se utilizando de robôs, contas automatizadas e perfis falsos, promovendo campanhas de ataques e/ou cancelamento de imagens e reputações de adversários ocasionais. (LÔBO, MORAIS e NEMER, 2020, p. 260)

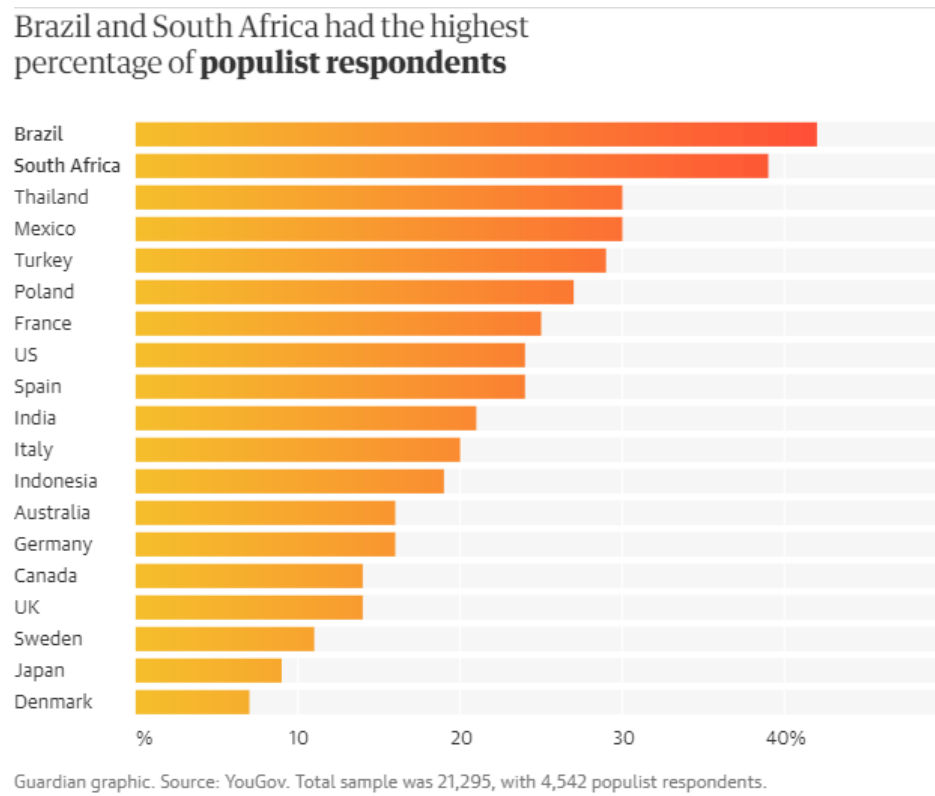
Conforme os autores, trata-se “de mera transferência de atuação do ambiente físico-urbano, para o ambiente virtual-digital, mas mantendo continuidade estrutural” (LÔBO, MORAIS e NEMER, 2020), ou seja, trabalham da mesma forma que as milícias urbanas, porém em ambiente virtual.

Com muita clareza podemos perceber que o discurso populista tem conquistado adeptos em todo o mundo, tendo inclusive levado o Brasil ao topo da pesquisa publicada no The Guardian em 2019, quando Bolsonaro havia vencido as eleições presidenciais. Ocorre que a retórica populista utilizada pelo então candidato, que prometia exterminar a corrupção do país, deixava os eleitores com um vislumbre de futuro cheio de mudanças e fortalecia o eixo populista.

A propagação de fake news não é suficiente para explicar a integralidade do sucesso eleitoral do ex-capitão, nem sua popularidade nos últimos anos. Bolsonaro soube articular muito bem uma arquitetura de redes que lhe propiciou uma autêntica hegemonia digital no período anterior à eleição. (LAGO, 2022, p. 36)

Sob essa perspectiva, vemos que todo o discurso populista propagado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro contou com a ajuda estratégica e eficaz dos algoritmos e filtros de bolhas para alcançar o público específico. Isso se confirma com o gráfico de pesquisa abaixo.

Gráfico 6 - Brasil e África do Sul tiveram o maior percentual de populistas entrevistados



Fonte: The Guardian, 2019.

Conforme já mencionado, a dependência tecnológica no qual nos encontramos na era atual acaba por manipular e moldar os nossos pensamentos e atitudes. Essa dependência, somadas aos grandes níveis de insatisfação e inconformismo do eleitor podem explicar o triunfo de políticos populistas:

É preciso questionar o terreno fértil para a implantação e sucesso do "tecnopopulismo de direita". E esse terreno tem nome: ressentimento! O recalque, o rancor, o complexo de inferioridade, a frustração, o egoísmo são um poderoso conjunto de sentimentos que são o combustível dessa "colmeia de ódio". (CRUZ *et al*, 2022, p. 83-84)

No geral, líderes tecnopopulistas usam as mídias sociais e outras plataformas digitais para se comunicarem diretamente com o público, contornando a mediação da imprensa e outras instituições tradicionais. Eles criam uma imagem de si mesmos como os únicos defensores autênticos dos interesses do povo, retratando seus

opositores como corruptos, ineficientes ou controlados por elites desonestas. Como as redes sociais se alimentam das emoções negativas (EMPOLI, 2019) que garantem a maior participação popular, estas se tornam um campo perfeito para a atuação de líderes tecnopopulistas autoritários.

Cultivando a cólera de cada um sem se preocupar com a coerência do coletivo, o algoritmo dos engenheiros do caos dilui as antigas barreiras ideológicas e rearticula o conflito político tendo como base uma simples oposição entre “o povo” e “as elites”. No caso do Brexit, assim como nos casos de Trump e da Itália, o sucesso dos nacional-populistas se mede pela capacidade de fazer explodir a cisão esquerda/direita para captar os votos de todos os revoltados e furiosos, e não apenas dos fascistas. (EMPOLI, 2019, p. 13)

No Brasil, a plataforma mais utilizada pelo candidato Jair Bolsonaro em sua campanha à presidência de 2018 foi o aplicativo Whatsapp (EMPOLI, 2019, p. 52). A plataforma se tornou campo fértil para disseminação de Fake News, maior estratégia utilizada pelo candidato. (EMPOLI, 2019, p. 52).

Os populistas autoritários utilizam a tecnologia digital como uma ferramenta poderosa para consolidar seu poder, minar as instituições democráticas e propagar retóricas polarizadoras e divisivas. A convergência entre populismo e tecnologia digital cria um ambiente propício para a ascensão de discursos autocráticos que tendem a representar desafios difíceis para a democracia contemporânea, abrindo espaço para a ascensão de autocracias com feições fascistas.

Isso, pois, conforme advertido pelo historiador e professor de Yale, Timothy Snyder (2018) em seu texto “Fascism is back. Blame the internet” (2018), democracia, como método de governo, emerge no mundo material, no qual seus interlocutores podem ser identificados e mundo comum compartilhado é debatido e aferível, assim, a democracia moderna se sustentaria a partir da noção de “espaço” público em que, ainda que não possamos ver todos os cidadãos pares e verificar os fatos conjuntamente, teremos instituições como a ciência e o jornalismo que poderão prover, conjuntamente, referências para os debates e políticas. Todavia, para o professor, a forma de comunicação empreendida pela Internet teria rompido a linha entre o público e privado, fortalecendo a confusão entre desejos privados e assuntos verdadeiramente afetos ao público, ao coletivo, tornando-a interação menos racional e que conduz para um cenário em que os usuários são levados a acreditar que aquilo que lhes são mostrados é a verdade comum compartilhada. Assim, para

Snyder (2018), no momento em que a personalização e privatização do discurso público se torna eficaz, as pessoas confundem *verdade* com o que desejam ouvir e eis que surge o autoritarismo, que se arvora em uma política de espetáculo, em que são vitoriosos aqueles que possuem maior eloquência de suas narrativas falaciosas.

Por essas razões é que para o historiador, a internet reacendeu hábitos fascistas, na medida em que o espaço virtual se estrutura de tal forma que apreende a atenção dos usuários, impedindo que efetivamente pensem, o que tem sido estrategicamente utilizado nos discursos pelos políticos tecnopopulistas. Conforme explica Snyder, o “fascismo 2.0” difere-se do original, na medida em que o fascismo histórico buscar conquistar indivíduos e territórios, ao passo que a internet busca conquistar a alma, por meio da captura da autonomia informativa e deliberativa, já que filtra a realidade de cada nicho de usuários. Para tanto, explica que as oligarquias por de trás da internet querem e estabelecem a sociedade polarizada, acreditando em inimigos virtuais dentro de casa, criando uma noção de “nós e eles”, em uma falsa percepção de uma experiência política, que na realidade não envolve nenhuma deliberação verdadeiramente política.

Esse ambiente virtual que é estruturalmente fértil para fragmentação política, social e afetiva, tem sido a ferramenta primordial para o uso estratégico da nova onda autoritária pelo mundo em ameaça às conquistas democráticas até então estabelecidas. Assim, torna-se imprescindível que se consiga identificar e impedir que populistas autoritários tomem o poder, dado o alto poder manipulador que eles possuem nas mãos e o risco que as instituições democráticas correm com esses governos.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho propôs-se a investigar o papel das redes digitais no avanço do populismo no Brasil e os riscos que sua ascensão representa para a democracia. Ao longo dos capítulos examinamos diferentes aspectos desse fenômeno, abordando temas cruciais como democracia, sociedade em rede, redes sociais, comunicação política e o avanço do tecnopopulismo no Brasil.

Nesse aspecto, utilizou-se como hipótese diagnóstica a arquitetura algorítmica preditiva da comunicação digital, que fragmenta a sociedade e distribui informações de forma profundamente microdirecionada e estratégica, abalam as estruturas institucionais democráticas e abrem espaço para emergência de discursos, líderes e governos autocratas. Também destacamos a importância de compreender como as transformações tecnológicas podem afetar as estruturas democráticas tradicionais. A sociedade em rede, caracterizada pela conectividade e pelo fluxo constante de informações, desafia as formas convencionais de representação política e coloca em evidência a necessidade de repensar os mecanismos de participação cidadã.

No capítulo dedicado às redes sociais e comunicação política exploramos como essas plataformas têm se tornado espaços centrais para a troca de informações e a construção de opiniões políticas. Também discutimos os desafios associados à disseminação de fake news, que têm o potencial de distorcer a realidade e manipular a percepção pública. A proliferação de informações falsas nas redes sociais personifica um perigo para a democracia, minando a confiança nas instituições e alimentando a polarização política.

Afirmamos que é urgente a aprovação de leis como o Projeto de Lei 2630/2020 (PL das Fake News) diante dos desafios que a desinformação e as notícias falsas representam para a sociedade contemporânea pois a alternativa seria a sua regulamentação por via da Administração ou do judiciário, sem suporte nas bases lançadas pelo debate democrático do Congresso Nacional. A proliferação de informações enganosas nas redes sociais e em outras

plataformas digitais tem consequências significativas para a democracia, a confiança pública e o bem-estar coletivo.

Nessa perspectiva, a hipótese inicialmente levantada confirmou-se na medida em que nos aprofundamos sobre as formas com as quais os algoritmos são manipulados para atingir objetivos. Por meio da análise dos dados coletados nas redes sociais, os políticos e as campanhas podem identificar características demográficas, interesses e preferências dos usuários, o que lhes permite enviar mensagens altamente direcionadas e personalizadas. Isso possibilita uma comunicação política mais eficiente e direcionada, aumentando as chances de manipulação de comportamento e opiniões dos eleitores.

Essas transformações trazem consigo desafios e preocupações. A desintermediação pode levar à disseminação de informações falsas e à falta de verificação dos fatos, uma vez que as mensagens políticas são transmitidas sem a filtragem e a análise dos meios de comunicação tradicionais. Além disso, a personalização e o microdirecionamento podem acentuar a polarização política, uma vez que os usuários são expostos principalmente a conteúdos que confirmam suas próprias opiniões, limitando a diversidade de perspectivas e dificultando o diálogo construtivo.

Reconhecemos os benefícios das redes sociais como espaços de engajamento cívico, mobilização política e interação entre governantes e governados. No entanto, também discutimos os desafios inerentes à disseminação de fake news, que distorcem a realidade e manipulam a percepção pública. A proliferação de informações falsas nas redes sociais representa um perigo real para a democracia, deteriorando a confiança nas instituições e alicerçando a polarização política.

Em seguida, abordamos a ascensão do tecnopopulismo e sua relação com a erosão democrática. A comunicação digital se tornou uma poderosa ferramenta para líderes populistas autoritários, permitindo-lhes contornar os canais tradicionais de informação e estabelecer um contato direto com suas bases de apoio. A exploração das redes sociais e o uso estratégico das fake news tem contribuído para o fortalecimento desses líderes, enfraquecendo os

pilares da democracia e comprometendo a qualidade do debate público. A manipulação das informações e a disseminação de discursos polarizadores tem resultado em um ambiente político fragmentado e na erosão dos princípios democráticos fundamentais, como a pluralidade de ideias e a tolerância.

Diante dessas questões complexas, é fundamental reconhecer os riscos inerentes ao avanço do populismo e o papel desempenhado pelas redes sociais. Proteger a democracia requer ações coordenadas e colaborativas de governos, sociedade civil, empresas de tecnologia e cidadãos engajados. Medidas como a promoção da alfabetização digital, a regulamentação adequada das redes sociais, o fortalecimento do jornalismo independente e a conscientização dos cidadãos sobre as armadilhas da desinformação são passos importantes para mitigar os efeitos negativos e preservar os valores democráticos.

Ao concluirmos esta dissertação, é crucial ressaltar que o debate sobre o papel das redes sociais no avanço do populismo e os riscos para a democracia e o controle das redes sobre a liberdade de expressão está em constante evolução. A interseção entre tecnologia, comunicação política e populismo continuará a gerar novos desafios e complexidades. Portanto, é necessário manter um olhar crítico e uma abordagem aberta ao diálogo e à colaboração.

À medida que a confluência entre tecnologia, comunicação política e populismo continuam a evoluir, é crucial manter um olhar crítico e uma abordagem aberta ao debate. Somente através de um entendimento aprofundado dos desafios e uma ação coletiva podemos enfrentar os riscos à democracia representativa e promover uma sociedade digital mais inclusiva e verdadeiramente democrática.

O equilíbrio entre a liberdade de expressão, o acesso à informação e a proteção contra a manipulação e a desinformação é essencial para garantir que as redes sociais e a comunicação digital sejam ferramentas de fortalecimento democrático, em vez de ameaças à nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro; LOTTA, Gabriela. **A democracia equilibrista: Políticos e burocratas no Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, 2022. Pág. 19

ARANTES, M. **Representação política e inclusão social no Brasil contemporâneo**. Revista de Ciências Sociais, v. 59, n. 2, p. 255-268, 2018.

ARAÚJO, R. R. B. de. **Reflexões sobre populismo e democracia no pensamento de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe**. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 26, n. 2, p. 347–361, 2021. DOI: 10.5433/2176-6665.2021v26n2p347. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/42131>. Acesso em: 11 maio 2023

BAND JORNALISMO. **Ao vivo: Jornal Gente entrevista o presidente da Câmara, Arthur Lira**. Youtube, 15 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Kr51B2j2GRA>> Acesso em: 15 mai 2023.

BARBER, Benjamin R. **Strong Democracy: Participatory Politics for a New Age**. Berkeley: University of California Press, 1984.

BARCELOS, Júlia Rocha de. **Big data, algoritmos e microdirecionamento: desafios para a regulação da propaganda eleitoral**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019.

BARTLETT, Jamie. **The people vs. tech: how the internet is killing democracy and how we save it**. London: Penguin Random House, 2018.

BERELSON, Bernard R.; LAZARSFELD, Paul F.; MCPHEE, William N. (1954). **Voting**. Chicago, The University of Chicago Press.

BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Brasília: Editora UnB, 1995.

BOBBIO, Norberto, 1909- **Dicionário de política** | Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad.

João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília, 1^a ed., 1998. Pág. 326

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1986, p. 21

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOCCHINO, Lavínia Assis. **TECNOPOPULISMO: FAKE NEWS E O FUTURO DA DEMOCRACIA**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2022.

Bolsonaro na maçonaria? Lula e diabo? 2º turno começa com ataques mentirosos vinculados a religiões. Estadão, 2022. Disponível em: <
<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-na-maonaria-lula-e-o-diabo-segundo-turno-comeca-com-ataques-ligados-a-religioes/>> Acesso em: 15 abr. 2023.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet *et al* (coord.) ELEIÇÕES E DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL; BIOLCATI, Fernando Henrique de Oliveira. **Eleições e a importância do engajamento dos provedores de redes sociais no controle das fake news**. São Paulo: Almedina, 2022.

3

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet *et al* (coord.) ELEIÇÕES E DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL; FUX, Luiz; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. **Moderação de conteúdo e redes sociais: ensaio sobre a liberdade de expressão na era digital**. São Paulo: Almedina, 2022.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet *et al* (coord.) ELEIÇÕES E DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL; HERMANSON, Felipe Augusto. Era Digital, **Populismo e as condições para o futuro da democracia**. São Paulo: Almedina, 2022.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet *et al* (coord.) ELEIÇÕES E DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL; MADRUGA, Sidney. **Desinformação nas eleições e liberdade**

de expressão na democracia contemporânea. São Paulo: Almedina, 2022.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet *et al* (coord.) **ELEIÇÕES E DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL**; MENDONÇA, Eduardo; TERRA, Mendonça Felipe. **Publicidade eleitoral na internet e liberdade de escolha do eleitor: primeiros avanços.** São Paulo: Almedina, 2022.

BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara (*orgs*). Privacidade em perspectivas. SANTOS, Andréia. **O Impacto do Big Data e dos Algoritmos nas Campanhas Eleitorais.** Rio de Janeiro, Lamen Júris, 2018.

BRASIL. **Constituição Política Do Império do Brazil (de 25 De Março De 1824).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em : 07 de jul. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 25 de

BRASIL. **LEI Nº 13.488, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm> Acesso em 21 de jan. 2023.

BUCKINGHAM, David. **Teaching media in a “post-truth” age: Fake news, media bias and the challenge for media/digital literacy education.** Cultura y Educacion, v. 31, n. 2, p. 213–231, 2019.

CALLIHAN, Konnor, **The Opaque Operations of 21st Century Populism.** Capstone Projects and Master's Theses. 793, 2020.

Câmara quer acordo com Senado para votar PL das Fake News, diz relator. Folha de São Paulo, 15 de maio de 2023. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/05/relator-diz-que-vai-pactuar-pl-das-fake-news-com-senado-antes-de-vota-lo-na-camara.shtml>> Acesso em: 15 mai 2023.

CAPONI, Sandra (2020), **“Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal”.** Estudos Avançados, v. 34, n. 99, pp. 209-224.

CARDOSO, Gustavo; BALDI, Vania (coord.) (2018), **As Fake News numa sociedade pós-verdade Contextualização, potenciais soluções e análise.** Lisboa, Obercom.

CARVALHO, Fernanda Cavassana de; CERVI, Emerson Urizzi. **Mais Populismo, Menos Representatividade: monitoramento e lógica populista da comunicação política em redes sociais online.** Revista Estudos Políticos, v. 9 n. 17: 2018/01, Doi: <https://doi.org/10.22409/rep.v9i17.39852>. Disponível em: <

https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/39852/22937>

Acesso em: 29 abr. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 1 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Tradutor (versão brasileira): Roneide Venâncio Majer.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre internet, os negócios e a sociedade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003. Tradução: Maria Luiza X. de A. de Borges.

CEYLAN, Gizem; ANDERSON, Ian A.; WOOD, Wendy. Sharing of misinformation is habitual, not just lazy or biased. 2022. Disponível em: <
<https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.2216614120#core-r2>>

CHAUÍ, Marilena. **Convite á filosofia.** São Paulo, Editora Ática, 2000, pág. 112

5

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 298

CRUZ, Álvaro R. de S.; SILVA, Diogo B. e; GIBSON, Sérgio A. **A linguagem do ódio: a democracia em risco!** 1ª Ed. Belo Horizonte, MG, Sete Autores Editora e Distribuidora, 2022.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza *et al* (coord.) Erosão Constitucional. SILVA, Camila Ramos Celestino; GIAMBERARDINO, Pedro Ribeiro; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. **AVANÇO DO POPULISMO E OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA NO CENÁRIO ELEITORAL: DESAFIOS REGULATÓRIOS.** Belo Horizonte, Editora Arraes, 2022. p. 201 - 228.

CUNHA FILHO, Márcio (2019), “**Post-Truth and authoritarianism: reflections**

about the antecedents and consequences of political regimes based on alternative facts”. Brazilian Political Science Review, v. 13, n. 2, e0010.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p.29.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia (On democracy)**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DANTAS, Elyaldo Gonçalves. **PALIMPSESTO ANTISSEMITA: DESCONSTRUINDO O PLANO COHEN**. Revista Escritas, [S. l.], v. 6, n. 1, 2015. DOI: 10.20873/vol6n1pp%p. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/escritas/article/view/1431>. Acesso em: 22 de jan. 2023. p. 137.

DEBRABANDER, Firmin. **Life After Privacy: Reclaiming Democracy in a Surveillance Society**. Tradução nossa New York: The New Press, 2020. p. 11

Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, Editora Melhoramentos, 2023. Disponível em: < <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/populismo/>> Acesso em: 10 maio 2023.

DOMINGOS, Roney. **É #FAKE print de Twitter de Bolsonaro que afirma que maçonaria será maior que o cristianismo**. G1, 2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/eleicoes/noticia/2022/10/04/e-fake-print-de-twitter-de-bolsonaro-que-afirma-que-maonaria-sera-maior-que-o-cristianismo.ghtml>> Acesso em: 15 abr. 2023.

DUARTE, M. **Democracia, representação e accountability: limites e possibilidades da democracia representativa**. Revista de Sociologia e Política, v. 23, n. 54, p. 9-27, 2015.

EMPOLI, Giuliano da. **Os Engenheiros do Caos: Como as FAKE NEWS, as TEORIAS DA CONSPIRAÇÃO e os ALGORITMOS estão sendo usados para disseminar ÓDIO, MEDO e influenciar ELEIÇÕES**. Título original: Les ingénieurs du chaos, Tradução: Arnaldo Bloch. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

EUROPEAN COMISSION. **A multi-dimensional approach to disinformation.** Luxembourg: v 2, 2018. Disponível em: <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/6ef4df8b-4cea-11e8-be1d-01aa75ed71a1>. Acesso em: 23 mar. 2023

FACHIN, Luiz Edson; SILVA, Christine Oliveira Peter da. **Democracia representativa no Brasil: breves reflexões sobre a participação do povo como sujeito político.** Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná, Curitiba, ano 4, n. 6, p. 165-183, jun. 2017

FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque Maranhão; COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela. **“Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”.** Revista Eletrônica Correlatio v. 17, n. 2 - Dezembro de 2018. Disponível em: < <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/COR/article/view/9299>> Acesso em: 23 jan. 2023.

FRASER, Nancy. Justice Interruptus: **Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition.** New York: Routledge, 1997.

FREIRE, Carolina Djovana da Silveira. A DETERIORAÇÃO DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: os efeitos do microtargeting sobre o direito à participação política. Revista CEJ, Brasília, Ano XXIV, n. 80, p. 106-113, jul./dez. 2020

FUKUYAMA, F. **“Making the Internet Safe for Democracy”.** Journal of Democracy, vol. 32, no. 2, Apr. 2021, pp. 37–44.

GERBAUDO, Paolo. 2018. **Social Media and Populism: An Elective Affinity?** Media, Culture & Society : 745–53. <https://doi.org/10.1177/0163443718772192>.

GIACIOIA JUNIOR, Oswaldo (2017), **“E se o erro, a fabulação, o engano revelarem-se tão essenciais quanto a verdade?”** Folha de S. Paulo, 19 fev.. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859994-e-se-o-erro-a-fabulacao-o-enganorevelarem-se-tao-essenciais-quanto-a-verdade.shtml>

GODOY, Miguel Gualano de. **DEVOLVER A CONSTITUIÇÃO AO POVO: crítica à supremacia judicial e diálogos interinstitucionais.** Curitiba, 2015. Pág. 231

GOMES, Emerson Ferreira; PIASSI, Luís Paulo de Carvalho. **Corrida Espacial, Mídia e Rock n' Roll: A Exploração Espacial em seu Contexto Midiático e sua Representação na Cultura Pop**. Trabalho apresentado no GP Comunicação, Ciência, Meio Ambiente e Sociedade do XIV Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Foz do Iguaçu, PR. 2014.

GRAMSCI, Antonio. **Selections from the Prison Notebooks**. New York: International Publishers, 1971.

HIRATA, Alessandro. **Direito à privacidade. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade> acesso em 25 nov. 2022.

HERMET, Guy. **El Populismo como Concepto**. Rev. cienc. polít. (Santiago), Santiago, v. 23, n. 1, p. 5-18, 2003. Disponível em <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2003000100001&lng=es&nrm=iso>. Acesso: 10 maio 2023. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-090X2003000100001>.

KAPCZYNSKI, Amy. **The Law of Informational Capitalism**. The Yale Law Journal, v. 129,, pág. 1460-1520, 2020.

KÖGL, Irene. **A clash of paradigms: populismo and theory buildingII**. Revista Sociedade e Cultura, 2010, vol.13, no.2.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LANDOWSKI, Eric. **Crítica semiótica do populismo**. Centre National de la Recherche Scientifique Paris, France. Galaxia (São Paulo, online), ISSN 1982-2553, n. 44, mai-ago, 2020, p. 16-28. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25532020248140>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/gal/a/NPsR4yxJwmHBFpygT5jVCpt/?lang=pt#>> Acesso em: 27 abr. 2023.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática: os limites da dominação**

totalitária. Título original: L'Invention Démocratique: Les limites de la domination totalitaire. Tradução: Isabel Marva Loureiro, São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 34

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **COMO AS DEMOCRACIAS MORREM.** Traduzido por Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIJPHART, Arend. **Modelos de Democracia.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 06

LIRA, Arthur. Ao vivo: **Jornal Gente entrevista o presidente da Câmara, Arthur Lira.** Band Jornalismo, 15 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Kr51B2j2GRA>> Acesso em: 15 maio 2023.

LORRAN, Tácio. **Câmara votará urgência de PL das Fake News fatiado.** Estadão, 08 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/camara-votara-urgencia-de-pl-das-fake-news-fatiado/>> . Acesso em: 15 maio 2023.

MARSHALL, McLuhan. **Os meios de comunicação como extensão do homem.** São Paulo, Cultrix, 1979. p. 36.

MCINTYRE, Lee (2018), **Post-Truth.** Cambridge, MA, MIT Press.

MCINTYRE, Lee (2019), **The scientific attitude: defending science from denial, fraud, and pseudoscience.** Cambridge, MA, MIT Press.

MEIRELES JUNIOR, C. A. **O Estado Novo por Getúlio Vargas: a verdadeira democracia é a democracia social?.** Em Tempo de Histórias, [S. l.], v. 1, n. 33, p. 231–252, 2019. DOI: 10.26512/emtempos.v1i33.23681. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/23681>. Acesso em: 10 maio. 2023.

MEZZARROBA, Orides. **A democracia representativa partidária brasileira – A necessidade de se (re)pensar o conceito de povo como ator político,** in Revista Paraná Eleitoral, v. 1, n. 1, p. 41-48, 2011.

MORAIS, José Luis Bolzan de; FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. **FAKE NEWS: A DESINFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL E A AFETAÇÃO DA DEMOCRACIA.** In: VII Jornada de Direitos Fundamentais, 2021, Recife. Anais da VII Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. v. 1. p. 719-736.

MORAIS, José Luís Bolzan de; LÔBO, Edilene; NEMER, David. **Democracia algorítmica: o futuro da democracia e o combate às milícias digitais no Brasil**. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 7, Núm. 17, pág. 255-276, mai./ago. 2020.

MORAIS, José Luís Bolzan de; LÔBO, Edilene; NEMER, David. **Democracia em perigo: compreendendo as ameaças das milícias digitais no Brasil**. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 15, n. 2, pág. 354-380, jul./dez. 2021.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Traduzido por Claudio Marcondes. – São Paulo: Ubu Editora, 2018. Coleção Exit

MOUFFE, Chantal. **O retorno do político**. Londres: Verso, 1993. p. 34

MOUFFE, Chantal – **Entrevista realizada nas dependências da Universidade Federal do Paraná, em 06 de maio de 2010**. Conduzida por Bruno M. Lorenzetto, Fernanda B. Gonçalves, José Arthur C. de Macedo e Miguel Gualano de Godoy, sob a mediação da Prof.^a Dr.^a Katya Kozicki. Tradução e gravação realizadas por Bruno M. Lorenzetto, Fernanda B. Gonçalves e José Arthur C. de Macedo.

MOUFFE, Chantal. **En torno a lo político**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Autonomia Literária, 2019.

MOUNK, Yascha (2019), **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo, Companhia das Letras.

NEVES, Rafael. **Janones adota tática bolsonarista e espalha fake news; veja principais**. UOL, 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/12/tatica-eleitoral-janones-redes-sociais.htm>> Acesso em: 15 abr. 2023

NUNES, Jimmy Matias. **DEMOCRACIA: UM ENSAIO TEÓRICO SOBRE SUAS PRINCIPAIS CONCEPÇÕES**. Monterrey, 2019. Pág. 11

O DILEMA das Redes. Direção: Jeff Orlowski. Estados Unidos: Netflix, 2020.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. **O poder moderador no segundo reinado: mediações entre fontes e historiografia**. Justiça & História, v. 2, n. 3, p. 141-

160, 2003 Tradução. Acesso em: 08 nov. 2022.

PAPACHARISSI, Zizi. **Affective Publics: Sentiment, Technology, and Politics**. Malden, MA: Polity Press, 2014

PL das Fake News: entenda o que diz o projeto que criminaliza divulgação de notícias falsas na internet. Jornal Nacional, 02 de maio de 2023. Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/02/pl-das-fake-news-entenda-o-que-diz-o-projeto-que-criminaliza-divulgacao-de-noticias-falsas-na-internet.ghtml> > Acesso em: 15 maio 2023

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** Título original: Weapons of math destruction : how big data increases inequality and threatens democracy Título original: Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy. Tradução: Rafael Abraham. 1. ed. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você.** Tradução Diego Alfaro, Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PEDROSA, Clara Bonaparte; BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Algoritmos, bolha informacional e mídias sociais: desafios para as eleições na era da sociedade da informação.** Revista Thesis Juris – RTJ, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 148-164, jan./jun. 2021. <http://doi.org/10.5585/rtj.v10i1.18159>.

PEREIRA, Antônio Kevan Brandão. **Teoria democrática contemporânea: o conceito de Poliarquia na obra de Robert Dahl.** 2014. Disponível em < <https://www.anpocs.com/index.php/papers-38-encontro/gt-1/gt39-1>. > acesso em 22 jun. 2022.

PERSILY, N. **“The 2016 U.S. Election: Can Democracy Survive the Internet?”**. *Journal of Democracy*, vol. 28, no. 2, Apr. 2017, pp. 63-76.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**, 6ª edição, São Paulo: Saraiva, 2016. p. 413

PL das Fake News: entenda o que diz o projeto que criminaliza divulgação de notícias falsas na internet. Jornal Nacional, 02 de maio de 2023. Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/02/pl-das-fake-news-entenda-o-que-diz-o-projeto-que-criminaliza-divulgacao-de-noticias-falsas-na-internet.ghtml> > Acesso em: 15 maio 2023

entenda-o-que-diz-o-projeto-que-criminaliza-divulgacao-de-noticias-falsas-na-internet.ghml> Acesso em: 15 maio 2023.

PRIVACIDADE Hackeada. Direção: Karim Amer e Jahane Noujaim. Roteiro: Karim Amer e Pedro Kos. Estados Unidos, 2019. Distribuidor: Netflix. Documentário, 1h 50min.

PRZEWORSKI, A. **Democratic Theory and Comparative Politics.** American Political Science Review, v. 87, n. 3, p. 567-576, 1993.

RAAFLAUB, Kurt A.; OBER, Josiah and WALLACE Robert W. ; with chapters by Paul Cartledge and Cynthia Farrar. **Origins of democracy in ancient Greece.** London, England, 2007.

RAIS, Diogo; FALCÃO, Daniel; GIACCHETTA, André Zonaro. **Direito Eleitoral Digital**, 3 ed. São Paulo: Thompson Reuters Revista dos Tribunais, 2022, p. 46.

RODRÍGUEZ, Luis Miguel Romero (2013), “**Hacia un estado de la cuestión de las investigaciones sobre desinformación/misinformación**”. Correspondencias & Análisis, n. 3, pp. 319-342.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do Contrato Social**, São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, p. 186 (Livro III, Capítulo XV).

RUMMERT, Sonia Maria. **Os meios de comunicação de massa como aparelhos de hegemonia.** p. 66 e 67, 1986. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9109>> Acesso em: 25 fev. 2023.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos Fundamentais.** Belo Horizonte, Del Rey, 2010.

SAMPAIO, José Adércio Leite; BOCCHINO, Assis Lavínia. **A ameaça das Fake News para a democracia e os direitos humanos na era do tecnopopulismo.** Revista EJEJF, Belo Horizonte, MG, ano 1, n.1, pág. 189 – 206, jul./dez. 2022

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: conteúdo, trajetória e metodologia.** Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a**

Emancipação Social. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

SARTORI, Giovanni. **Teoria da democracia revisitada.** São Paulo: Ática, 2005

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, Camila Celestino Ramos. **De adversários a inimigos: riscos à autenticidade dos processos eleitorais e à integridade democrática pelo agir estratégico da comunicação política nas mídias digitais.** Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** Malheiros, 2003, São Paulo, 2005, p. 441.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas.** São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2019.

SNYDER, Timothy. **Fascism is back. Blame the Internet** *in Washington Post*. 21 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/posteverything/wp/2018/05/21/fascism-is-back-blame-the-internet/>. Acesso 26/03/2023.

SNOWDEN, Edward Joseph. **Eterna vigilância.** Tradução de Sandra Martha Dolinsky. São Paulo: Planeta do Brasil. 2019.

SPADONI, Borges Pedro. **PL das Fake News não tem prazo para votação, diz Lira.** Olhar Digital, 15 de maio de 2023. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2023/05/15/internet-e-redes-sociais/pl-das-fake-news-nao-tem-prazo-para-votacao-segundo-arthur-lira/>> Acesso em: 15 maio 2023

TEIXEIRA, F. B. **A participação política na democracia representativa: o papel da sociedade civil e dos movimentos sociais.** Revista de Sociologia e Política, v. 20, n. 44, p. 47-68, 2012.

Telegram cumpre ordem do STF, apaga mensagem sobre o PL das Fake News e divulga texto sobre desinformação no lugar. CNN Brasil, 10 de maio

de 2023. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/telegram-cumpre-ordem-do-stf-apaga-mensagem-sobre-o-pl-das-fake-news-e-divulga-texto-sobre-desinformacao-no-lugar/>> Acesso em: 16 maio 2023

Telegram dispara mensagem contra o PL das Fake News. CNN Brasil, 09 de maio de 2023. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/telegram-dispara-mensagem-contra-o-pl-das-fake-news/>> Acesso em: 16 maio 2023.

UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ECONOMISTA. **Democracy Index 2022.** [Si: sn], 2022. Disponível em: < https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2022/?utm_source=google&utm_medium=paid-search&utm_campaign=democracy-index-2022&gclid=CjwKCAjw5dqgBhBNEiwA7PryaFHAmF0j92AohKAMzjPONDJT6ybYi_EX8aZR1y57JTnwqJYaus3nbxoC1QYQAvD_BwE> Acesso em: 02 fev. 2023.

TWITTER. **Panfleto de Getúlio Vargas, candidato à Presidência em 1950.** Fotos de Fatos. Disponível em: < <https://twitter.com/FotosDeFatos/status/1038456111987343360>> Acesso em: 15 maio 2023.

URBINATI, Nádía. **Crise e metamorfoses da democracia.** Tradução de Pedro Galé e Vinicius de Castro Soares. Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 28, N° 82. 2013.

URBINATI, Nádía. **O que torna a representação democrática?** Apresentado no Encontro Anual da American Political Science Association (Apsa), Washington (EUA), setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares. Lua Nova, São Paulo, 67: 191-228, 2006

URBINATI, N. **The Crisis of Democracy and the Science of Representation.** Political Science and Politics, v. 51, n. 3, p. 522-526, 2018.

VAN DER LINDEN, Sander; LEISEROWITZ, Anthony; ROSENTHAL, Seth; MAIBACH, Edward (2017), **“Inoculating the public against misinformation about climate change”.** Global Challenges, v. 1, n. 2, pp. 1-7.

VALENTINI, Rômulo Soares. **Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o**

futuro do direito e do trabalho dos juristas. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

VIANNA, Lucas Oliveira; MENDONÇA, Matheus Thiago Carvalho. **O problema das fake news e a crise da democracia liberal na era da pós-verdade. Simbiótica.** Revista Eletrônica, v. 9, n. 1, p. 59-87, 2022.

WINQUES, K.. **Mediações algorítmicas e espiral do silêncio: as dimensões estruturantes igreja e sindicato na recepção de conteúdos noticiosos em plataformas digitais.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, 2020, p. 327. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216018>

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder.** Título original: The Age of Surveillance Capitalism. Tradução de: George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2019